

ESTADO DE RONDÔNIA CAMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

PROJETO DE LEI Nº: 037/GAB/2025

ASSUNTO

"ALTERA O PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS/RO, CONFORME DIRETRIZES EMANADAS PELA PORTARIA Nº 1.467/2022, E SUAS ALTERAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTORIA

Executivo Municipal

ANEXOS

MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

DESTINO	DATA			DESTINO	DATA		
01 Recebido	26	06	2025	14			
02 Apresentado	30	06	2025	15			
03 Seção				16			
04 comissão	04	08	2025	17			
05 comissão	11	08	2025	18			
06				19			
07				20			
08				21			
09				22			
10				23			
11				24			
12				25			
13				26			



CASTANHEIRAS

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Av. Jacarandá, 100
CEP: 76948-000
Castanheiras - Rondônia
CNPJ 63.761.969/0001-03
contato@castanheiras.ro.gov.br

OFÍCIO Nº. 278/GAB/2025

Castanheiras - RO, 25 de Junho de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
ANDRÉ DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Castanheiras

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei nº 037/2025



Senhor(a) Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência e os demais membros desta Casa Legislativa, venho por meio deste encaminhar, para apreciação e deliberação, o Projeto de Lei nº 037/2025, que “**ALTERA O PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS/RO, CONFORME DIRETRIZES EMANADAS PELA PORTARIA Nº. 1.467/2022, E SUAS ALTERAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

A presente proposição tem por objetivo promover o incentivo à prática esportiva entre crianças e adolescentes do nosso município, contribuindo para o desenvolvimento físico, social e educacional da juventude castanheirense.

Na certeza da costumeira atenção dispensada aos projetos de interesse público, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

CICERO APARECIDO
GODOI:3254696328
7

Assinado de forma digital
por CICERO APARECIDO
GODOI:32546963287
Dados: 2025.06.25
13:39:51 -04'00'

CÍCERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal

RECEBIDO

Em 26/06/2025

Ass. Facilene Lopes
08:28



CASTANHEIRAS

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Gabinete do Chefe do Poder Executivo



Av. Jacarandá, 100
CEP: 76948-000
Castanheiras - Rondônia
CNPJ 63.761.969/0001-03
contato@castanheiras.ro.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 037/GAB/2.025, DE 25 DE JUNHO DE 2.025

“ALTERA O PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS/RO, CONFORME DIRETRIZES EMANADAS PELA PORTARIA Nº. 1.467/2022, E SUAS ALTERAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, art. 64, I, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte:

LEI

Art. 1º - Altera o plano de amortização do equacionado do déficit estabelecido na avaliação atuarial de 2025, realizada no mês de junho de 2025, que será amortizado conforme a tabela do anexo único desta lei, ressaltando que as alterações futuras deverão ocorrer em janeiro de cada exercício.

Art. 2º - O déficit mencionado no caput do artigo anterior será amortizado em **41 (quarenta e um) anos** a contar da vigência desta lei, e será estipulada a cada ano por reavaliações atuariais.

Art. 3º - A cada exercício os índices e valores indicados na tabela do anexo único desta lei poderão ser revistos conforme variação do déficit indicado na reavaliação atuarial, sendo o plano de amortização usado como referência nesta lei.

Art. 4º - O plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial de **R\$ 3.306.544,10** (três milhões trezentos e seis mil quinhentos e quarenta e quatro reais e dez centavos), indicado no relatório atuarial extraordinária do exercício de 2025, será amortizado em **41 (quarenta e um) anos** através de aportes financeiros anuais iniciados em **R\$ 77.641,92** (setenta e sete mil seiscientos e quarenta e um reais e noventa e dois centavos) e repassados pelo Poder Executivo, incluídas suas autarquias e fundações públicas municipais e, do Poder Legislativo ao IPC em parcelas mensais iniciados em **R\$ 6.470,16** (seis mil quatrocentos e setenta reais e dezesseis centavos) podendo ser amortizado na sua totalidade a qualquer tempo, desde que não ultrapasse o dia 31 de dezembro do corrente ano de acordo a tabela **anexo único**, parte integrante desta



CASTANHEIRAS

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Gabinete do Chefe do Poder Executivo



Av. Jacaranda, 100

CEP: 76948-000

Castanheiras - Rondônia

CNPJ 63.761.959/0001-03

contato@castanheiras.ro.gov.br

lei.

Parágrafo Único: Os valores de que trata o caput deste artigo se caracterizam como despesa orçamentária destinada, exclusivamente, à cobertura do déficit atuarial do RPPS do município de Castanheiras/RO.

Art. 5º - O aporte periódico definido no artigo 4º para cobertura de déficit atuarial não será computado na Despesa Bruta com Pessoal, por não se enquadrarem como contribuição patronal nos termos do art. 18 da LRF, todavia quando do pagamento dos benefícios, com os valores relacionados a esse aporte, poderá haver a devida dedução destes, por se tratar de pagamento de inativos com recursos vinculados.

Art. 6º - Ocorrendo atraso no repasse, aplicam-se aos aportes ou alíquota progressiva o previsto nesta lei todo o regramento legislativo municipal relativo às contribuições patronais, especialmente quanto a vencimentos e acréscimos legais.

Art. 7º - Fica autorizada a vinculação ao Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos repasses previsto no artigo 4º desta lei, não pagos em suas respectivas datas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor a partir do primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Castanheiras/RO, 25 de junho de 2.025.

CICERO APARECIDO

GODOI:3254696328

7

Assinado de forma digital

por CICERO APARECIDO

GODOI:32546963287

Dados: 2025.06.25

13:34:56 -04'00'

CICERO APARECIDO GODOI

Prefeito



CASTANHEIRAS

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Gabinete do Chefe do Poder Executivo



Av. Jacaranda, 100

CEP: 76948-000

Castanheiras - Rondônia

CNPJ 63.761.969/0001-03

contato@castanheiras.ro.gov.br

TABELA ANEXO ÚNICO

Plano de amortização 2025

Equacionamento do Déficit Atuarial

Tabela 31 – Plano de amortização recomendado

Ano	Base Cálculo	Percentual	(-) Pagamento	Saldo Inicial	Juros	Saldo Final
2025	5.176.127,90	1,50%	77.641,92	3.306.544,10	170.617,68	3.399.519,85
2026	5.227.889,18	2,50%	130.697,23	3.399.519,85	175.415,22	3.444.237,85
2027	5.280.168,07	3,42%	180.723,79	3.444.237,85	177.722,67	3.441.236,73
2028	5.332.969,75	3,42%	182.531,03	3.441.236,73	177.567,82	3.436.273,52
2029	5.386.299,45	3,42%	184.356,34	3.436.273,52	177.311,71	3.429.228,90
2030	5.440.162,44	3,42%	186.199,90	3.429.228,90	176.948,21	3.419.977,21
2031	5.494.564,07	3,42%	188.061,90	3.419.977,21	176.470,82	3.408.386,13
2032	5.549.509,71	3,42%	189.942,52	3.408.386,13	175.872,72	3.394.316,33
2033	5.605.004,81	3,42%	191.841,94	3.394.316,33	175.146,72	3.377.621,11
2034	5.661.054,85	3,42%	193.760,36	3.377.621,11	174.285,25	3.358.146,00
2035	5.717.665,40	3,42%	195.697,97	3.358.146,00	173.280,33	3.335.728,36
2036	5.774.842,06	3,42%	197.654,95	3.335.728,36	172.123,58	3.310.197,00
2037	5.832.590,48	3,42%	199.631,50	3.310.197,00	170.806,17	3.281.371,67
2038	5.890.916,38	3,42%	201.627,81	3.281.371,67	169.318,78	3.249.062,63
2039	5.949.825,55	3,42%	203.644,09	3.249.062,63	167.651,63	3.213.070,18
2040	6.009.323,80	3,42%	205.680,53	3.213.070,18	165.794,42	3.173.184,07
2041	6.069.417,04	3,42%	207.737,34	3.173.184,07	163.736,30	3.129.183,03
2042	6.130.111,21	3,42%	209.814,71	3.129.183,03	161.465,84	3.080.834,16
2043	6.191.412,32	3,42%	211.912,86	3.080.834,16	158.971,04	3.027.892,35
2044	6.253.326,45	3,42%	214.031,99	3.027.892,35	156.239,25	2.970.099,61
2045	6.315.859,71	3,42%	216.172,31	2.970.099,61	153.257,14	2.907.184,44
2046	6.379.018,31	3,42%	218.334,03	2.907.184,44	150.010,72	2.838.861,13
2047	6.442.808,49	3,42%	220.517,37	2.838.861,13	146.485,23	2.764.829,00
2048	6.507.236,58	3,42%	222.722,54	2.764.829,00	142.665,18	2.684.771,63
2049	6.572.308,94	3,42%	224.949,77	2.684.771,63	138.534,22	2.598.356,08
2050	6.638.032,03	3,42%	227.199,27	2.598.356,08	134.075,17	2.505.231,99
2051	6.704.412,35	3,42%	229.471,26	2.505.231,99	129.269,97	2.405.030,70
2052	6.771.456,47	3,42%	231.765,97	2.405.030,70	124.099,58	2.297.364,32
2053	6.839.171,04	3,42%	234.083,63	2.297.364,32	118.544,00	2.181.824,69
2054	6.907.562,75	3,42%	236.424,47	2.181.824,69	112.582,15	2.057.982,37
2055	6.976.638,38	3,42%	238.788,71	2.057.982,37	106.191,89	1.925.385,55
2056	7.046.404,76	3,42%	241.176,60	1.925.385,55	99.349,89	1.783.558,85
2057	7.116.868,81	3,42%	243.588,36	1.783.558,85	92.031,64	1.632.002,12
2058	7.188.037,50	3,42%	246.024,25	1.632.002,12	84.211,31	1.470.189,18
2059	7.259.917,87	3,42%	248.484,49	1.470.189,18	75.861,76	1.297.566,45
2060	7.332.517,05	3,42%	250.969,34	1.297.566,45	66.954,43	1.113.551,55
2061	7.405.842,22	3,42%	253.479,03	1.113.551,55	57.459,26	917.531,78
2062	7.479.900,64	3,42%	256.013,82	917.531,78	47.344,64	708.862,60
2063	7.554.699,65	3,42%	258.573,96	708.862,60	36.577,31	486.865,95
2064	7.630.246,65	3,42%	261.159,70	486.865,95	25.122,28	250.828,54
2065	7.706.549,11	3,42%	263.771,29	250.828,54	12.942,75	0,00

CICERO APARECIDO

GODOI:32546963287

Assinado de forma digital por CICERO

APARECIDO GODOI:32546963287

Dados: 2025.06.25 13:35:47 -0400

CICERO APARECIDO GODOI

Prefeito



CASTANHEIRAS

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Gabinete do Chefe do Poder Executivo



Av. Jacaranda, 190

CEP: 76948-000

Castanheiras - Rondônia

CNPJ 63.761.969/0001-03

contato@castanheiras.ro.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 037/GAB/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente, nobres Edis,

Cumprimentando Vossas Excelências, no ensejo em que submeto mais um Projeto de Lei para apreciação desta Augusta Casa de Leis, tendo em vista a reavaliação atuarial anual do IPC - Instituto de Previdência Municipal de Castanheiras – RO.

A partir da primeira Reforma da Previdência Social, estabelecida pela Emenda Constitucional no 20/1998, a Constituição Federal determinou, em seu art. 40, que seja assegurado o equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS, que representa o ponto de equilíbrio entre as contribuições arrecadadas e os benefícios devidos. O instrumento para aferir tal ponto de equilíbrio e possibilitar o cumprimento do mandamento constitucional é dado pela Ciência Atuarial e, por essa razão, o art. 1º da Lei Federal no 9.717/1998 estabeleceu, em seu inciso I, dentre os vários critérios de organização e funcionamento dos RPPS, a realização de avaliação atuarial em cada balanço anual, utilizando-se parâmetros gerais.

Por equilíbrio financeiro entende-se que as receitas previdenciárias arrecadadas durante um ano devem cobrir as despesas previdenciárias executadas no mesmo período. Por equilíbrio atuarial entende-se ainda que as contribuições previdenciárias futuras, trazidas a valor presente, devem ser suficientes para financiar as despesas futuras com benefícios, também trazidas a valor presente. Pode-se extrair desses conceitos que, de forma simplificada, o que for arrecadado deve ser suficiente para o pagamento dos benefícios oferecidos pelo RPPS, quer no curto ou no longo prazo.

Há necessidade de se realizar anualmente uma reavaliação atuarial para análise das condições de manutenção do Regime de Previdência Municipal. Sendo ainda uma exigência legal sua realização e, conseqüentemente, sua homologação por esta Casa de Leis.

É imprescindível este estudo anualmente, para que possamos garantir a Previdência Social equilibrada para nossos servidores.

Dessa forma, o Município de Castanheiras – RO vem submeter a essa Egrégia Casa de Leis, a aprovação do Projeto de Lei que irá homologar o estudo atuarial realizado no mês de



CASTANHEIRAS

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Gabinete do Chefe do Poder Executivo



Av. Jacarandá, 100

CEP: 76948-000

Castanheiras – Rondônia

CNPJ 63.761.969/0001-03

contato@castanheiras.ro.gov.br

fevereiro/2024 por consequência sua alíquota patronal, nos termos do inciso I do art. 1º, da Lei nº. 9.717/98, Portaria MPT Nº 1467/2022 e suas alterações e Lei Complementar nº. 101, nos termos do art. 4.º, § 2.º, inciso IV, alínea “a”.

Por fim, após Avaliação atuarial elaborada por profissional habilitado, representante da empresa contratada pelo IPC, Sr. Maurício Zorzi – MIBA 2458, apresentamos a presente proposta no esforço de equalizar o *déficit* atuarial do Plano Previdenciário, na busca permanente do equilíbrio financeiro e atuarial preconizado no art. 40 da nossa Carta Magna.

Assim, encaminho a esta *augusta* Casa de Leis para apreciação e deliberação, que ante os fatos argumentados e com fulcro na Lei Orgânica do Município combinado com o Regimento Interno desta egrégia Casa de Lei, solicito o recebimento e tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** para a necessária adequação do nosso Regime Próprio de Previdência Social.

Sendo o que temos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração, contando com a aprovação do Projeto.

Castanheiras/RO, 25 de junho de 2025.

CICERO APARECIDO

GODOI:3254696328

7

Assinado de forma digital

por CICERO APARECIDO

GODOI:32546963287

Dados: 2025.06.25 13:31:10

-04'00'

**CICERO APARECIDO GODOI
PREFEITO**

EFICAZ CONSULTORIA & ASSESSORIA

AVALIAÇÃO ATUARIAL 2025

Castanheiras

Instituto de Previdência de Castanheiras - IPC

Perfil II

Data focal da avaliação atuarial: 30/04/2025

Nome do Atuário responsável: Maurício Zorzi / Pablo Pinto

Número de registro do atuário: 2458 / 2454

Número da versão do documento: 1

Data da elaboração do documento: 24/06/2025

SUMÁRIO EXECUTIVO

O sumário executivo tem como objetivo apresentar brevemente o resultado da situação atuarial e financeira e as principais informações do Instituto de Previdência de Castanheiras - IPC, demonstrado ao longo do Relatório da Avaliação Atuarial com data focal em 30/04/2025.

Atualmente, o Instituto de Previdência de Castanheiras - IPC cobre os benefícios de aposentadoria voluntária, compulsória e aposentadoria por invalidez para os servidores ativos. Para os dependentes, pensão por morte. Com a base cadastral posicionada em abril de 2025, o grupo segurado encontra-se distribuído entre 126 servidores ativos, 47 aposentados e 15 pensionistas.

Para evidenciar o resultado atuarial, expõe-se a seguinte tabela:

Tabela 1 – Resultado Atuarial

	Dez/2024
PASSIVOS DO PLANO	
Provisão para benefícios a conceder	22.913.311,09
Valor atual dos Benefícios Futuros	32.556.308,31
Valor Atual das Contribuições Futuras	9.642.997,22
ENTE	5.402.985,88
SERVIDOR	4.240.011,34
Provisão para benefícios concedidos	18.677.342,98
Valor atual dos Benefícios Futuros	19.938.260,79
Valor atual das Contribuições Futuras	1.260.917,81
ENTE	0,00
SERVIDOR	1.260.917,81
ATIVOS DO PLANO	38.284.109,98
Fundos de Investimento	26.175.294,95
Acordos Previdenciários	5.197.077,94
Compensação	6.911.737,09
RESULTADO	-3.306.544,10
Plano de Amortização em Lei	19.439.448,68

Ressalta-se que são consideradas as hipóteses atuariais, principalmente a Taxa de Juros Atuarial de 5,16% a.a., a Taxa Real de Crescimento da Remuneração por Mérito e Produtividade de 1,00% a.a. e a Taxa Real de Crescimento dos Proventos de 0,00% a.a.. Além disso, o plano de custeio vigente que está distribuído da seguinte forma:

ENTE

Normal

17,84%

Suplementar

17,61%

SEGURADO

Normal

14,00%

O resultado deficitário do plano deve ser reequilibrado através da implementação das alíquotas suplementares calculadas no presente Relatório, de 17,84% para o Ente, 14,00% para o segurado, mais 1,50% da alíquota suplementar responsável pela cobertura do déficit atuarial.

Para mensurar a evolução da situação financeira do Instituto de Previdência de Castanheiras - IPC, a próxima tabela demonstra as receitas e despesas projetadas para os próximos exercícios em valor presente. Vale salientar que a estimativa é realizada levando em consideração, entre outras hipóteses descritas no estudo, o grupo fechado, onde acompanha-se o grupo inicial até a sua extinção, não considerando admissões de servidores.

Tabela 2 – Projeção Atuarial para os próximos três exercícios

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
2025	4.333.076,06	2.287.505,70
2026	4.395.671,65	2.433.316,89
2027	4.765.834,20	2.412.623,34

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	6
2	BASE NORMATIVA	8
2.1	NORMAS GERAIS	8
2.2	NORMAS DO ENTE FEDERATIVO	8
3	PLANO DE BENEFÍCIOS E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE	9
3.1	DESCRIÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS	9
3.2	CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE	10
4	REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS DE FINANCIAMENTO	12
4.1	DESCRIÇÃO DOS REGIMES FINANCEIROS UTILIZADOS	12
4.2	DESCRIÇÃO DOS MÉTODOS DE FINANCIAMENTO UTILIZADOS	13
4.3	RESUMO DOS REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS POR BENEFÍCIO	13
5	HIPÓTESES ATUARIAIS E PREMISSAS	14
5.1	TÁBUAS BIOMÉTRICAS	15
5.2	ALTERAÇÕES FUTURAS NO PERFIL E COMPOSIÇÃO DAS MASSAS	15
5.3	ESTIMATIVAS DE REMUNERAÇÕES E PROVENTOS	16
5.4	TAXA DE JUROS ATUARIAL	17
5.5	ENTRADA EM ALGUM REGIME PREVIDENCIÁRIO E EM APOSENTADORIA	18
5.6	COMPOSIÇÃO DO GRUPO FAMILIAR	19
5.7	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA	19
5.8	DEMAIS PREMISSAS E HIPÓTESES	20
6	ANÁLISE DA BASE CADASTRAL	20
6.1	DADOS FORNECIDOS E SUA DESCRIÇÃO	20
6.2	ANÁLISE DA QUALIDADE DA BASE CADASTRAL	21
6.3	PREMISSAS ADOTADAS PARA AJUSTE TÉCNICO DA BASE CADASTRAL	23
6.4	RECOMENDAÇÕES PARA A BASE CADASTRAL	24
7	RESULTADO ATUARIAL	25
7.1	BALANÇO ATUARIAL	25
7.2	ATIVOS GARANTIDORES E CRÉDITOS A RECEBER	27
7.3	PROVISÕES MATEMÁTICAS	28
7.4	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA	29
7.5	RESULTADO DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO	29
7.6	VALOR ATUAL DAS REMUNERAÇÕES FUTURAS	30
8	CUSTOS E PLANO DE CUSTEIO	31
8.1	VALORES DAS REMUNERAÇÕES E PROVENTOS ATUAIS	31
8.2	CUSTEIO NORMAL VIGENTE EM LEI	31
8.3	CUSTEIO NORMAL CALCULADO POR BENEFÍCIO	32
8.4	CUSTEIO NORMAL CALCULADO POR REGIME FINANCEIRO	32
8.5	CUSTEIO NORMAL A CONSTAR EM LEI	32
8.5.1	ALÍQUOTA UNIFORME	33
8.5.2	ALÍQUOTA PROGRESSIVA	33
8.6	COMPARATIVO	34
9	EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL	36
9.1	PRINCIPAIS CAUSAS DO DÉFICIT ATUARIAL	36
9.2	CENÁRIOS DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT	36

9.3	RECOMENDAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT	39
10	CUSTEIO ADMINISTRATIVO	41
10.1	RECOMENDAÇÕES DIVERSAS	41
11	ANÁLISE DO COMPARATIVO DAS ÚLTIMAS AVALIAÇÕES ATUARIAIS	42
11.1	ANÁLISE COMPARATIVA DOS COMPROMISSOS	42
11.2	ANÁLISE COMPARATIVA DAS CARACTERÍSTICAS DO GRUPO	43
11.3	ANÁLISE COMPARATIVA DA RENTABILIDADE	44
12	AVALIAÇÃO E IMPACTOS DO PERFIL ATUARIAL DO RPPS	44
12.1	PERFIL ATUARIAL	44
12.2	PORTE DO REGIME	45
12.3	RISCO ATUARIAL	45
13	ANÁLISES	46
13.1	ANÁLISE DAS DESPESAS COM BENEFÍCIOS	46
13.2	PERSPECTIVA DE ALTERAÇÃO NA MASSA DE SEGURADOS ATIVOS	46
13.3	ANÁLISE DE SENSIBILIDADE	47
14	PARECER ATUARIAL	50
15	ANEXOS	53
15.1	ANEXO 1 – CONCEITOS E DEFINIÇÕES	53
15.2	ANEXO 2 - ESTATÍSTICAS	55
15.2.1	GRUPO GERAL	56
15.2.2	GRUPO DOS SERVIDORES ATIVOS	57
15.2.3	GRUPO DOS SERVIDORES INATIVOS	61
15.2.4	GRUPO DOS PENSIONISTAS	63
15.3	ANEXO 3 – CONTABILIZAÇÃO DAS RESERVAS	65
15.4	ANEXO 4 – PROJEÇÃO DA EVOLUÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS PARA OS PRÓXIMOS DOZE MESES	66
15.5	ANEXO 5 – EVOLUÇÃO DA POPULAÇÃO COBERTA	67
15.6	ANEXO 6 – PROJEÇÕES ATUARIAIS PARA O RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO	69
15.7	ANEXO 7 – RESULTADO DA DURAÇÃO DO PASSIVO E ANÁLISE EVOLUTIVA	73
15.8	ANEXO 8 – GANHOS E PERDAS ATUARIAIS	74
15.8.1	RENTABILIDADE DOS INVESTIMENTOS	74
15.8.2	PASSIVOS COMPARADOS	74
15.9	ANEXO 9 – TÁBUAS EM GERAL	75
15.10	ANEXO 10 – PROVISÕES MATEMÁTICAS A CONTABILIZAR	77

1 INTRODUÇÃO

A Constituição brasileira define entre seus artigos 194 a 204 o conceito de SEGURIDADE SOCIAL, a qual está estruturada em três pilares:

- I. Assistência;
- II. Previdência;
- III. Saúde.

No que diz respeito a previdência, atualmente, o sistema brasileiro possui três categorias:

- I. Regime Geral da Previdência Social (RGPS);
- II. Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS);
- III. Previdência Complementar.

Neste estudo técnico atuarial, serão avaliados os aspectos referentes a previdência dos servidores públicos pertencentes ao Regime Próprio de Previdência Social de Castanheiras, atendendo o artigo 40 da Constituição Federal, tendo por finalidade preservar o equilíbrio financeiro e atuarial. Destaca-se que, além de atender a Constituição brasileira, o modelo proposto está em conformidade com a Lei Federal nº 9.717/98, as Emendas Constitucionais nº 20, 41, 47, 70, 103 e demais legislações correlatas, bem como as leis específicas deste Ente. Como novidade no âmbito dos regimes próprios, destaca-se a Portaria nº 1.467 de 2022 que regulamenta os novos parâmetros a serem obedecidos para as avaliações atuariais.

Temos a finalidade apresentar a análise técnico-atuarial do regime de previdência, baseando-se no exercício findo em 2025, de acordo com as informações e bases de dados posicionadas em 30 de abril de 2025.

O plano de benefícios será avaliado objetivando a garantia das obrigações previdenciárias, a qual ocorrerá por intermédio de reservas matemáticas, constituídas por meio da arrecadação de contribuição previdenciária, rentabilidade financeira dos ativos do plano, compensação previdenciária, entre outras possibilidades de receita. Portanto, o trabalho consistirá em realizar:

I. Análise da legislação previdenciária do Ente

Na legislação constam informações fundamentais para apuração da situação atuarial do regime como: plano de benefício proposto pelo RPPS, atual plano de custeio (alíquota normal e suplementar), despesas administrativas, plano de carreira, entre outras características individuais deste sistema.

II. Análise da Consistência e Completude da base de dados e outras informações

Em conjunto com a legislação, a base de dados fundamenta os resultados atuariais para o exercício. Consequentemente, testes de consistência e confiabilidade das bases de dados que contêm as informações dos servidores ativos, inativos e pensionistas são realizados para garantir a solidez dos resultados obtidos.

Além disto, realiza-se a verificação dos dados gerais do plano, como rentabilidade durante o exercício, base total de contribuição de cada grupo, saldo do plano, entre outras informações requisitadas à unidade gestora e outras retiradas de demonstrativos cadastrados no sistema CadPrev.

III. Formalização dos resultados atuariais

Fundamentado nas análises anteriores, realiza-se o cálculo das reservas matemáticas do plano e custos previdenciários; indicam-se as possibilidades para amortização do déficit técnico atuarial, caso exista; calculam-se as projeções atuariais contemplando as despesas e receitas previdenciárias, assim como a evolução do saldo financeiro;

Destaca-se que esta avaliação atende ao novo modelo requerido pela Secretaria da Previdência através da Portaria nº 1.467 de 2022. Todavia, salientamos que alguns dos anexos ainda não estão disponíveis devido à falta dos modelos padrões para confeccioná-los que serão fornecidos pela Secretaria de Previdência.



2 BASE NORMATIVA

Compõe-se por legislações que pautam o funcionamento e estrutura do regime próprio. Neste conjunto legal encontram-se a Constituição Federal, leis ordinárias federais e municipais, portarias e instruções normativas.

2.1 NORMAS GERAIS

Estas normas aplicam-se a todos os regimes próprios juridicamente constituídos.

- Artigo 40 da Constituição Federal de 1988.
- Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998.
- Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.
- Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005.
- Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012.
- Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.
- Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.
- Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999.
- Lei nº 10.887 de 18 de junho de 2004.
- Portaria MPS nº 204, de 11 de julho de 2008.
- Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008.
- Portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008.
- Portaria MPS nº 21, de 16 de janeiro de 2013.
- Portaria MPS nº 861, de 6 de dezembro de 2023.
- Portaria MPS nº 1.499, de 28 de maio de 2024.
- Portaria SEPRT/ME nº 1.348, de 3 de dezembro de 2019 (Ministério da Economia).
- Portaria MTP nº 1.467, de 2 de julho de 2022 (Ministério da Fazenda).

2.2 NORMAS DO ENTE FEDERATIVO

Constituem-se em normas específicas do funcionamento do regime próprio de Castanheiras. Definem o plano de benefícios, estrutura de funcionamento, plano de custeio, taxas administrativas, segregação de massas além de outras questões.

- Lei nº 1116/2025 – Reestrutura o Regime Próprio – Reforma da Previdência;
- Lei nº 1108/2025 - Estabelece o Custo Normal;
- Lei nº 1108/2025 - Estabelece o plano de amortização do déficit;

3 PLANO DE BENEFÍCIOS E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Esta seção descreve quais são os benefícios previdenciários cobertos pelo regime, além de definir quais são os critérios de elegibilidade dos mesmos.

3.1 DESCRIÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS

Benefícios cobertos pelo regime previdenciário:

I. Cobertura para os Participantes

- a. Aposentadoria Voluntária;
- b. Aposentadoria Compulsória;
- c. Aposentadoria por Invalidez.

II. Cobertura aos Dependentes

- a. Pensão por Morte.

Estes benefícios encontram-se parametrizados no artigo 40 da Constituição Federal.

I. Aposentadoria por Tempo de Contribuição, Idade e Compulsória

Caracterizam-se atuarialmente por uma renda vitalícia diferida à qual terá direito o participante caso o mesmo atinja os critérios mínimos de concessão de um dos tipos de aposentadoria.

II. Aposentadoria por Invalidez

Define-se como uma renda atuarial vitalícia concedida ao servidor vinculado ao RPPS caso o mesmo perca sua capacidade laboral.

III. Pensão por Morte

Renda atuarial vitalícia ou temporária concedida ao dependente em caso de morte do servidor.

3.2 CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Para o município observa-se que, pela implementação da lei nº 1.116/2025 que instituiu a reforma da previdência municipal, as regras de aposentadoria vigentes são as seguintes:

REGRAS GERAIS - Contempla os servidores admitidos posteriormente a data da promulgação da lei da reforma da previdência.

Tabela 3 – Descrição dos critérios de concessão dos benefícios previdenciários do ente – REGRAS GERAIS

BENEFÍCIO	CRITÉRIO DE CONCESSÃO
Aposentadoria	Idade mínima: - Se homem: 65 anos - Se mulher: 62 anos Tempo de Contribuição: - Se homem: 25 anos - Se mulher: 25 anos Tempo de Serviço Público: 10 anos Tempo de Cargo: 5 Anos
Aposentadoria Especial (Professores)	Idade mínima: - Se homem: 60 anos - Se mulher: 57 anos Tempo de Contribuição: - Se homem: 25 anos - Se mulher: 25 anos Tempo de Serviço Público: 10 anos Tempo de Cargo: 5 anos
Aposentadoria Especial (atividades com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde)	Idade mínima: - Se homem: 60 anos - Se mulher: 60 anos Tempo de efetiva exposição e contribuição: - Se homem: 25 anos - Se mulher: 25 anos Tempo de Serviço Público: 10 anos Tempo de Cargo: 5 Anos
Aposentadoria Especial (servidores com deficiência)	Idade mínima: - Se homem: 60 anos - Se mulher: 55 anos Tempo de contribuição (deficiência grave): - Se homem: 25 anos - Se mulher: 20 anos Tempo de contribuição (deficiência moderada): - Se homem: 29 anos - Se mulher: 24 anos Tempo de contribuição (deficiência leve): - Se homem: 33 anos - Se mulher: 28 anos Tempo de Serviço Público: 10 anos Tempo de Cargo: 5 anos
Aposentadoria Compulsória	Completar 75 anos de idade.
Aposentadoria por Invalidez	Cumprida a carência exigida, se necessária, o segurado terá direito à aposentadoria caso seja considerado incapaz e insusceptível de reabilitar-se para o exercício de sua atividade.

Pensão por Morte Devido ao conjunto de dependentes do segurado que falecer sendo este aposentado ou não.

REGRAS DE TRANSIÇÃO - Contempla os servidores admitidos anteriormente a data da promulgação da lei da reforma da previdência.

Tabela 4 – Descrição dos critérios de concessão dos benefícios previdenciários do ente – REGRAS DE TRANSIÇÃO

BENEFÍCIO	CRITÉRIO DE CONCESSÃO	
Aposentadoria	PONTUAÇÃO Idade mínima: - Se homem: 62 anos - Se mulher: 57 anos Tempo de Contribuição: - Se homem: 35 anos - Se mulher: 30 anos Tempo de Serviço Público: 20 anos Tempo de Cargo: 5 anos Pontuação mínima: equivalente a 92 (noventa e dois) pontos, se mulher, e 102 (cento e dois) pontos, se homem	PEDÁGIO Idade mínima: - Se homem: 60 anos - Se mulher: 57 anos Tempo de Contribuição: - Se homem: 35 anos - Se mulher: 30 anos Tempo de Serviço Público: 20 anos Tempo de Cargo: 5 anos Tempo Adicional de: 100%
	PONTUAÇÃO Idade mínima: - Se homem: 57 anos - Se mulher: 52 anos Tempo de Contribuição: - Se homem: 30 anos - Se mulher: 25 anos Tempo de Serviço Público: 20 anos Tempo de Cargo: 5 anos Pontuação mínima: equivalente a 87 (oitenta e sete) pontos, se mulher, e 97 (noventa e sete) pontos, se homem	PEDÁGIO Idade mínima: - Se homem: 57 anos - Se mulher: 52 anos Tempo de Contribuição: - Se homem: 30 anos - Se mulher: 25 anos Tempo de Serviço Público: 20 anos Tempo de Cargo: 5 anos Tempo Adicional de: 100%



4 REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS DE FINANCIAMENTO

Regime financeiro é a técnica utilizada para calcular os benefícios que, dependendo da sua característica programável ou não, se enquadra como CAP, RCC ou RS. E para o regime de capitalização, existe metodologias de financiamento atuarial para estabelecer o nível de constituição das reservas necessárias à cobertura dos benefícios estruturados como tal.

4.1 DESCRIÇÃO DOS REGIMES FINANCEIROS UTILIZADOS

I. Regime Financeiro de Capitalização (CAP)

A Portaria nº 1.467/2022 do Ministério da Fazenda define o regime financeiro de capitalização da seguinte forma:

"Regime no qual o valor atual de todo o fluxo de contribuições normais e suplementares futuras acrescido ao patrimônio do plano é igual ao valor atual de todo o fluxo de pagamento de benefícios futuros, fluxo este considerado até sua extinção e para todos os benefícios cujo evento gerador venha a ocorrer no período futuro dos fluxos, requerendo o regime, pelo menos, a constituição: de provisão matemática de benefícios a conceder até a data prevista para início do benefício, apurada de acordo com o método de financiamento estabelecido; e de provisão matemática de benefícios concedidos para cada benefício do plano a partir da data de sua concessão."

II. Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura (RCC)

Definido pela Portaria nº 1.467/2022 da seguinte forma:

"Regime no qual o valor atual de todo o fluxo de contribuições normais futuras de um único período é igual ao valor atual de todo o fluxo de pagamento de benefícios futuros, considerado até sua extinção, para os benefícios cujo evento gerador venha a ocorrer naquele único período, requerendo o regime, no mínimo, a constituição de provisão matemática de benefícios concedidos para cada benefício a partir da data de concessão do mesmo."

III. Regime Financeiro de Repartição Simples (RS)

Citando a definição da Portaria nº 1.467/2022:

"Regime em que o valor atual do fluxo de contribuições normais futuras de um único exercício é igual ao valor atual de todo o fluxo de benefícios futuros cujo pagamento venha a ocorrer nesse mesmo exercício."

4.2 DESCRIÇÃO DOS MÉTODOS DE FINANCIAMENTO UTILIZADOS

Para os benefícios calculados pelo regime de capitalização, podem ser utilizados os seguintes métodos de financiamento:

I. Crédito Unitário Projetado

Método atuarial em que, anualmente, o mesmo percentual do valor presente dos benefícios projetados é fundado;

II. Idade Normal de Entrada

Método atuarial em que o valor presente dos benefícios projetados é financiado de maneira que seja produzido um custo anual nivelado entre a idade de entrada do participante e a idade de aposentadoria.

III. Prêmio Nivelado Individual

Método onde o valor presente do benefício do participante e seus eventuais incrementos são alocados de maneira nivelada dentro dos futuros ganhos do indivíduo entre a idade atual até a idade projetada de saída.

IV. Agregado por Idade Atingida

Similar ao método do prêmio nivelado individual, contudo é feito de maneira conjunta sem a apuração individual do custeio de cada participante.

4.3 RESUMO DOS REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS POR BENEFÍCIO

Logo, a tabela dispõe o regime financeiro e o método de financiamento utilizado para calcular os compromissos gerados pelos benefícios cobertos.

Tabela 5 - Regime Financeiro e Método de Financiamento dos Benefícios

BENEFÍCIOS	REGIME FINANCEIRO	MÉTODO DE FINANCIAMENTO
Aposentadoria por Tempo de Contribuição, Idade e Compulsória	CAP	AGREGADO ORTODOXO
Aposentadoria por Invalidez	CAP	AGREGADO ORTODOXO
Pensão por Morte de Ativo	RCC	-
Pensão por Morte de Aposentado Válido	RCC	-
Pensão por Morte de Aposentado Inválido	CAP	AGREGADO ORTODOXO

5 HIPÓTESES ATUARIAIS E PREMISSAS

As hipóteses atuariais constituem as bases técnicas da avaliação atuarial e são inferências estatísticas utilizadas para estimar, com maior grau de confiança, eventos futuros relacionados a população segurada, como riscos demográficos, biométricos, econômicos e financeiros. Podem ser classificadas em três grupos: econômicas, como incremento salarial e taxa de juros; biométricas, sendo as tábuas de mortalidade e invalidez; genéricas, as regras de aposentadoria.

As hipóteses foram elegidas de maneira apropriada à situação do plano de benefícios e às características dos participantes para a apuração correta dos compromissos futuros, observando os limites previstos na Portaria nº 1.467/2022. Reitera-se que não foram realizados estudos prévios de análise da aderência das hipóteses, visto que a obrigatoriedade depende do porte e perfil atuarial do RPPS. A recomendação é que seja elaborado esse tipo de estudo anualmente para o acompanhamento adequado das hipóteses.

Tabela 6 – Sumário Executivo das hipóteses financeiras e biométricas

financeiras	Taxa Real de Juros Atuarial	biométricas	Tabua de Mortalidade de Invalidez Laborativa
	5,16% a.a.		IBGE 2023 - Seguridade Social
	Taxa Real de Crescimento da Remuneração*		Tabua de Mortalidade de Invalidez Laborativa
	1,00% a.a.		IBGE 2023 - Seguridade Social
	Taxa Real de Crescimento dos Proventos		Tabua de Mortalidade de Invalidez Laborativa
	0,00% a.a.		IBGE 2023 - Seguridade Social
			Tabua de Entidade 2012/2023
			TALYAPD 2012/23

*Contempla o mérito e produtividade

Handwritten signature

5.1 TÁBUAS BIOMÉTRICAS

As tábuas biométricas são ferramentas estatísticas utilizadas para calcular probabilidades de ocorrência de eventos com o grupo segurado, como sobrevivência, mortalidade, invalidez e morbidade. Sendo assim, as tábuas auxiliam na apuração dos compromissos do plano de benefícios. Em relação ao seu impacto, para exemplificar, quanto maior a probabilidade de sobrevivência, maior será o montante financeiro necessário para custear as aposentadorias dos servidores.

Respeitando os limites previstos pela Portaria nº 1.467/2022, as tábuas selecionadas para o estudo estão elencadas a seguir:

Tabela 7 – Tábuas Biométricas

EVENTO	TÁBUA UTILIZADA
Tábua de Mortalidade de Válidos - Fase Laborativa	IBGE 2023 - Segregada por Sexo
Tábua de Mortalidade de Válido - Fase pós Laborativa	IBGE 2023 - Segregada por Sexo
Tábua de Mortalidade de Inválido	IBGE 2023 - Segregada por Sexo
Tábua de Entrada em Invalidez	ALVARO VINDAS
Tábua de Morbidez	Não utilizada

5.2 ALTERAÇÕES FUTURAS NO PERFIL E COMPOSIÇÃO DAS MASSAS

I. Rotatividade

A rotatividade caracteriza-se como a movimentação de servidores do Ente. Dentro do serviço público, as movimentações podem ser causadas pelas seguintes razões: troca de emprego do servidor titular gerando a necessidade de sua reposição; falecimento do servidor; acidente de trabalho causando a invalidação do servidor e a aposentadoria do servidor. Conforme as características do serviço público de baixa rotatividade, o único fator relevante é gerado pelas aposentadorias. Consequentemente, como esta já se encontra prevista na idade de aposentadoria do indivíduo, não será utilizado percentual de rotatividade na avaliação dos compromissos.

II. Expectativa de reposição de segurados ativos

Pela característica do serviço público, como a necessidade de realização de concurso público para contratações e da situação financeira do Ente, não há como prever de maneira verossímil a

admissão e reposição de servidores independentemente da causa. Por isto, não são realizadas previsões para a expectativa de reposição de segurados.

5.3 ESTIMATIVAS DE REMUNERAÇÕES E PROVENTOS

I. Taxa real de crescimento da remuneração por mérito e produtividade

A taxa estima anualmente o crescimento da remuneração ao longo da carreira do grupo de servidores, por tempo de serviço e por plano de carreira, além da reposição inflacionária. A hipótese tem função relevante no cômputo das provisões matemáticas, na qual apresenta alto grau de sensibilidade (conforme item 13.3) e por isso deve ser fidedigna.

O efeito da taxa é diretamente relacionado com o custo do plano previdenciário, quanto maior a taxa aplicada, maior será o passivo atuarial. Portanto, ressalta-se que qualquer reajuste concedido acima do previsto por esta avaliação pode ser motivo de perda atuarial, ocasionando em déficit. Nesse caso, é recomendável a realização de estudos prévios que avaliarão atuarial e financeiramente a situação do Ente e do RPPS para a concessão de reajuste acima do esperado.

Aplicou-se que as remunerações dos servidores em atividade terão o crescimento de 1,00% (um por cento) ao ano. A premissa está adequada respeitando o parâmetro mínimo de 1,00%, segundo a Portaria nº 1.467/2022.

II. Taxa real de crescimento dos proventos

A taxa estima anualmente o crescimento dos proventos concedido aos aposentados e pensionistas além da reposição inflacionária. A hipótese possui o mesmo efeito, quanto maior a taxa aplicada, maior será o passivo atuarial.

A taxa real de crescimento utilizada na avaliação dos compromissos foi de 0,00% (zero por cento) ao ano. Ou seja, espera-se que os proventos sejam reajustados apenas pela inflação.



5.4 TAXA DE JUROS ATUARIAL

A taxa de juros atuarial é uma das premissas mais importantes do estudo, visto que é utilizada para descapitalizar o fluxo de contribuições e benefícios trazendo a valor presente na data focal da avaliação. Além disso, é a taxa anual esperada de rentabilidade dos ativos financeiros em posse do RPPS, no longo prazo, líquida da inflação do período.

O impacto da taxa de juros é inversamente proporcional ao passivo atuarial. Isto é, na medida que aumenta a taxa de juros utilizada no cálculo dos compromissos, diminui o passivo atuarial. Devido ao aumento na projeção do retorno dos investimentos o valor necessário para custear o plano de benefícios é reduzido. Em concordância com a Portaria nº 1.467/2022, art. 39, deve ser aplicada a menor taxa prevista entre:

“A taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média seja o mais próximo à duração do passivo do RPPS.

A taxa de juros parâmetro, estabelecida conforme o Anexo VII, poderá ser acrescida em 0,15 (quinze centésimos) a cada ano em que a rentabilidade da carteira de investimentos superar os juros reais da meta atuarial dos últimos 5 (cinco) anos, limitados ao total de 0,60 (sessenta centésimos).”

Exceto em alguns casos, onde é necessário o envio prévio de estudo técnico para demonstrar a aderência da taxa a ser adotada quando for superior a taxa de juros parâmetro. Ou então, por critério de conservadorismo, o atuário responsável poderá utilizar taxa de juros inferior.

Por conseguinte, fica definida nesta avaliação atuarial a taxa de juros parâmetro, verificada na Portaria MPS nº 1.499/2024 com a duração do passivo de 13,83 anos, de 5,16% (cinco vírgula dezesseis por cento) ao ano.

Vale salientar que a duração do passivo utilizada foi calculada pelas projeções do encerramento do exercício anterior e corresponde à média dos prazos dos fluxos de pagamentos de benefícios do RPPS, líquidos das contribuições dos aposentados e pensionistas, ponderada pelos valores presentes desses fluxos.

Caso o percentual esperado de rentabilidade não seja atingido pela gestão, recomenda-se que a hipótese seja reavaliada com estudos técnicos para evitar a perda atuarial que resulte em déficit.

5.5 ENTRADA EM ALGUM REGIME PREVIDENCIÁRIO E EM APOSENTADORIA

I. Idade estimada de ingresso em algum regime previdenciário

Para idade estimada de ingresso no primeiro regime previdenciário utilizou-se a seguinte regra:

Se a mesma estiver descrita na base de dados recebida, utiliza-se o dado recebido. Em contrário, usa-se a idade de vinculação ao ente caso a mesma seja menor ou igual a vinte cinco anos, mas se for maior que 25 anos, pressupõe-se que o servidor ingressou com 25 anos em algum regime previdenciário.

II. Idade estimada de entrada em aposentadoria programada

Para determinar a idade de entrada em aposentadoria, utilizam-se as seguintes informações:

- a. Idade;
- b. Sexo;
- c. Cargo;
- d. Idade de vinculação ao ente;
- e. Idade de ingresso no primeiro regime previdenciário;
- f. Idade de entrada no cargo atual;

Utilizando-se do cargo, idade de vínculo e sexo do segurado, definem-se os tempos de contribuição e idades mínimas necessários estabelecidos pela legislação para a concessão do benefício. Com requisitos mínimos definidos, usam-se as idades de vinculação no ente, primeiro regime previdenciário e cargo para definir o tempo faltante para a aposentadoria.

Essa premissa proporciona flutuações significativas nos déficits atuariais. A idade média de concessão das aposentadorias programadas varia, geralmente, entre 56 e 59 anos sem a implementação da reforma da previdência. Entretanto, em alguns casos está mensurada com mais de 60 anos, as vezes até 65 anos na média. Acontece que quanto maior a idade estimada de entrada em aposentadoria programada, menor o passivo atuarial. Pois, retarda o pagamento da aposentadoria e aumenta o tempo de contribuição do servidor. Portanto, é responsabilidade do

atuário mensurar tal premissa e, também, do RPPS fiscalizar se a mesma está adequada com a realidade do Ente.

Ressalta-se que a reforma da previdência tende a aumentar a idade estimada de entrada em aposentadoria programada, observadas as novas condições de elegibilidade.

III. Abono Permanência

Considerou-se que nenhum servidor irá optar pelo direito do abono permanência.

5.6 COMPOSIÇÃO DO GRUPO FAMILIAR

Para estimar os compromissos gerados pelos benefícios de pensão por morte tanto de segurado válido como segurado aposentado, utilizou-se a composição familiar do Ente de Castanheiras.

5.7 COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

A compensação previdenciária foi estimada da seguinte forma:

Para os benefícios concedidos, foi utilizada a relação percentual verificada entre o valor compensado pró-rata apurado no Sistema de Compensação Previdenciária - COMPREV e o valor de pagamento dos benefícios do RPPS, de forma individual ou agregada, evidenciando-se os valores a receber e a pagar de compensação.

Para os benefícios a conceder, foi utilizado o menor valor entre o percentual de proporção de tempos de contribuição para efeito de compensação estimado na avaliação sobre o valor médio per capita dos benefícios pagos pelo RGPS ou o valor médio per capita do fluxo mensal de compensação dos requerimentos já deferidos na data focal da avaliação atuarial.



5.8 DEMAIS PREMISSAS E HIPÓTESES

I. Fator de determinação do valor real ao longo do tempo das remunerações e proventos

Não foi utilizado fator de determinação do valor real ao longo do tempo das remunerações.

II. Benefícios a conceder com base na média das remunerações ou com base na última remuneração

Utilizou-se como benefício projetado um fator correspondente a 80% sobre o benefício projetado final, devido a regra de aposentadoria pela média. Destaca-se que, para servidores que ingressaram no Ente antes de 2004, projeta-se que o benefício é calculado pela regra da integralidade. Para admitidos posteriormente, aplica-se um fator correspondente a 60% (sessenta por cento) da média aritmética, com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.

III. Estimativa do crescimento real do teto de contribuição do RGPS

Estima-se que não haverá crescimento real no teto de benefícios do RGPS.

6 ANÁLISE DA BASE CADASTRAL

6.1 DADOS FORNECIDOS E SUA DESCRIÇÃO

Foram requisitadas à unidade gestora as informações descritas no leiaute mínimo estabelecido pela Secretaria de Previdência. Neste arquivo, são requisitadas informações de servidores ativos, inativos e pensionistas referentes a características vitais a estimação dos compromissos atuariais. Além destes, são requisitados dados de natureza cadastral, financeira, contábil e legislativa do RPPS.

Em conjunto, estas informações tornam possível auferir os compromissos, definir as alíquotas de contribuição e analisar possíveis riscos atuariais futuros pertinentes ao regime.

6.2 ANÁLISE DA QUALIDADE DA BASE CADASTRAL

I. Atualização da base cadastral

A base cadastral recebida tem data focal em abril de 2025. Consequentemente mostrou-se atualizada para a realização da avaliação atuarial. Além disto, a unidade gestora e o ente federativo e suas autarquias realizaram a atualização das informações antes do envio das mesmas para a confecção da avaliação atuarial.

II. Amplitude da base cadastral

A base cadastral foi considerada satisfatória no critério amplitude. Isto se deve ao cruzamento de informações de natureza pública realizados previamente a realização da avaliação. Realizou-se a comparação da quantidade de servidores descritos no Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses – DIPR com a base de dados e não houve discrepância significativa.

III. Consistência da base cadastral

Considerou-se que as informações da base cadastral apresentaram consistência satisfatória. Esta afirmação deve-se à realização de testes individuais nas variáveis e comparativos dos totais apresentados na base cadastral frente ao DIPR e ao DRAA do ano anterior. Informações como base de contribuição total dos servidores ativos, inativos e pensionistas foram comparadas com informações do DIPR do mesmo mês da competência da base cadastral para atestar se seriam constatadas discrepâncias significativas, mas as mesmas não foram encontradas. Além disto, checkou-se individualmente as variáveis através de procedimentos lógicos como: variáveis com entradas distintas das permitidas, checagem da idade de vinculação ao primeiro regime previdenciário para que a mesma não seja menor que 18 anos e salário de contribuição menor que o salário mínimo nacional ou extremamente elevado.

IV. Sumário Executivo da base cadastral.

A seguir, um sumário executivo referente à consistência e completude da base cadastral. Para finalizar, destaca-se que existiu

comunicação digital entre a empresa e a unidade gestora com objetivo de responder os questionamentos realizados.

Tabela 8 - Consistência e completude da Base Cadastral

DESCRIÇÃO	CONSISTÊNCIA	COMPLETUDE
IDENTIFICAÇÃO	76% - 100%	76% - 100%
SEXO	76% - 100%	76% - 100%
ESTADO CIVIL	76% - 100%	76% - 100%
DATA DE NASCIMENTO	76% - 100%	76% - 100%
DATA DE INGRESSO NO ENTE	76% - 100%	76% - 100%
IDENTIFICAÇÃO DO CARGO	76% - 100%	76% - 100%
BASE DE CÁLCULO	76% - 100%	76% - 100%
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO RGPS	0% - 25%	0% - 25%
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA OUTROS RPPS	0% - 25%	0% - 25%
DATA DE NASCIMENTO DO CÔNJUGE	0% - 25%	0% - 25%
NÚMERO DE DEPENDENTES	76% - 100%	76% - 100%
IDENTIFICAÇÃO	76% - 100%	76% - 100%
SEXO	76% - 100%	76% - 100%
ESTADO CIVIL	76% - 100%	76% - 100%
DATA DE NASCIMENTO	76% - 100%	76% - 100%
DATA DE NASCIMENTO DO CÔNJUGE	0% - 25%	0% - 25%
DATA DE NASCIMENTO DO DEP. MAIS NOVO	0% - 25%	0% - 25%
VALOR DO BENEFÍCIO	76% - 100%	76% - 100%
CONDIÇÃO DO APOSENTADO	76% - 100%	76% - 100%
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA O RPPS	76% - 100%	76% - 100%
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA OUTROS REGIMES	0% - 25%	0% - 25%
VALOR MENSAL DA COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	0% - 25%	0% - 25%
NÚMERO DE DEPENDENTES	76% - 100%	76% - 100%
IDENTIFICAÇÃO DA PENSÃO	76% - 100%	76% - 100%
NÚMERO DE PENSIONISTAS	76% - 100%	0% - 25%
SEXO DO PENSIONISTA PRINCIPAL	76% - 100%	0% - 25%
DATA DE NASCIMENTO	76% - 100%	76% - 100%
VALOR DO BENEFÍCIO	76% - 100%	76% - 100%
CONDIÇÃO DO PENSIONISTA	76% - 100%	76% - 100%
DURAÇÃO DO BENEFÍCIO	76% - 100%	76% - 100%

6.3 PREMISSAS ADOTADAS PARA AJUSTE TÉCNICO DA BASE CADASTRAL

Na tabela seguinte, as premissas que são adotadas para corrigir bases de dados inconsistentes. As correções estão separadas pela situação dos segurados e pelas variáveis.

I. Servidores Ativos:

Tabela 9 – Critérios de correção de dados dos Servidores Ativos

CAMPO	CRITÉRIO DE CORREÇÃO
DATA DE NASCIMENTO	No caso de a idade do servidor ativo ser inferior a dezoito anos, ajustara-se a idade do mesmo para a idade média do grupo ativo discriminada por sexo.
DATA DE INGRESSO NO ENTE	Em caso da inexistência da data de ingresso no ente e do tempo de contribuição para o RGPS, presume-se que o participante tenha se vinculado ao ente com 25 anos de idade.
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO RGPS	Caso a informação sobre a data de ingresso no ente esteja disponível, se a mesma for inferior a 25 anos, supõe-se que o participante nunca tenha contribuído para o RPPS. Caso contrário, adota-se a idade de vinculação ao ente menos 25 anos como tempo de contribuição para o RGPS.
IDENTIFICAÇÃO DO CARGO	Em caso da inexistência do dado, corrige-se a informação pelo cargo de maior proporção na base de dados.
BASE DE CÁLCULO	Remunerações inferiores ao salário mínimo ou extremamente elevadas foram ajustadas para o salário médio do grupo discriminado por cargo e sexo.
DATA DE NASCIMENTO DO CÔNJUGE	O cônjuge possui a mesma idade do servidor titular.
ESTADO CIVIL	Pressupõe-se que determinada proporção do grupo possui cônjuge.
SEXO	Servidores sem informações de sexo são corrigidos pela proporção do grupo em caso da inexistência do nome.
NÚMERO DE DEPENDENTES	Supõe-se que metade dos servidores tem um dependente.
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA OUTROS RPPS	Assume-se que o servidor nunca contribuiu para outro RPPS.

II. Servidores Inativos:

Tabela 10 - Critérios de correção de dados dos Servidores Inativos

CAMPO	CRITÉRIO DE CORREÇÃO
SEXO	Servidores sem informações de sexo são corrigidos pela proporção do grupo em caso da inexistência do nome.
ESTADO CIVIL	Pressupõe-se que determinada proporção do grupo possui cônjuge.
DATA DE NASCIMENTO	Servidores sem data de nascimento ou com datas inverossímeis terão suas idades corrigidas pela média do grupo discriminadas por sexo.
DATA DE NASCIMENTO DO CÔNJUGE	O cônjuge possui a mesma idade do servidor titular.
DATA DE NASCIMENTO DO DEP. MAIS NOVO	Supõe-se que o dependente mais novo tem 12 anos de idade.
VALOR DO BENEFÍCIO	Remunerações inferiores ao salário mínimo ou extremamente elevadas foram ajustadas para o salário médio do grupo discriminado por sexo.
CONDIÇÃO DO APOSENTADO	Se o servidor possuir menos de 55 anos, supõe-se que o mesmo tenha se aposentado por invalidez, caso contrário assume-se que o mesmo tenha se aposentado válido.
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA O RPPS	Não foram supostas premissas para este campo.
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA OUTROS REGIMES	Não foi suposta premissa para este campo.
VALOR MENSAL DA COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	Utilizou-se o valor per capita médio apurado pela secretaria da previdência.
NÚMERO DE DEPENDENTES	Supõe-se que metade dos servidores inativos tem um dependente.

III. Pensionistas:

Tabela 11 - Critérios de correção de dados dos Pensionistas

CAMPO	CRITÉRIO DE CORREÇÃO
SEXO	Servidores sem informações de sexo são corrigidos pela proporção do grupo em caso da inexistência do nome.
DATA DE NASCIMENTO	Servidores sem data de nascimento ou com datas inverossímeis terão suas idades corrigidas pela média do grupo discriminadas por sexo.
VALOR DO BENEFÍCIO	Remunerações zeradas ou extremamente elevadas foram ajustadas para o salário médio do grupo discriminado por sexo.
CONDIÇÃO DO PENSIONISTA	Se não for especificada, assume-se que o pensionista é válido.
DURAÇÃO DO BENEFÍCIO	Se a idade do pensionista for menor que 24 anos, assume-se que a pensão é temporária. Caso contrário, a pensão é vitalícia.

6.4 RECOMENDAÇÕES PARA A BASE CADASTRAL

A base de dados do Ente é o pilar dos resultados atuariais que serão descritos neste relatório. Através da experiência adquirida durante os anos no mercado, citam-se algumas recomendações para que a base de dados não apresente vieses que venham a comprometer de maneira significativa os resultados atuariais:

- I. Atualização periódica do cadastro dos servidores para obtenção de informações relevantes. Recomenda-se a realização de Censos Previdenciários a cada cinco anos e uma atualização anual das informações;
- II. Apuração do tempo de serviço passado ao Regime Geral de Previdência Social para estimação do valor da compensação previdenciária;
- III. Registro das informações dos cônjuges e dependentes dos participantes para efeito do cálculo dos benefícios de pensão;
- IV. Registro de informações contábeis e financeiras dos últimos cinco anos como pagamento de benefícios previdenciários, valores dos dissídios concedidos, quantidade de concessões de aposentadorias e pensões e arrecadação relativa às contribuições dos servidores e do ente;

Todos os regimes próprios deverão manter sua base de dados no leiaute modelo estabelecido pela SPREV. Isto ocorre devido à Portaria nº 1.467 de 2022 que estabelece um padrão mínimo para as informações além de requisições posteriores para a mesma, como o arquivamento dos dados por um período de 10 anos. Além disto, a contabilização de informações de caráter financeiro e econômico passará a ser obrigatória para apurar a viabilidade do plano de custeio proposto. Ressalta-se

ainda que, através de sistemas digitais, como o SICONFI-Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público, serão realizadas análises de consistência da base de dados pela Secretaria da Previdência.

Como prática de gestão atuarial recomenda-se a adoção de um sistema digitalizado de armazenamento das informações dos servidores que contenha os dados necessários, documentos, histórico funcional, tempo de serviço passado, informações dos dependentes, etc., pois o mesmo pode facilitar a geração das informações previdenciárias pertinentes ao cálculo atuarial além de dar mais confiabilidade as informações que poderão ser atualizadas de maneira mais intempestiva.

Faz-se a ressalva que a manutenção de uma base de dados de qualidade é um processo contínuo de responsabilidade do Ente e da unidade gestora que gera benefícios no longo prazo.

7 RESULTADO ATUARIAL

Nesta seção, serão descritos os aspectos pertinentes aos resultados atuariais. Itens como provisões matemáticas, ativos financeiros, alíquotas de contribuição e o superávit ou déficit atuarial do plano estarão descritos neste item.

Inicia-se a seção com o balanço atuarial, para depois analisar os ativos garantidores, os passivos do regime frente aos seus segurados e, finalmente, explicitar o resultado atuarial do exercício.

7.1 BALANÇO ATUARIAL

O balanço atuarial demonstra as alíquotas calculadas, os valores das provisões matemáticas, da compensação financeira e do resultado atuarial.



Tabela 12 – Balanço atuarial

DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA NORMAL VIGENTE EM LEI
Alíquota Normal (patronal + Servidor) (A)	31,84%
Alíquotas dos benefícios por RS, RCC e taxa de adm. (B)	5,74%
Alíquota Normal por regime de capitalização (C = A- B)	26,10%
ATIVOS FINANCEIROS	R\$
Fundos de Investimento e Demais Ativos	26.175.294,95
Acordos Previdenciários	5.197.077,94
PROVISÕES	Valores com alíquotas vigentes
PMBC	18.677.342,98
VABF - Concedidos	19.938.260,79
VACF - Concedidos	1.260.917,81
(-) VACF - (Ente)	0,00
(-) VACF - (Servidores)	1.260.917,81
PMBaC	22.913.311,09
VABF - a Conceder	32.556.308,31
VACF - a Conceder	9.642.997,22
(-) VACF - a Conceder (Ente)	5.402.985,88
(-) VACF - a Conceder (Servidores)	4.240.011,34
COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	6.911.737,09
VACP a Pagar - Benefícios Concedidos	0,00
(-) VACP a Receber - Benefícios Concedidos	4.533.843,68
VACP a Pagar - Benefícios a Conceder	14.010,46
(-) VACP a Receber - Benefícios a Conceder	2.377.893,41
Reserva de Contingência	0,00
Reserva para Ajuste do Plano	0,00
Plano de Amortização estabelecido em lei	19.439.448,68
Valor Atual da Cobertura da Insuficiência Financeira	0,00
Deficit Atuarial a Equacionar	0,00

7.2 ATIVOS GARANTIDORES E CRÉDITOS A RECEBER

Compostos pelos bens e direitos do plano previdenciário que serão utilizados para realizar o pagamento dos benefícios dos segurados. Constituem-se basicamente por:

I. Ativos Financeiros (saldo + aplicações)

Os ativos financeiros do plano estão discriminados de acordo com o Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos do mês de abril.

Tabela 13 – Discriminação dos investimentos do RPPS

INVESTIMENTOS	R\$26.175.294,95	100,00%
Fundos de Renda Fixa	26.150.202,71	99,90%
Fundos de Renda Variável	0,00	0,00%
Segmento Imobiliário	0,00	0,00%
Enquadramento	0,00	0,00%
Não Sujeitos ao Enquadramento	0,00	0,00%
Demais bens e direitos	25.092,24	0,10%

II. Parcelamentos de Débitos Previdenciários

Na data da avaliação, o regime de previdência é credor dos seguintes valores frente ao ente federativo referente à acordos de parcelamento:

Tabela 14 – Discriminação dos acordos financeiros

Nº DO ACORDO	VALOR CONTÁBIL 31/12/2024
00390/2018	R\$ 2.153.904,27
01224/2018	R\$ 2.467.638,39
00365/2019	R\$ 575.535,28

O somatório destes valores é de R\$ 5.197.077,94.

Com isso, o valor total dos ativos garantidores é de R\$ 31.372.372,89.

7.3 PROVISÕES MATEMÁTICAS

Constituem-se nos valores devidos pelo regime previdenciário aos segurados. Destaca-se que os valores apresentados representam o valor presente de todos os compromissos futuros assumidos pelo RPPS.

A próxima tabela agrega as provisões matemáticas de benefícios concedidos e a conceder.

Tabela 15 - Provisões Matemáticas – Quadro Geral

BENEFÍCIOS A CONCEDER	VABF	VACF	PROVISÃO
APOSENTADORIAS PROGRAMADAS	17.289.120,06	5.933.738,71	11.355.381,34
APOSENTADORIAS ESPECIAIS	14.110.837,61	3.354.256,69	10.756.580,92
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	0,00	0,00	0,00
PENSÃO POR MORTE DE SEGURADO ATIVO	0,00	0,00	0,00
PENSÃO POR MORTE DE APOSENTADO	1.141.969,86	350.636,24	791.333,62
PENSÃO POR MORTE DE INVÁLIDO	14.380,78	4.365,57	10.015,21
SUBTOTAL	32.556.308,31	9.642.997,22	22.913.311,09
BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	VABF	VACF	RESERVA
APOSENTADORIAS PROGRAMADAS	10.573.191,00	1.086.520,33	9.486.670,67
APOSENTADORIAS ESPECIAIS	5.780.813,56	0,00	5.780.813,56
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	278.285,52	0,00	278.285,52
PENSÕES POR MORTE	3.305.970,71	174.397,48	3.131.573,23
SUBTOTAL	19.938.260,79	1.260.917,81	18.677.342,98
	52.494.569,10	10.903.915,03	

As provisões matemáticas dos benefícios concedidos totalizaram R\$ 18.677.342,98. Este valor representa o montante que deve estar sob posse do regime próprio para garantir com os compromissos já assumidos perante os aposentados e pensionistas atuais. Relativo aos benefícios a conceder, a provisão matemática totalizou R\$ 22.913.311,09. Este total indica o montante que deve estar sob posse do regime próprio para garantir com os compromissos já assumidos perante os futuros aposentados e pensionistas. Consequentemente, provisões matemáticas do regime previdenciário, na data focal da avaliação, totalizaram R\$ 41.590.654,07.



7.4 COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

A compensação previdenciária refere-se à compensação financeira entre regimes graças ao tempo de contribuição realizado pelo segurado para outro RPPS ou para o RGPS. Os cálculos destes valores são feitos através das formulações e premissas descritos na Nota Técnica Atuarial do Plano.

O saldo da compensação financeira é apurado através da soma dos valores totais da compensação a receber e a pagar dos benefícios concedidos e a conceder. Se este saldo for positivo, define-se se o regime tem direito a receber mais valores do que tem a pagar e este saldo será somado aos ativos do plano. Caso contrário, o saldo de compensação representará um passivo ao plano e deverá ser adicionado as provisões matemáticas.

Tabela 16 – Compensação Financeira

BENEFÍCIOS CONCEDIDOS		R\$
Compensação a Receber		4.533.843,68
Compensação a Pagar		0,00
BENEFÍCIOS A CONCEDER		R\$
Compensação a Receber		2.377.893,41
Compensação a Pagar		14.010,46
SALDO COMPENSAÇÃO		6.911.737,09

Apurou-se que o regime tem um valor credor de R\$ 6.911.737,09 referente à compensação financeira. Consequentemente, este será somado aos ativos do plano causando diminuição nos compromissos do plano.

7.5 RESULTADO DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

O resultado atuarial é expresso através da diferença dos ativos do plano perante seus passivos. Destaca-se que a compensação previdenciária poderá ser somada aos ativos ou aos passivos dependendo se existir saldo a pagar ou a receber.

Caso o resultado da diferença seja positivo, existe superávit atuarial; se o resultado for negativo, observa-se um déficit; e se existir equivalência entre ativos e passivos, há um equilíbrio atuarial. A seguir, o resultado para o exercício:

Tabela 17 – Resultado Atuarial

RESULTADO ATUARIAL	R\$
Ativos do Plano	31.372.372,89
Provisões Matemáticas	41.590.654,07
Compensação Previdenciária	6.911.737,09
RESULTADO ADICIONAL DO EXERCÍCIO	

Deve-se destacar que a situação atuarial descrita acima, é calculada com base nas alíquotas vigentes na data focal da avaliação, isto é, 30/04/2025. Somando-se este resultado com o valor do plano de amortização vigente da Lei nº 1108/2025 de R\$ 19.439.448,68, observa-se que na data focal, o regime previdenciário encontra-se em situação superavitária.

7.6 VALOR ATUAL DAS REMUNERAÇÕES FUTURAS

Representa o valor presente dos fluxos futuros das remunerações dos participantes. Este valor representa o total em valor presente da base de contribuição onde incidirão os percentuais contributivos.

Tabela 18 – Valor Atual das Remunerações Futuras

Valor Atual das Remunerações Futuras	R\$ 36.942.737,78
--------------------------------------	-------------------

8 CUSTOS E PLANO DE CUSTEIO

Para honrar com os compromissos assumidos, devem ser vertidos recursos financeiros suficientes ao regime para que o mesmo possa realizar os pagamentos devidos. Estes valores baseiam-se no custo dos benefícios e são representados através de um percentual que incidirá sobre a base de contribuição para apurar o quanto cada segurado e a parte patronal deverão contribuir.

8.1 VALORES DAS REMUNERAÇÕES E PROVENTOS ATUAIS

Inicialmente, são calculados os valores das remunerações e proventos para definir a base de contribuição onde incidirão os percentuais contributivos.

Tabela 19 - Base de Contribuição Mensal e Anual

Categorias	Valor Mensal - Estatísticas da População Coberta	Valores Anuais
Total das Remunerações de Contribuição dos Servidores Ativos	394.221,47	5.124.879,11
Total das Parcelas dos Proventos de Aposentadoria que superam o Limite Máximo do RGPS	50.899,46	661.692,98
Total das Parcelas das Pensões Por Morte que superam o Limite Máximo do RGPS	6.244,58	81.179,54

Apurou-se que a base de contribuição mensal é de R\$ 451.365,51.

8.2 CUSTEIO NORMAL VIGENTE EM LEI

Atualmente, regulamentado pela Lei nº 1108/2025, o custeio é dado através da seguinte tabela:

Tabela 20 - Base de Cálculo, Alíquota e Contribuição esperada pelo custeio vigente

Categorias	Valor Anual da Base de Cálculo (R\$)	Alíquota Vigente	Valor da Contribuição esperada com Alíquotas Vigentes
Ente Federativo	5.124.879,11	17,84%	914.278,43
Taxa de Administração	5.124.879,11	0,00%	0,00
Ente Federativo - Total	5.124.879,11	17,84%	914.278,43
Segurados Ativos	5.124.879,11	14,00%	717.483,08
Aposentados	661.692,98	14,00%	92.637,02
Pensionistas	81.179,54	14,00%	11.365,14

Observa-se que a contribuição total é de R\$ 1.735.763,66, o que representa uma alíquota total de 31,84%.

8.3 CUSTEIO NORMAL CALCULADO POR BENEFÍCIO

O custeio normal recomendado que institui o equilíbrio atuarial, discriminado por benefício, se comporta da seguinte maneira:

Tabela 21 - Regime Financeiro, Custo Anual Previsto e Alíquota Normal Calculada discriminada por Benefício

BENEFÍCIOS	REGIME FINANCEIRO	ALÍQUOTA NORMAL	CUSTO ANUAL PREVISTO (R\$)
Aposentadoria por Tempo de Contribuição, Idade e Compulsória	CAP	16,06%	875.622,42
Aposentadoria Especial	CAP	9,08%	494.976,69
Aposentadoria por Invalidez	RCC	3,50%	190.684,78
Pensão por Morte de Ativo	RCC	2,24%	122.093,30
Pensão por Morte de Aposentado Válido	CAP	0,95%	51.742,24
Pensão por Morte de Aposentado Inválido	CAP	0,01%	644,21
Alíquota Administrativa	-	0,00%	0,00

Observa-se que a contribuição de equilíbrio total é de R\$ 1.735.763,66, o que representa uma alíquota total de 31,84%.

8.4 CUSTEIO NORMAL CALCULADO POR REGIME FINANCEIRO

Na tabela seguinte, a separação do custeio por regime financeiro:

Tabela 22 - Custo Anual e Alíquota Normal discriminada por Regime Financeiro

REGIME FINANCEIRO	%	R\$
Capitalização	26,10%	1.422.985,57
Repartição de Capitais de Cobertura	5,74%	312.778,09
Custeio Administrativo	0,00%	0,00

8.5 CUSTEIO NORMAL A CONSTAR EM LEI

Neste item, estabeleceremos o percentual recomendado para a alíquota normal. Ressalta-se que, com a possibilidade da implementação de alíquotas progressivas por faixa salarial para o servidor, serão descritos dois cenários: Alíquota Uniforme e Alíquota Progressiva.

Para ambos os casos, o percentual de contribuição é distribuído entre a alíquota patronal e a alíquota do servidor, respeitando as possibilidades de cenários. A definição é de responsabilidade da unidade gestora e do ente federativo em conjunto.

com o atuário responsável, pois a avaliação atuarial deve assegurar que o plano de custeio instaura o equilíbrio financeiro e atuarial. Logo, estão demonstrados os resultados em cada cenário.

8.5.1 ALÍQUOTA UNIFORME

Na adoção da alíquota uniforme, o percentual de contribuição mínimo dos servidores, aposentados e pensionistas será de 14% (quatorze por cento). E, para respeitar o limite previsto no artigo 2º da Lei nº 9717/1998, a alíquota de contribuição patronal deve ser, no mínimo, igual à do servidor excluindo-se a taxa de administração. Se o plano uniforme for adotado, as alíquotas normais da tabela abaixo deverão ser implementadas:

Tabela 23 - Base de Cálculo, Alíquota e Contribuição esperadas pela Situação definida na Avaliação

CATEGORIAS	ALÍQUOTA DEFINIDA NA AVALIAÇÃO (%)	R\$ CONTRIBUIÇÃO ESPERADA
Ente Federativo	17,84%	914.278,43
Taxa de Administração	0,00%	0,00
Ente Federativo - Total	17,84%	914.278,43
Segurados Ativos	14,00%	717.483,08
Aposentados	14,00%	92.637,02
Pensionistas	14,00%	11.365,14

8.5.2 ALÍQUOTA PROGRESSIVA

Nesse cenário, o percentual de contribuição mínimo será calculado conforme o valor da base de contribuição ou do benefício dependendo do resultado atuarial do RPPS. Para o RPPS que demonstre resultado atuarial superavitário, a alíquota dos segurados não poderá ser inferior às alíquotas do RGPS. E para o RPPS com resultado atuarial deficitário, a alíquota mínima está definida no artigo 11, § 1º da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Tabela 24 - Alíquota e Contribuição

CATEGORIAS	ALÍQUOTA A SER IMPLEMENTADA (%)	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO ESPERADA**
Ente Federativo	17,33%	888.076,19
Taxa de Administração	0,00%	0,00
Ente Federativo - Total	17,33%	888.076,19
Segurados Ativos*	14,51%	743.685,32
Aposentados*	14,98%	99.130,37

Pensionistas*

14,71%

11.940,02

*Alíquota Efetiva Agregada— representa o percentual que realmente incide sobre a base de contribuição devido ao cálculo por faixas salariais.

**Valores desconsiderando a contribuição dos aposentados e pensionistas incidindo sobre o valor dos benefícios que supere o salário-mínimo.

A alíquota do servidor é definida individualmente conforme a faixa de remuneração e, posteriormente, é calculada a alíquota efetiva de forma agregada.

Tabela 25 – Faixas de contribuição da alíquota progressiva

FAIXA DE REMUNERAÇÃO	ALÍQUOTA
Até um salário mínimo (R\$ 1.412,00)	14,00%
De R\$ 1.412,01 até R\$ 2.666,68	14,00%
De R\$ 2.666,69 até R\$ 4.000,03	14,00%
De R\$ 4.000,04 até R\$ 7.786,02	14,00%
De R\$ 7.786,03 até R\$ 12.856,50	14,50%
De R\$ 12.856,51 até R\$ 25.712,99	16,50%
De R\$ 25.713,00 até R\$ 50.140,33	19,00%
Acima de R\$ 50.140,33	22,00%

Destaca-se que para a aplicação das alíquotas progressivas as alterações do artigo 149 da Constituição Federal deverão ser referendadas integralmente por meio de lei. As alíquotas dos servidores poderão ser majoradas e corresponderão, no mínimo, àquelas prevista no artigo 11, § 1º da Emenda Constitucional nº 103/2019. A contribuição dos servidores aposentados e pensionistas poderá ser cobrada daqueles que recebem o benefício superior ao salário-mínimo, em caso de déficit atuarial. O ente federativo possui autonomia para legislar conforme as suas decisões.

8.6 COMPARATIVO

A seguir, são realizadas comparações entre as propostas de Alíquota Uniforme e Progressiva evidenciando as alíquotas e o balanço atuarial:

Tabela 26 – Comparativo das alíquotas propostas

	PROPOSTA I - UNIFORME	PROPOSTA II - PROGRESSIVA (Efetiva)
Ativos	17,84%	17,33%
Previdenciados	0,00%	0,00%
Ativos e Previdenciados	17,84%	17,33%
Contribuintes	14,00%	14,51%
Contribuintes e Pensionistas	14,00%	14,98%
Pensionistas	14,00%	14,71%
Total	31,84%	31,84%

Tabela 27 – Balanço atuarial das situações propostas

DESCRIÇÃO	PROPOSTA I	PROPOSTA II
Alíquota Normal (patronal + Servidor) (A)	31,84%	31,84%
Alíquotas dos benefícios por RS, RCC e taxa de adm. (B)	5,74%	5,74%
Alíquota Normal por regime de capitalização (C = A- B)	26,10%	26,10%
PROVISÕES	R\$	R\$
PMBC	18.677.342,98	18.592.362,29
VABF - Concedidos	19.938.260,79	19.938.260,79
VACF - Concedidos	1.260.917,81	1.345.898,50
(-) VACF - (Ente)	0,00	0,00
(-) VACF - (Servidores)	1.260.917,81	1.345.898,50
PMBaC	22.913.311,09	22.913.311,09
VABF - a Conceder	32.556.308,31	32.556.308,31
VACF - a Conceder	9.642.997,22	9.642.997,22
(-) VACF - a Conceder (Ente)	5.402.985,88	4.821.498,61
(-) VACF - a Conceder (Servidores)	4.240.011,34	4.821.498,61
COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	6.911.737,09	6.911.737,09
VACP a Pagar - Benefícios Concedidos	0,00	0,00
(-) VACP a Receber - Benefícios Concedidos	4.533.843,68	4.533.843,68
VACP a Pagar - Benefícios a Conceder	14.010,46	14.010,46
(-)VACP a Receber - Benefícios a Conceder	2.377.893,41	2.377.893,41
ATIVOS FINANCEIROS	31.372.372,89	31.372.372,89
Fundos de Investimento e Demais Ativos	R\$26.175.294,95	R\$26.175.294,95
Acordos Previdenciários	5.197.077,94	5.197.077,94
Plano de Amortização estabelecido em lei	19.439.448,68	19.439.448,68

*Resultado sem considerar o valor atual do plano de amortização;

**Resultado considerando o valor atual do plano de amortização.

9 EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

Em caso de existência de déficit atuarial, isto é, uma insuficiência dos ativos do plano perante os compromissos assumidos pelo mesmo, deve ser estabelecido um plano para equacionar este valor. Esta seção aborda as principais causas do déficit atuarial e a recomendação para restabelecer o equilíbrio financeiro e atuarial.

9.1 PRINCIPAIS CAUSAS DO DÉFICIT ATUARIAL

A análise dos motivos geradores do déficit atuarial é um assunto importante e deve ser realizada minuciosamente. Existem diversas causas para o déficit atuarial de naturezas distintas. A critério de definição, estabelece-se o déficit atuarial como sendo a insuficiência dos recursos acumulados do plano frente ao seu passivo no momento da avaliação. Algumas causas que são geradoras de déficit atuarial, de maneira geral:

- I. alíquotas de contribuição definidas em lei abaixo das alíquotas de equilíbrio;
- II. apuração imprecisa dos compromissos do plano e das alíquotas de contribuição;
- III. estimativa incorreta das premissas atuariais e não correção das mesmas;
- IV. práticas administrativas relacionadas a gestão dos recursos do regime, padrões de governança, etc;
- V. não efetivação dos repasses necessários;
- VI. insuficiência contributiva provenientes de exercícios anteriores;

Pelo contexto histórico brasileiro, normalmente, a existência de um déficit atuarial está fundamentada na insuficiência contributiva do período anterior a Emenda Constitucional nº 20 que estabeleceu a necessidade do equilíbrio financeiro e atuarial.

9.2 CENÁRIOS DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT

Para equacionar o déficit atuarial do regime próprio, será utilizada uma contribuição suplementar. Esta contribuição caracteriza-se por um percentual/valor extra ao custo normal, definido na seção 8.5, que deverá ser pago durante um período pré-determinado e terá como único objetivo amortizar o déficit atuarial existente.

A Instrução Normativa nº 7/2018 estabelece parâmetros sobre os planos de amortização para as variáveis de percentual mínimo a ser equacionado, prazo máximo e percentual obrigatório de revisão. Sucintamente, as possibilidades estão elencadas em três cenários, sendo eles: por prazo fixo (PF) de 35 anos a partir da primeira publicação de lei do Ente sobre plano de amortização, posterior a esta Instrução; por prazo calculado pela duração do passivo (DP) ou por prazo calculado pela sobrevida média (SM) dos aposentados e pensionistas. As duas últimas opções possibilitam o uso do Limite de Déficit Atuarial (LDA), onde o valor do déficit atuarial a ser equacionado pode não ser integral, definindo o percentual mínimo amortizado.

Vale ressaltar que a Portaria MPS nº 861/2023 postergou para 2025 o parâmetro mínimo de contribuição suplementar igual a um terço do valor dos juros do exercício. Para os entes federativos que comprovarem o disposto no inciso IV do art. 55 da Portaria 1467/2022, o pagamento mínimo é de cinquenta por cento para 2026, setenta e cinco por cento para 2027 e, finalmente, atingir o valor integral dos juros em 2028. Caso contrário, o mínimo é de dois terços para 2026, e atingir o valor integral dos juros em 2027. Motivo que explica o aumento dos percentuais/valores do plano de amortização a partir do exercício mencionado.

Os cenários demonstrados a seguir para amortizar o passivo não fundado estão todos em consonância com a Portaria nº 1.467/2022 e com a Instrução Normativa nº 7/2018, considerando como base de cálculo o total das remunerações dos servidores ativos reajustados pela taxa real de crescimento de 1,00% a.a. e a taxa de juros de 5,16% a.a. Além da opção de alíquotas normais diferentes (uniforme e progressiva), apresenta-se uma tabela contemplando todos os cenários, resumidamente. Caso seja feito o uso do Limite do Déficit Atuarial (LDA), os valores estão em tabela complementar.

Tabela 28 – Cenários de plano de amortização

Ano	% Lei	COLUNA A LEI ATUAL			COLUNA B PROPOSTA I – UNIFORME			COLUNA C PROPOSTA II - PROGRESSIVA		
		PF	DP	SM	PF	DP	SM	PF	DP	SM
2025	17,61%	1,50%	4,00%	5,59%	1,50%	4,00%	5,59%	3,20%	3,90%	5,44%
2026	17,61%	2,50%	4,00%	5,59%	2,50%	4,00%	5,59%	3,20%	3,90%	5,44%
2027	22,83%	3,42%	4,00%	5,59%	3,42%	4,00%	5,59%	3,20%	3,90%	5,44%
2028	22,83%	3,42%	4,00%	5,59%	3,42%	4,00%	5,59%	3,20%	3,90%	5,44%
2029	22,83%	3,42%	4,00%	5,59%	3,42%	4,00%	5,59%	3,20%	3,90%	5,44%
2030	22,83%	3,42%	4,00%	5,59%	3,42%	4,00%	5,59%	3,20%	3,90%	5,44%

2031	22,83%	3,42%	4,00%	5,59%	3,42%	4,00%	5,59%	3,20%	3,90%	5,44%
2032	22,83%	3,42%	4,00%	5,59%	3,42%	4,00%	5,59%	3,20%	3,90%	5,44%
2033	22,83%	3,42%	4,00%	5,59%	3,42%	4,00%	5,59%	3,20%	3,90%	5,44%
2034	22,83%	3,42%	4,00%	5,59%	3,42%	4,00%	5,59%	3,20%	3,90%	5,44%
2035	22,83%	3,42%	4,00%	5,59%	3,42%	4,00%	5,59%	3,20%	3,90%	5,44%
2036	22,83%	3,42%	4,00%	5,59%	3,42%	4,00%	5,59%	3,20%	3,90%	5,44%
2037	22,83%	3,42%	4,00%	5,59%	3,42%	4,00%	5,59%	3,20%	3,90%	5,44%
2038	22,83%	3,42%	4,00%	5,59%	3,42%	4,00%	5,59%	3,20%	3,90%	5,44%
2039	22,83%	3,42%	4,00%	5,59%	3,42%	4,00%	5,59%	3,20%	3,90%	5,44%
2040	22,83%	3,42%	4,00%	5,59%	3,42%	4,00%	5,59%	3,20%	3,90%	5,44%
2041	22,83%	3,42%	4,00%	0,00%	3,42%	4,00%	0,00%	3,20%	3,90%	0,00%
2042	22,83%	3,42%	4,00%	0,00%	3,42%	4,00%	0,00%	3,20%	3,90%	0,00%
2043	22,83%	3,42%	4,00%	0,00%	3,42%	4,00%	0,00%	3,20%	3,90%	0,00%
2044	22,83%	3,42%	4,00%	0,00%	3,42%	4,00%	0,00%	3,20%	3,90%	0,00%
2045	22,83%	3,42%	4,00%	0,00%	3,42%	4,00%	0,00%	3,20%	3,90%	0,00%
2046	22,83%	3,42%	4,00%	0,00%	3,42%	4,00%	0,00%	3,20%	3,90%	0,00%
2047	22,83%	3,42%	4,00%	0,00%	3,42%	4,00%	0,00%	3,20%	3,90%	0,00%
2048	22,83%	3,42%	4,00%	0,00%	3,42%	4,00%	0,00%	3,20%	3,90%	0,00%
2049	22,83%	3,42%	4,00%	0,00%	3,42%	4,00%	0,00%	3,20%	3,90%	0,00%
2050	22,83%	3,42%	4,00%	0,00%	3,42%	4,00%	0,00%	3,20%	3,90%	0,00%
2051	22,83%	3,42%	4,00%	0,00%	3,42%	4,00%	0,00%	3,20%	3,90%	0,00%
2052	22,83%	3,42%	0,00%	0,00%	3,42%	0,00%	0,00%	3,20%	0,00%	0,00%
2053	22,83%	3,42%	0,00%	0,00%	3,42%	0,00%	0,00%	3,20%	0,00%	0,00%
2054	22,83%	3,42%	0,00%	0,00%	3,42%	0,00%	0,00%	3,20%	0,00%	0,00%
2055	0,00%	3,42%	0,00%	0,00%	3,42%	0,00%	0,00%	3,20%	0,00%	0,00%
2056	0,00%	3,42%	0,00%	0,00%	3,42%	0,00%	0,00%	3,20%	0,00%	0,00%
2057	0,00%	3,42%	0,00%	0,00%	3,42%	0,00%	0,00%	3,20%	0,00%	0,00%
2058	0,00%	3,42%	0,00%	0,00%	3,42%	0,00%	0,00%	3,20%	0,00%	0,00%
2059	0,00%	3,42%	0,00%	0,00%	3,42%	0,00%	0,00%	3,20%	0,00%	0,00%
2060	0,00%	3,42%	0,00%	0,00%	3,42%	0,00%	0,00%	3,20%	0,00%	0,00%
2062	0,00%	3,42%	0,00%	0,00%	3,42%	0,00%	0,00%	3,20%	0,00%	0,00%
2063	0,00%	3,42%	0,00%	0,00%	3,42%	0,00%	0,00%	3,20%	0,00%	0,00%
2064	0,00%	3,42%	0,00%	0,00%	3,42%	0,00%	0,00%	3,20%	0,00%	0,00%
2065	0,00%	3,42%	0,00%	0,00%	3,42%	0,00%	0,00%	3,20%	0,00%	0,00%

TABELAS COMPLEMENTARES

Tabela 29 – Insuficiência de cobertura por Provisão Matemática

INSUFICIÊNCIA DE COBERTURAS	LEI	UNIFORME	PROGRESSIVO
II) PMBC	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
II) PMBC	(R\$3.306.544,10)	(R\$3.306.544,10)	(R\$3.221.563,40)

Tabela 30 – LDA (Limite do Déficit Atuarial)

I) DURATION PASSIVO	(R\$790.312,53)
II) SOBREVIDA MÉDIA	(R\$585.212,43)

ATENÇÃO

Para definir o plano de amortização a ser implementado em lei, deve-se inicialmente escolher uma alíquota normal (manter o percentual atual ou optar por uma das propostas do item 9.2). **Com a escolha da alíquota normal**, realiza-se a opção por um dos três métodos de financiamento. Por exemplo, se for realizada a opção pela Proposta II - alíquota progressiva, deve-se ir à COLUNA C e realizar a escolha por um dos três métodos. **Não é possível escolher os percentuais de amortização para a PROPOSTA I – ALÍQUOTA UNIFORME se a PROPOSTA II – ALÍQUOTA PROGRESSIVA foi escolhida.**

9.3 RECOMENDAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT

Para sanar tal insuficiência, recomenda-se que seja adotado como equacionamento do déficit atuarial o plano de amortização pela regra do prazo fixo. O cenário, geralmente, apresenta o maior prazo para o financiamento e visa a cobertura integral do déficit atuarial, indo ao encontro dos critérios de conservadorismo.

Reitera-se que a determinação dentre as alternativas explicitadas para o plano de amortização do déficit atuarial é de responsabilidade do Ente, da unidade gestora e do atuário responsável pela avaliação.

De acordo com a portaria nº 1.467, municípios que tenham realizado reformas em suas previdências municipais possuem a prerrogativa de amortizar o déficit atuarial até o ano de 2065, o que caracteriza-se por um aumento do prazo de amortização. Como este é o caso do RPPS de Castanheiras, o prazo de amortização do passivo irá até 2066.

Tabela 31 – Plano de amortização recomendado

Ano	Base Calculo	Percentual	(-) Pagamento	Saldo Inicial	Juros	Saldo Final
2025	5.176.127,90	1,50%	77.641,92	3.306.544,10	170.617,68	3.399.519,85
2026	5.227.889,18	2,50%	130.697,23	3.399.519,85	175.415,22	3.444.237,85
2027	5.280.168,07	3,42%	180.723,79	3.444.237,85	177.722,67	3.441.236,73
2028	5.332.969,75	3,42%	182.531,03	3.441.236,73	177.567,82	3.436.273,52
2029	5.386.299,45	3,42%	184.356,34	3.436.273,52	177.311,71	3.429.228,90
2030	5.440.162,44	3,42%	186.199,90	3.429.228,90	176.948,21	3.419.977,21
2031	5.494.564,07	3,42%	188.061,90	3.419.977,21	176.470,82	3.408.386,13
2032	5.549.509,71	3,42%	189.942,52	3.408.386,13	175.872,72	3.394.316,33
2033	5.605.004,81	3,42%	191.841,94	3.394.316,33	175.146,72	3.377.621,11
2034	5.661.054,85	3,42%	193.760,36	3.377.621,11	174.285,25	3.358.146,00
2035	5.717.665,40	3,42%	195.697,97	3.358.146,00	173.280,33	3.335.728,36
2036	5.774.842,06	3,42%	197.654,95	3.335.728,36	172.123,58	3.310.197,00
2037	5.832.590,48	3,42%	199.631,50	3.310.197,00	170.806,17	3.281.371,67
2038	5.890.916,38	3,42%	201.627,81	3.281.371,67	169.318,78	3.249.062,63
2039	5.949.825,55	3,42%	203.644,09	3.249.062,63	167.651,63	3.213.070,18
2040	6.009.323,80	3,42%	205.680,53	3.213.070,18	165.794,42	3.173.184,07
2041	6.069.417,04	3,42%	207.737,34	3.173.184,07	163.736,30	3.129.183,03
2042	6.130.111,21	3,42%	209.814,71	3.129.183,03	161.465,84	3.080.834,16
2043	6.191.412,32	3,42%	211.912,86	3.080.834,16	158.971,04	3.027.892,35
2044	6.253.326,45	3,42%	214.031,99	3.027.892,35	156.239,25	2.970.099,61
2045	6.315.859,71	3,42%	216.172,31	2.970.099,61	153.257,14	2.907.184,44
2046	6.379.018,31	3,42%	218.334,03	2.907.184,44	150.010,72	2.838.861,13
2047	6.442.808,49	3,42%	220.517,37	2.838.861,13	146.485,23	2.764.829,00
2048	6.507.236,58	3,42%	222.722,54	2.764.829,00	142.665,18	2.684.771,63
2049	6.572.308,94	3,42%	224.949,77	2.684.771,63	138.534,22	2.598.356,08
2050	6.638.032,03	3,42%	227.199,27	2.598.356,08	134.075,17	2.505.231,99
2051	6.704.412,35	3,42%	229.471,26	2.505.231,99	129.269,97	2.405.030,70
2052	6.771.456,47	3,42%	231.765,97	2.405.030,70	124.099,58	2.297.364,32
2053	6.839.171,04	3,42%	234.083,63	2.297.364,32	118.544,00	2.181.824,69
2054	6.907.562,75	3,42%	236.424,47	2.181.824,69	112.582,15	2.057.982,37
2055	6.976.638,38	3,42%	238.788,71	2.057.982,37	106.191,89	1.925.385,55
2056	7.046.404,76	3,42%	241.176,60	1.925.385,55	99.349,89	1.783.558,85
2057	7.116.868,81	3,42%	243.588,36	1.783.558,85	92.031,64	1.632.002,12
2058	7.188.037,50	3,42%	246.024,25	1.632.002,12	84.211,31	1.470.189,18
2059	7.259.917,87	3,42%	248.484,49	1.470.189,18	75.861,76	1.297.566,45
2060	7.332.517,05	3,42%	250.969,34	1.297.566,45	66.954,43	1.113.551,55
2061	7.405.842,22	3,42%	253.479,03	1.113.551,55	57.459,26	917.531,78
2062	7.479.900,64	3,42%	256.013,82	917.531,78	47.344,64	708.862,60
2063	7.554.699,65	3,42%	258.573,96	708.862,60	36.577,31	486.865,95
2064	7.630.246,65	3,42%	261.159,70	486.865,95	25.122,28	250.828,54
2065	7.706.549,11	3,42%	263.771,29	250.828,54	12.942,75	0,00

Conforme disposto na Portaria nº 1.467/2022, a legislação referente ao plano de custeio dos entes federativos deverá ser editada, publicada e encaminhada à SPREV até 31 de dezembro de 2025, contendo uma tabela que estipule todas as alíquotas ou aportes necessários, bem como os respectivos períodos de exigência.

Vale ressaltar que, no caso de instituição ou majoração dessas alíquotas, tais medidas só poderão ser aplicadas após o período de noventa dias a partir da data de publicação da lei do ente federativo.

10 CUSTEIO ADMINISTRATIVO

Para a organização e funcionamento da Unidade Gestora do RPPS se faz necessário o custeio administrativo, onde uma contribuição unilateral, por parte do Ente Federativo, é definida em avaliação atuarial por meio de alíquota ou aporte. Atualmente, no caso do RPPS o custeio administrativo é por aporte.

10.1 RECOMENDAÇÕES DIVERSAS

Destaca-se que, pelo artigo 84 da Portaria nº 1.467/2022, os recursos destinados ao custo administrativo deverão ser mantidos por meio de uma reserva administrativa que objetivam segregar os recursos de finalidade administrativa dos de finalidade de pagamento de benefícios. Permite-se que, dependendo do resultado da reserva administrativa ao final do exercício, os recursos remanescentes sejam revertidos para o pagamento de benefícios, desde que seja observada a legislação do ente e mediante a aprovação do conselho.

Pela redação do Art. 51 § 7º, salienta-se que o custeio administrativo não é computado para verificação do limite previsto pelo art. 2º da Lei nº 9.717, de 1998, que estipula a contribuição mínima e máxima do ente federativo.

Destaca-se que a taxa de administração do ente na data da avaliação encontra-se de acordo com a Portaria nº 1467/2022.

11 ANÁLISE DO COMPARATIVO DAS ÚLTIMAS AVALIAÇÕES ATUARIAIS

Esta seção realiza a análise comparativa das últimas avaliações atuariais com o objetivo de demonstrar as variações nas provisões matemáticas, nos ativos garantidores e na composição do grupo segurado.

11.1 ANÁLISE COMPARATIVA DOS COMPROMISSOS

Apresenta a evolução dos compromissos atuariais no período dos três últimos exercícios.

Tabela 32 – Comparativo das Provisões Matemáticas e Resultados Atuariais

	Dez/2022	Dez/2023	Dez/2024
PASSIVOS DO PLANO			
Provisão para benefícios a conceder	26.118.022,45	32.586.090,16	22.913.311,09
Valor atual dos Benefícios Futuros	32.135.413,43	39.065.398,02	32.556.308,31
Valor Atual das Contribuições Futuras	6.017.390,98	6.479.307,85	9.642.997,22
ENTE	3.194.218,27	3.439.418,11	5.402.985,88
SERVIDOR	2.823.172,71	3.039.889,74	4.240.011,34
Provisão para benefícios concedidos	13.817.100,94	17.312.935,41	18.677.342,98
Valor atual dos Benefícios Futuros	13.817.100,94	17.354.721,72	19.938.260,79
Valor atual das contribuições Futuras	0,00	41.786,30	1.260.917,81
ENTE	0,00	0,00	0,00
SERVIDOR	0,00	41.786,30	1.260.917,81
ATIVOS DO PLANO	27.667.981,85	31.317.963,91	38.284.109,98
Fundos de Investimento	19.336.397,19	22.738.599,75	26.175.294,95
Acordos Previdenciários	5.114.908,65	5.194.156,98	5.197.077,94
Compensação	3.216.676,01	3.385.207,18	6.911.737,09
RESULTADO	-12.267.141,54	-18.581.061,66	-3.306.544,10
Plano de Amortização em Lei	12.268.608,14	14.875.137,55	19.439.448,68

Baseado nesta tabela, observaram-se os seguintes percentuais de variação:

Tabela 33 - Variações das Contas

	2024-2023	2025-2024
Provisão para benefícios a conceder	24,76%	-29,68%
Valor atual dos Benefícios Futuros	21,56%	-16,66%
Valor Atual das Contribuições Futuras	7,68%	48,83%
ENTE	7,68%	57,09%
SERVIDOR	7,68%	39,48%
Provisão para benefícios concedidos	25,30%	7,88%
Valor atual dos Benefícios Futuros	25,60%	14,89%
Valor atual das contribuições Futuras	-	2917,54%
ENTE	-	-
SERVIDOR	-	2917,54%
ATIVOS DO PLANO	13,19%	22,24%
Fundos de Investimento	17,59%	15,11%

	Acordos Previdenciários	1,55%	0,06%
	Compensação	5,24%	104,17%
RESULTADO		51,47%	-82,20%
		21,25%	30,68%

11.2 ANÁLISE COMPARATIVA DAS CARACTERÍSTICAS DO GRUPO

Prosseguindo para a análise das variações na composição do grupo:

Tabela 34 – Comparativo Estatístico dos Três Últimos Exercícios

	2023	2024	2025
	-	-	-
Ativos	142	136	126
Aposentados	36	41	47
Pensionistas	16	15	15
Média Salarial Ativos	1.961,15	2.465,47	2.581,91
Média Proventos Inativos	1.981,88	2.354,46	2.600,97
Média Pensões	1.313,19	1.645,97	1.833,11
Idade Média Ativos	50,46	51,05	51,90
Idade Média Aposentados	62,08	63,02	66,74
Idade Média Pensionistas	52,50	56,47	57,87
Idade Projetada de Aposentadoria	59,20	59,04	62,78

Baseado nesta tabela, observaram-se os seguintes percentuais de variação:

Tabela 35 – Análise de Variação Informações Demográficas

	2024-2023	2025-2024
Ativos	-4,23%	-7,35%
Aposentados	13,89%	14,63%
Pensionistas	-6,25%	0,00%
Média Salarial Ativos	25,72%	4,72%
Média Proventos Inativos	18,80%	10,47%
Média Pensões	25,34%	11,37%
Idade Média Ativos	1,18%	1,66%
Idade Média Aposentados	1,52%	5,90%
Idade Média Pensionistas	7,56%	2,48%
Idade Projetada de Aposentadoria	-0,27%	6,34%

11.3 ANÁLISE COMPARATIVA DA RENTABILIDADE

Nos últimos exercícios, de acordo com as informações encaminhadas pela Unidade Gestora, o Instituto de Previdência de Castanheiras - IPC alcançou a rentabilidade prevista pela taxa de juros atuarial em 2019 e 2023.

Tabela 36 – Rentabilidade dos últimos exercícios

PERÍODO	TAXA DE JUROS ATUARIAL (% a.a.)	RENTABILIDADE LÍQUIDA ANUAL
31/12/2019	10,56%	12,34%
31/12/2020	10,79%	5,76%
31/12/2021	16,03%	-1,46%
31/12/2022	10,91%	9,73%
31/12/2023	9,54%	14,03%
31/12/2024	9,87%	6,19%

12 AVALIAÇÃO E IMPACTOS DO PERFIL ATUARIAL DO RPPS

Uma das novidades introduzidas pela Portaria nº 1.467/2022 é o tratamento distinto dos RPPS baseado no perfil de risco atuarial de cada regime. Este perfil define-se em uma matriz de risco que leva em consideração o porte do RPPS e indicadores de risco atuarial calculados através de informações dispostas no CADPREV e no SICONFI – Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro.

O tratamento distinto mencionado acima resume-se a práticas procedimentais diferentes no âmbito administrativo do RPPS e a utilização de constantes nas formulações de cálculo. A seguir, consta o perfil atuarial do regime próprio.

12.1 PERFIL ATUARIAL

De acordo com a matriz divulgada pela SPREV que pode ser consultada em seu sítio digital, o Regime Próprio de Castanheiras está classificado como **Perfil Atuarial II**. Esta classificação implica no uso das seguintes constantes no momento da apuração dos compromissos:

Tabela 37 – Constante “a”

DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO	VALOR MÍNIMO	VALOR IDEAL	VALOR DO RPPS
a – Constante utilizada para o Cálculo do LDA	2	1,5	2	1,75

Esta constante é diretamente utilizada na apuração do valor da parcela relativa ao déficit atuarial que poderá não compor o plano de amortização, caso a metodologia escolhida seja pela duração do passivo. As possibilidades para os valores do LDA, dados os valores possíveis para a constante:

Tabela 38 – Valores do LDA

a	Valor do LDA
1,5	-1.185.469,00
1,75	-1.383.047,00
2	-1.580.625,00

12.2 PORTE DO REGIME

Com base nos dados do Indicador da Situação Previdenciária (ISP) de 2024 disponibilizado pela Secretaria de Previdência, pode-se inferir o porte do município em relação ao seu Regime Próprio de Previdência Social. O ISP é uma ferramenta que avalia a saúde financeira desses regimes, levando em consideração diversos indicadores e informações relacionadas à gestão previdenciária. Com base nas métricas presentes no ISP 2024, é possível classificar o município em termos de porte, indicando se ele possui um RPPS de pequeno, médio ou grande porte.

Dessa forma, o regime próprio de Castanheiras é categorizado no **Porte Pequeno**.

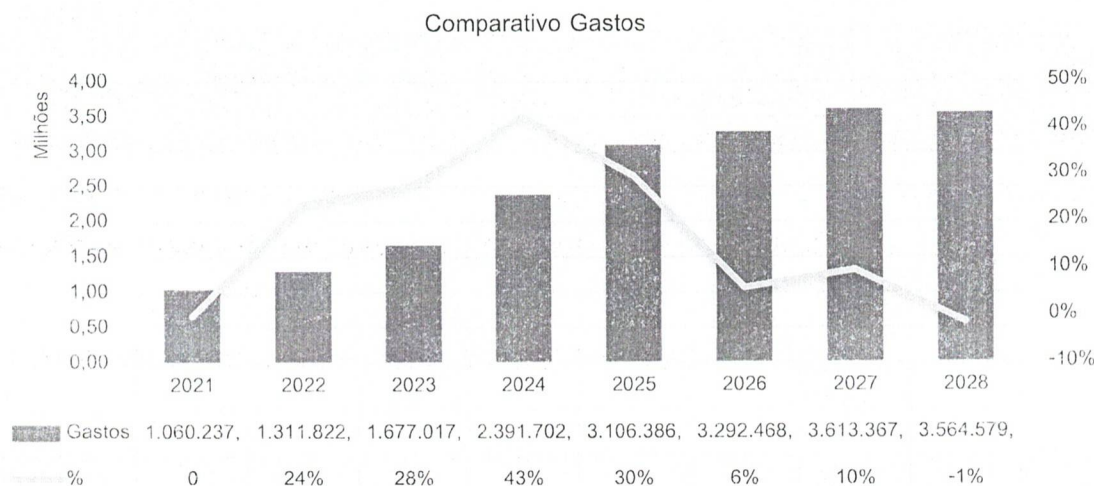
12.3 RISCO ATUARIAL

Consiste em uma combinação do Perfil Atuarial com o Porte do RPPS dada por uma matriz de risco. Consequentemente, temos que o risco atuarial do RPPS é considerado **Alto**.

13 ANÁLISES

As análises realizadas nesse tópico têm como objetivo auxiliar os gestores responsáveis pelo Instituto de Previdência de Castanheiras - IPC apresentando o comportamento esperado ao examinar as despesas com benefícios, a perspectiva de alteração na massa de segurados ativos e a análise de sensibilidade.

13.1 ANÁLISE DAS DESPESAS COM BENEFÍCIOS



Total Executado – 4 últimos exercício	6.440.779,55
Total Projetado – 4 próximos exercícios	13.576.801,88
Variação Percentual	111%

13.2 PERSPECTIVA DE ALTERAÇÃO NA MASSA DE SEGURADOS ATIVOS

Para o próximo exercício, esperam-se as seguintes alterações no grupo:

- Mortalidade de Segurados Ativos: 0,79
- Entrada em invalidez: 0,43

Complementarmente, apresenta-se as informações dos riscos iminentes do grupo de servidores ativos.

Tabela 39 – Estatísticas Riscos iminentes

	HOMENS			MULHERES		
	DIVERSOS	PROFESSORES	SUBTOTAL	DIVERSOS	PROFESSORES	SUBTOTAL
<i>Freq</i>	6,00	2,00	8,00	2,00	1,00	3,00
<i>Idade Média</i>	62,67	56,50	61,13	59,50	52,00	57,00
<i>Média Salarial</i>	2.106,23	6.759,01	3.269,42	1.715,34	4.261,49	2.564,06
<i>Base Cont.</i>	12.637,35	13.518,02	26.155,37	3.430,68	4.261,49	7.692,17
<i>Provisão Matemática</i>	1.470.382,66	1.743.966,55	3.214.349,21	505.669,79	639.036,02	1.144.705,81

	TOTAL	% DO GRUPO
<i>Freq</i>	11,00	8,73%
<i>Idade Média</i>	60,00	-
<i>Média Salarial</i>	3.077,05	-
<i>Base Cont.</i>	33.847,54	8,59%
<i>PM</i>	4.359.055,01	13,88%

13.3 ANÁLISE DE SENSIBILIDADE

A análise de sensibilidade demonstra a variação dos resultados em função da alteração das premissas de taxa de juros atuarial, taxa real de crescimento das remunerações e taxa real de crescimento dos proventos.

Tabela 40 – Meta Atuarial

META ATUARIAL (% a.a.)	PROVISÃO	ATIVOS	RESULTADO
6,00%	36.663.725,37	37.671.897,78	1.008.172,41
5,50%	39.487.524,70	38.024.770,15	-1.462.754,55
5,00%	42.636.432,92	38.412.042,79	-4.224.390,13
4,50%	46.158.210,43	38.838.252,19	-7.319.958,24
4,00%	50.108.941,17	39.308.667,51	-10.800.273,65
3,50%	54.554.685,92	39.829.428,19	-14.725.257,73
3,00%	59.573.500,75	40.407.710,50	-19.165.790,25
2,50%	65.257.909,08	41.051.930,13	-24.205.978,95
2,00%	71.717.938,55	41.771.989,02	-29.945.949,54
1,50%	79.084.863,97	42.579.577,37	-36.505.286,61
1,00%	87.515.834,98	43.488.544,15	-44.027.290,83
0,50%	97.199.616,74	44.515.353,35	-52.684.263,39

Sensibilidade da Meta Atuarial

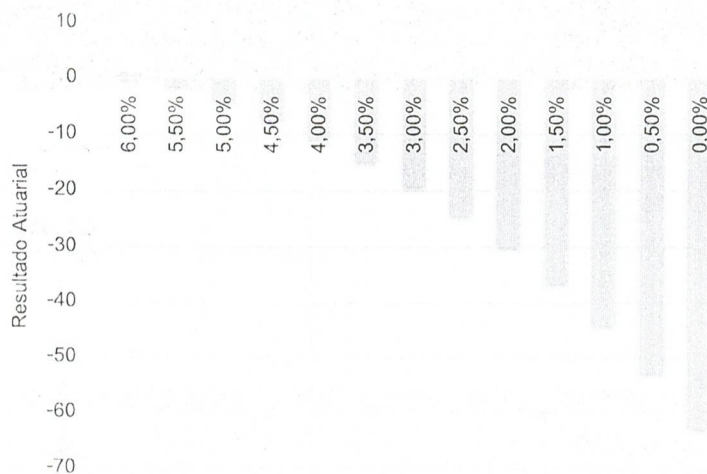


Tabela 41 - Crescimento Real dos Salários

CRESCIMENTO REAL %	PROVISÃO	ATIVOS	RESULTADO
4,00%	47.265.563,55	38.880.746,37	-8.384.817,18
3,50%	46.142.689,39	38.763.873,42	-7.378.815,98
3,00%	45.099.128,46	38.654.763,58	-6.444.364,88
2,50%	44.128.059,13	38.552.784,19	-5.575.274,94
2,00%	43.223.287,45	38.457.358,44	-4.765.929,01
1,50%	42.379.188,67	38.367.960,31	-4.011.228,36
1,00%	41.590.654,07	38.284.109,98	-3.306.544,10

Sensibilidade - Crescimento Real dos Salários

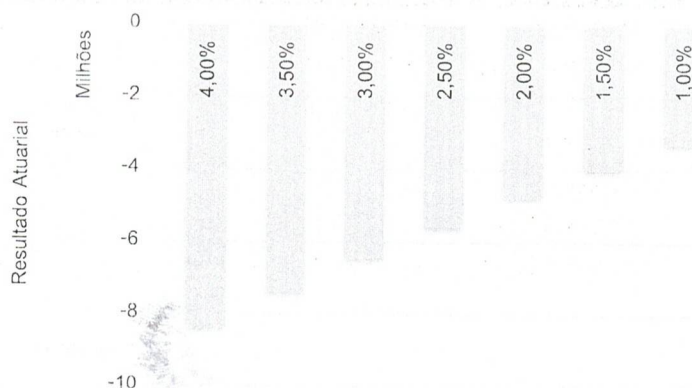
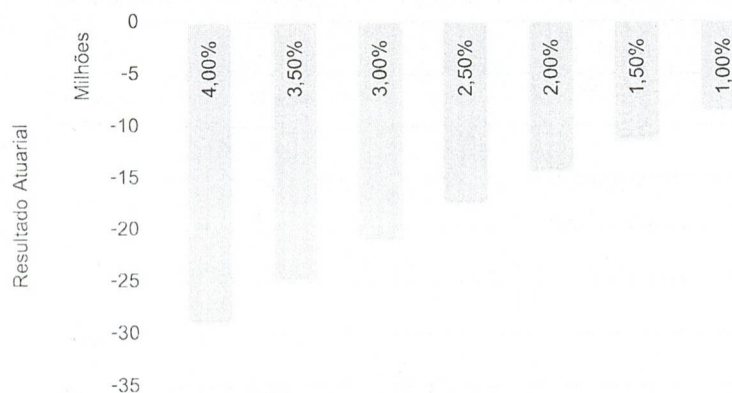


Tabela 42 - Crescimento Real dos Proventos

PROVENTOS %	PROVISÃO	ATIVOS	RESULTADO
3,00%	70.537.988,44	41.939.404,94	-28.598.583,50
2,50%	65.805.763,50	41.346.034,09	-24.459.729,41
2,00%	61.456.857,83	40.799.455,59	-20.657.402,24
1,50%	57.454.177,75	40.295.230,09	-17.158.947,66
1,00%	53.764.614,48	39.829.388,49	-13.935.226,00
0,50%	50.358.585,91	39.398.378,34	-10.960.207,58
0,00%	47.209.633,46	38.999.016,67	-8.210.616,78

Sensibilidade - Crescimento Real dos Proventos



14 PARECER ATUARIAL

O Relatório da Avaliação Atuarial tem como principal objetivo apresentar a situação técnico atuarial, posicionado em 30/04/2025, do Instituto de Previdência de Castanheiras – IPC após a implementação da reforma da previdência. O estudo se encontra em conformidade com todas as regulamentações legais pertinentes e utilizou das técnicas e premissas mais adequadas à situação do regime.

A realização desta Avaliação Atuarial fundamentou-se em dados cadastrais combinados com informações legais, financeiras, econômicas e contábeis prestadas pela unidade gestora do regime previdenciário. Estas informações foram requisitadas e, após o seu recebimento, foram realizados testes de consistência e ajustes em seu conteúdo para a sua validação, conforme o item 6.3. A consistência dos dados cadastrais foi considerada satisfatória para o prosseguimento do estudo.

Posteriormente à análise das informações, foram definidas as hipóteses atuariais que influenciam diretamente nos resultados da avaliação. As definições fundamentam-se em critérios técnicos de aderência, mencionados anteriormente.

O resultado atuarial é evidenciado pelo confronto do total dos ativos do plano, de R\$ 31.372.372,89, mais o valor da compensação financeira de R\$ 6.911.737,09, menos o total das provisões matemáticas, de R\$ 41.590.654,07, calculadas pelo método prospectivo de precificação. Desse modo, o Instituto de Previdência de Castanheiras - IPC encontra-se em situação atuarial deficitária de R\$ -3.306.544,10. Isto indica que os valores financeiros em poder do regime previdenciário não são suficientes para arcar com as obrigações assumidas, em valor presente na data focal da avaliação.

Para o plano de custeio, recomenda-se a alteração das alíquotas suplementares a fim de reequilibrar a situação financeira e atuarial. A alíquota normal definida em lei deve ser mantida de 31,84%, dividido em 14,00% para o servidor e 17,84% para o Ente. Além disso, é necessária a contribuição suplementar, como equacionamento do déficit atuarial, de 1,50% para 2025. O plano de amortização recomendado está no item 9.3, tabela 31.

Reitera-se que o plano de custeio proposto deve ser implementado por meio de lei do ente federativo editada, publicada e encaminhada à Secretaria de Previdência até 31 de dezembro de 2026.

Considerando as alíquotas vigentes, o resultado financeiro médio do exercício é superavitário em R\$ 700.633,26, sendo R\$ 2.647.279,78 a receita média da contribuição total menos R\$ 1.946.646,52 a despesa média com benefícios dos aposentados e pensionistas. Com isso, 73,53% da receita está comprometida com os benefícios já concedidos e o restante, 26,47%, são recursos que deverão ser capitalizados para pagamento dos benefícios futuros. A situação financeira deve ser acompanhada para evitar danos à solvência do plano.

A Taxa de Juros Atuarial a ser adotada na próxima Política de Investimento deverá observar a taxa de juros parâmetro, em Portaria que será publicada ao longo de 2026, com a duração do passivo calculada na presente avaliação de 13,66 anos.

Um ponto que deve ser atentado pelos gestores dos regimes próprios consiste nas políticas de gestão e nas ações adotadas em consequência das hipóteses utilizadas nesta avaliação atuarial, em específico da meta atuarial e do comportamento da mortalidade. Isto se deve as definições parametrizadas e engessadas de escolha especificadas de acordo com a portaria nº 1.467 de 2022 que fixam critérios para a meta e para tábua.

Vale destacar que, as taxas de mortalidade calculadas em 2023 evidenciaram um aumento na expectativa de vida dos brasileiros, superando os níveis observados no período pré-pandemia. Esse avanço reflete a recuperação da expectativa de vida no Brasil após a pandemia de coronavírus, impulsionada pela redução no número de óbitos associados à doença.

No que se refere à meta atuarial, a Portaria MPS nº 1.499/2024 estabeleceu novos percentuais com base no cálculo da duração do passivo do exercício do ano anterior. Em comparação com o exercício de 2023, os novos valores refletem um aumento nos percentuais de rentabilidade, gerando a possibilidade de ganho atuarial que deve ser considerado. Contudo, é essencial agir com prudência nos próximos exercícios, considerando a volatilidade da rentabilidade.

Outro ponto pertinente ao conhecimento dos gestores baseia-se na definição da metodologia de amortização do eventual déficit atuarial. A escolha pela utilização de alíquotas ou por aportes financeiros geram consequências que devem ser estudadas antes da definição de forma legal definitiva. Cita-se que a opção pelos aportes financeiros pode gerar diminuição nos denominados gastos com pessoal,

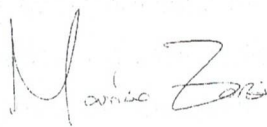
facilitando o cumprimento dos limites de despesa com pessoal; enquanto isto, a escolha pelo percentual de alíquota suplementar pode ser aplicada juntamente com as definições estabelecidas pelos manuais da secretaria de previdência possibilitando a destinação de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB ao pagamento do déficit atuarial do quadro do magistério desafogando os denominados recursos livres da municipalidade.

Uma novidade que está sendo observada no contexto dos regimes próprios, consiste na utilização da retenção do Imposto de Renda Pessoa Física dos Aposentados e Pensionistas como receita para o Regime Próprio. Para averiguar o impacto que a possível destinação destes recursos ocasionará na solvência do regime recomenda-se a realização de estudo de impacto atuarial.

Portanto, este é o parecer final quanto a situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social de Castanheiras que assegura a capacidade de honrar com seus compromissos se adotadas as recomendações desse estudo. Salienta-se a importância da realização de avaliações atuariais periódicas e de um acompanhamento constante da gestão do fundo de previdência para obter êxito na sua finalidade.

Porto Alegre, 24/06/2025

Atenciosamente,



Mauricio Zorzi / Pablo Bernardo Machado Pinto

Atuário MIBA nº 2.458 / 2.454

15 ANEXOS

A seguir, os anexos em consonância com a Instrução Normativa nº 8 de 2018, que estabelece sobre a estrutura e os elementos mínimos do Relatório da Avaliação Atuarial dos RPPS.

15.1 ANEXO 1 – CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para disponibilizar conhecimento sobre as expressões técnicas utilizadas no presente Relatório da Avaliação Atuarial, descreve-se a seguir os principais conceitos:

Alíquota de contribuição normal: percentual de contribuição definido para cobertura do custo normal e cujos valores são destinados à constituição de reservas com a finalidade de prover o pagamento de benefícios.

Alíquota de contribuição suplementar: percentual de contribuição extraordinária para cobertura do custo suplementar e equacionamento do déficit atuarial.

Atuário: profissional técnico especializado, bacharel em Ciências Atuariais e legalmente habilitado para o exercício da profissão nos termos do Decreto-lei nº 806, de 04 de setembro de 1969.

Custeio administrativo: é a contribuição considerada na avaliação atuarial, expressa em alíquota e estabelecida em lei para o financiamento do custo administrativo do RPPS.

Custo administrativo: o valor correspondente às necessidades de custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS.

Custo normal: o valor correspondente às necessidades de custeio do plano de benefícios do RPPS, atuarialmente calculadas, referentes a períodos compreendidos entre a data da avaliação e a data de início dos benefícios.

Custo suplementar: o valor correspondente às necessidades de custeio, atuarialmente calculadas, destinado ao equacionamento de déficit.

Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA): documento elaborado pelos RPPS que demonstra resumidamente suas características gerais e os principais resultados da avaliação atuarial.

Duração do passivo: a média ponderada dos prazos dos fluxos de pagamentos de benefícios de cada plano, líquidos de contribuições incidentes sobre esses benefícios.

Ente federativo: a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Equacionamento de déficit atuarial: decisão do ente federativo quanto às formas, prazos, valores e condições em que se dará o completo reequilíbrio do plano de benefícios do RPPS.

Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média: a média das Estruturas a Termo de Taxa de Juros diárias embasadas nos títulos públicos federais indexados ao Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA.

Fluxo atuarial: discriminação dos fluxos de recursos, direitos, receitas e encargos do plano de benefícios do RPPS, período a período, que se trazidos a valor presente convergem com os resultados.

Ganhos e perdas atuariais: demonstrativo sobre o ajuste entre a realidade e a expectativa que se tinha quando da formulação do plano de custeio, acerca do comportamento das hipóteses atuariais.

Nota técnica atuarial (NTA): documento técnico elaborado por atuário e exclusivo de cada RPPS, que contém todas as formulações e expressões de cálculo utilizadas na avaliação atuarial.

Plano de benefícios: benefícios de natureza previdenciária oferecidos aos segurados do RPPS, segundo as regras constitucionais e legais, limitados ao conjunto estabelecido para o RGPS.

Plano de custeio: conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes, discriminados por benefício, para financiamento do plano de benefícios e dos custos com a administração desse plano, necessários para se garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios.

Provisão matemática: corresponde ao valor presente dos encargos (compromissos) com um determinado benefício, líquidos das contribuições futuras e aportes futuros, ambos também a valor presente.

Regime Geral de Previdência Social - RGPS: regime de filiação obrigatória para os trabalhadores não vinculados a regime próprio de previdência social.

Regime Próprio de Previdência Social - RPPS: o regime de previdência estabelecido no âmbito do ente federativo e que assegure por lei, a todos os servidores titulares de cargo efetivos, pelo menos os benefícios de aposentadoria e pensão por morte previstos no art. 40 da Constituição Federal.

Serviço passado: parcela do passivo atuarial do servidor ativo correspondente ao período anterior a seu ingresso no RPPS do ente, para a qual não exista compensação previdenciária integral. No caso do aposentado ou pensionista, é a parcela do passivo atuarial referente a esses beneficiários, relativa ao período anterior à assunção pelo regime próprio e para o qual não houve contribuição para o correspondente custeio.

Sobrevida média dos aposentados e pensionistas: representa a sobrevida média da tábua de mortalidade na data da avaliação atuarial e expresso em anos dos aposentados, pensionistas vitalícios e da duração do tempo do benefício das pensões temporárias.

15.2 ANEXO 2 - ESTATÍSTICAS

Procede-se à análise demográfica do grupo dos servidores de Castanheiras da seguinte maneira:

- I. Primeiramente, é analisado descritivamente o grupo total, determinando seus principais indicadores socioeconômicos e demográficos.
- II. Análise do grupo composto pelos servidores em atividade quanto a sua distribuição de frequência, etária, por gênero e salarial, pois características são fundamentais no equacionamento do sistema previdenciário;
- III. Por último, análise do grupo dos aposentados e pensionistas para averiguar a possível extensão temporal dos benefícios concedidos a este grupo.

15.2.1 GRUPO GERAL

GRÁFICO 1 - DISTRIBUIÇÃO DA MASSA SEGURADA

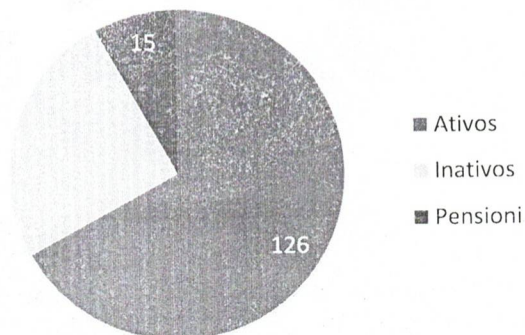


GRÁFICO 2 - DISTRIBUIÇÃO GRUPOS SEGURADOS

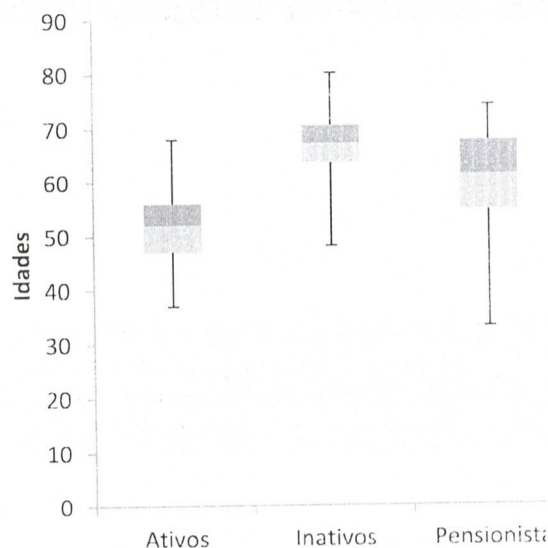


Tabela 43 – Estatísticas Gerais

	ATIVOS	INATIVOS	PENSIONISTA	TOTAIS
Frequência	126	47	15	188
Idade Média	52	67	58	56
Amplitude	18.758	7.553	4.035	-
Remunerações/Proventos	4.016	2.601	1.833	-
Salário/Provento Médio	2.902	1.518	1.518	-
Salário/Provento Mediano	3.007	2.142	1.019	-
Desvio Remunerações/Proventos	37	48	33	33
Mínimo	47	64	55	-
1º Quartil	52	67	61	-
Mediana	56	71	68	-
3º Quartil	68	80	74	80
Máximo				

15.2.2 GRUPO DOS SERVIDORES ATIVOS

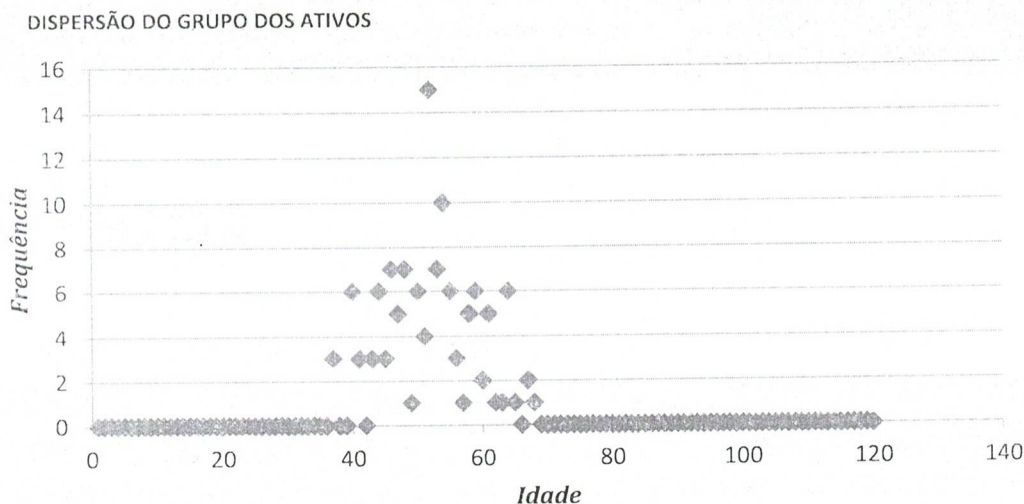
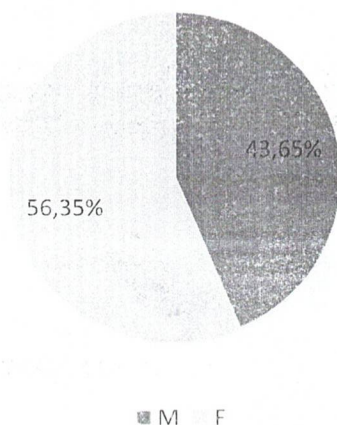


Tabela 44 – Frequência, Idade Média, Salário Médio, Folha Total Discriminada Por Sexo

Sexo	Frequência	Idade Média	Sal. Médio (R\$)	Folha Pag. Relativa (R\$)	Folha de Pagamento (%)
M	55	53,47	3.903,22	214.677,32	42,42%
F	71	50,68	4.103,62	291.357,32	57,58%
TOTAIS	126	51,90	4.016,15	506.034,64	100,00%

DISTRIBUIÇÃO POR SEXO



REMUNERAÇÃO MÉDIA

4.200,00

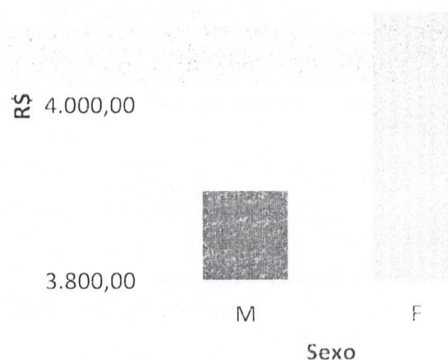
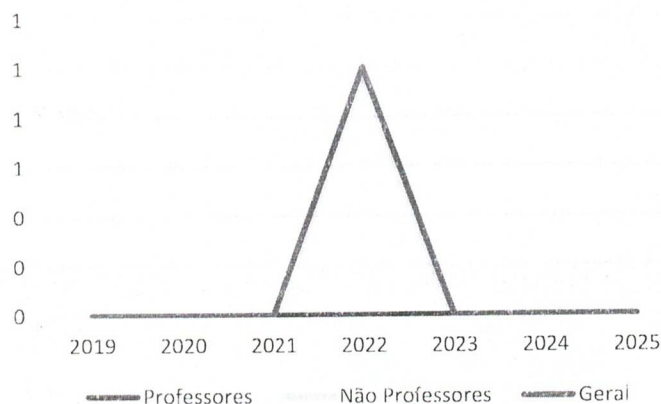


Tabela 45 - Evolução das Admissões do Regime Previdenciário

Ano	Professores						Geral		
	Freq.	Salários (R\$)	Salário Médio (R\$)	Freq.	Salários (R\$)	Salário Médio (R\$)	Freq.	Salários (R\$)	Salário Médio (R\$)
2018	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00
2019	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00
2020	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00
2021	0	0,00	0,00	1	5.076,76	5.076,76	1	5.076,76	5.076,76
2022	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00
2023	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00
2024	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00
2025	0	0,00	0,00	0	5.076,76	5.076,76	1	5.076,76	5.076,76

EVOLUÇÃO DAS ADMISSÕES



REPOSIÇÃO DA FOLHA SALARIAL

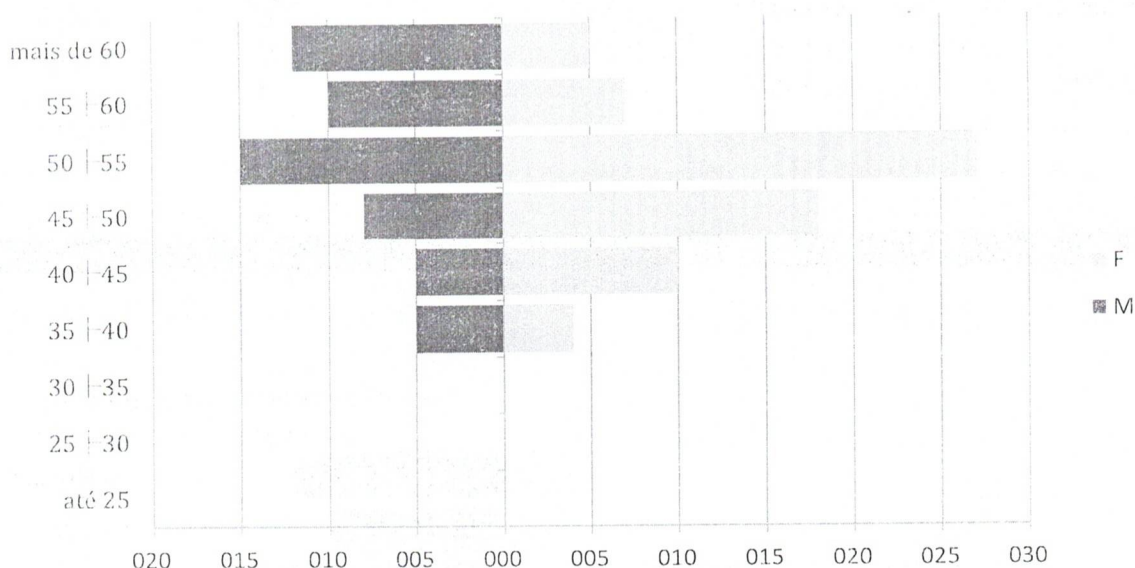
2025	0,00
2024	0,00
2023	0,00
2022	5.076,76
2021	0,00
2020	0,00
2019	0,00

R\$

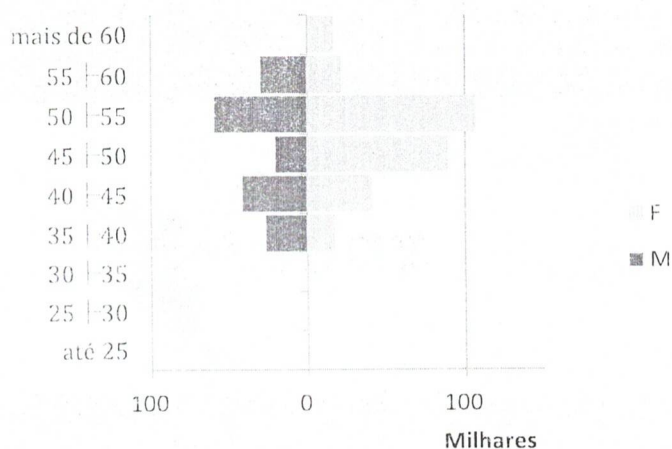
Tabela 46 - Distribuição do Grupo Segurado

Faixa Etária	Distribuição Frequências		Soma Salários (R\$)		Média Salários (R\$)	
	F	M	F	M	F	M
até 25	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00
25 30	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00
30 35	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00
35 40	4	5	16.855,06	26.844,38	4.213,77	5.368,88
40 45	10	5	41.175,04	41.534,12	4.117,50	8.306,82
45 50	18	8	88.799,41	20.505,65	4.933,30	2.563,21
50 55	27	15	107.120,61	59.114,19	3.967,43	3.940,95
55 60	7	10	21.131,23	29.933,74	3.018,75	2.993,37
mais de 60	5	12	16.275,97	0,00	3.255,19	0,00
TOTAL	71	55	291.357,32	177.932,08	4.103,62	3.235,13

PIRÂMIDE ETÁRIA - SERVIDORES ATIVOS



PIRÂMIDE DISTRIBUIÇÃO SALARIAL - ATIVOS



PIRÂMIDE MÉDIA SALARIAL - ATIVOS

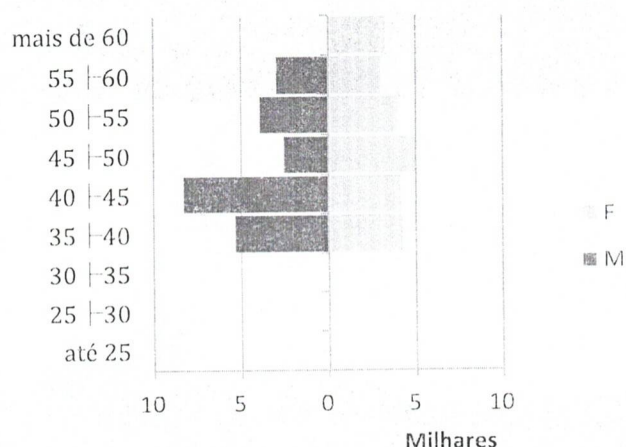
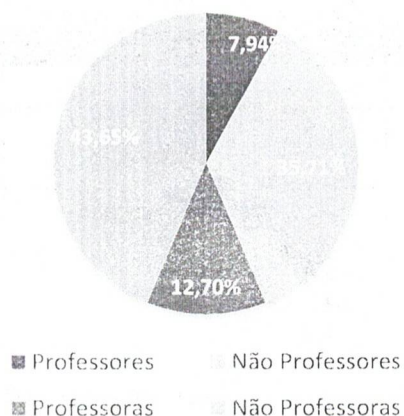


Tabela 47 – Frequência e Média Salarial por Cargo e Sexo

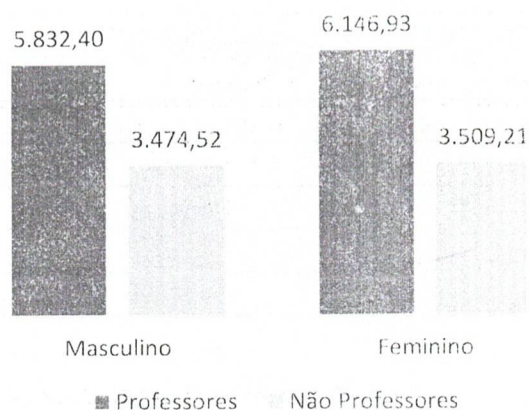
Frequência			
	Masculino	Feminino	Total
Professores	10	16	26
Outros	45	55	100
Total	55	71	126

Salários			
	Masculino	Feminino	Total
Professores	5.832,40	6.146,93	6.025,95
Outros	3.474,52	3.509,21	3.493,60
Total	3.903,22	4.103,62	4.016,15

DISTRIBUIÇÃO POR GRUPO E SEXO



REMUNERAÇÃO MÉDIA POR SEXO E CARGO

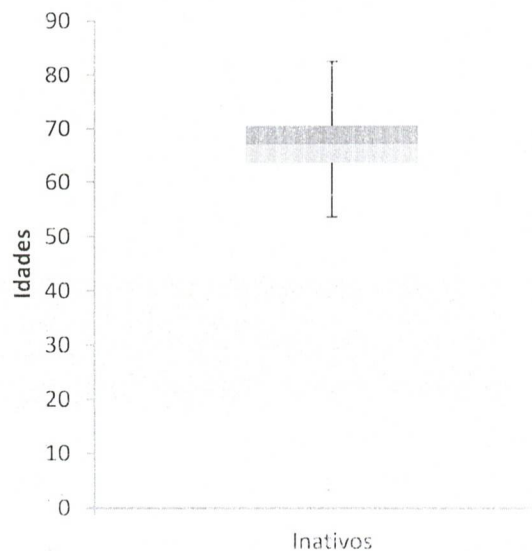


15.2.3 GRUPO DOS SERVIDORES INATIVOS

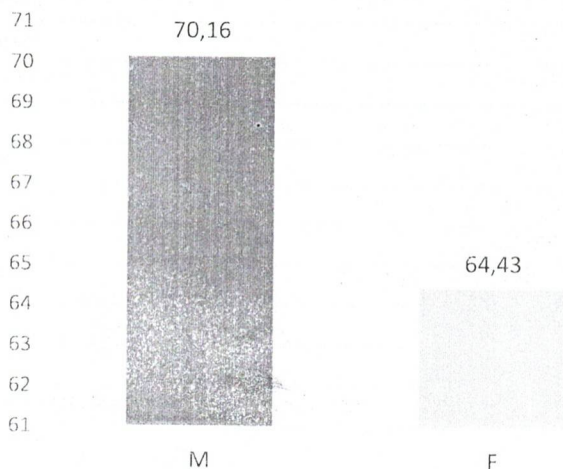
Tabela 48 – Estatísticas Gerais

	Masculino	Feminino	Geral
Frequência	19	28	47
Idade Média	70,16	64,43	66,74
Idade Mediana	-	-	67,00
Mínimo	48,00	54,00	48,00
1º Quartil	-	-	63,50
Mediana	-	-	67,00
3º Quartil	-	-	70,50
Máximo	80,00	73,00	80,00
Provento Médio	2.460,33	2.696,40	2.600,97
Provento Mediano	-	-	1.518,00
Desvio Proventos	-	-	2.142,41
Mínimo	1.518,00	1.518,00	1.518,00
1º Quartil	-	-	1.518,00
Mediana	-	-	1.518,00
3º Quartil	-	-	2.529,01
Máximo	7.265,85	9.071,27	9.071,27

BOXPLOT INATIVOS



IDADE MÉDIA POR SEXO - INATIVOS



DISTRIBUIÇÃO POR SEXO - INATIVOS

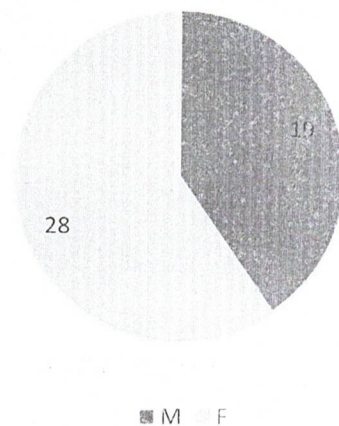
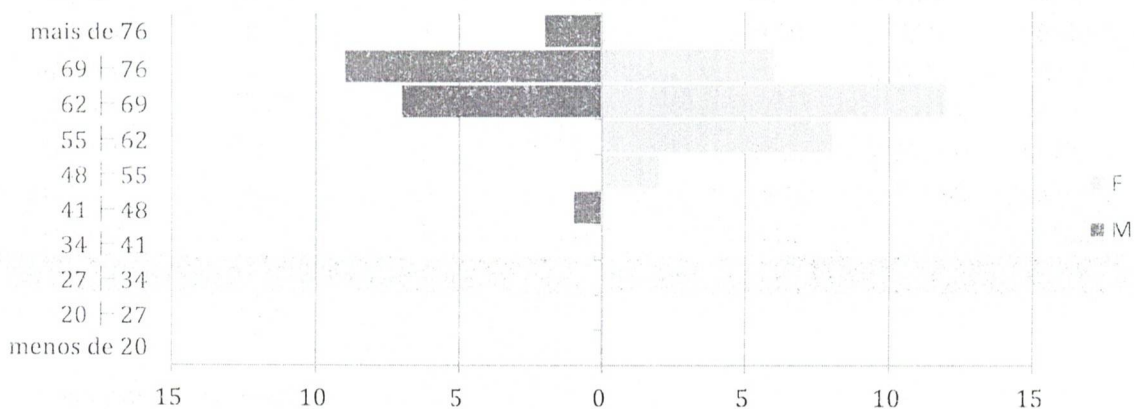


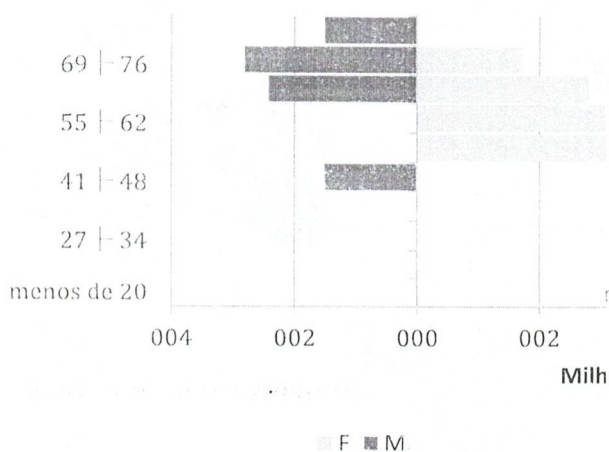
Tabela 49 – Frequência, Somatório dos Salários e Média Salarial por Sexo e Faixa-Etária

Faixa Etária	Distribuição Frequências		Soma Salários (R\$)		Média Salários (R\$)	
	F	M	F	M	F	M
menos de 20	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00
20 27	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00
27 34	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00
34 41	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00
41 48	0	1	0,00	1.518,00	0,00	1.518,00
48 55	2	0	6.280,41	0,00	3.140,21	0,00
55 62	8	0	25.323,33	0,00	3.165,42	0,00
62 69	12	7	33.624,00	16.937,20	2.802,00	2.419,60
69 76	6	9	10.271,40	25.255,12	1.711,90	2.806,12
mais de 76	0	2	0,00	3.036,00	0,00	1.518,00
TOTAL	28	19	75.499,14	46.746,32	2.696,40	2.460,33

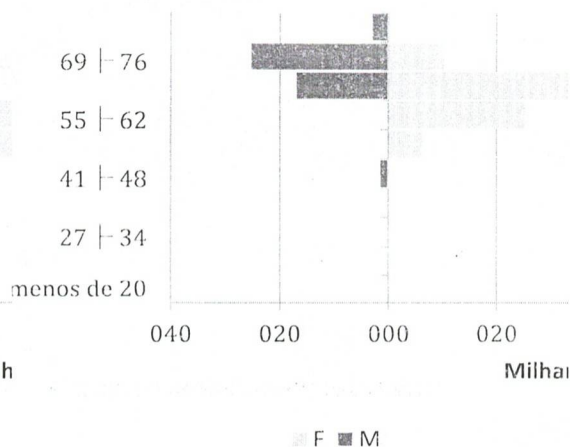
PIRÂMIDE ETÁRIA - INATIVOS



PIRÂMIDE MÉDIA DOS PROVENTOS



PIRÂMIDE DISTRIBUIÇÃO DOS PROVENTOS

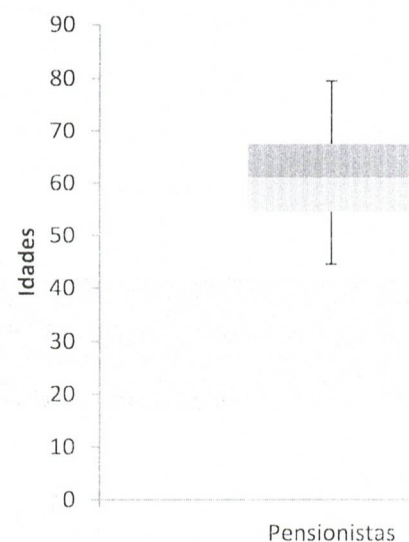


15.2.4 GRUPO DOS PENSIONISTAS

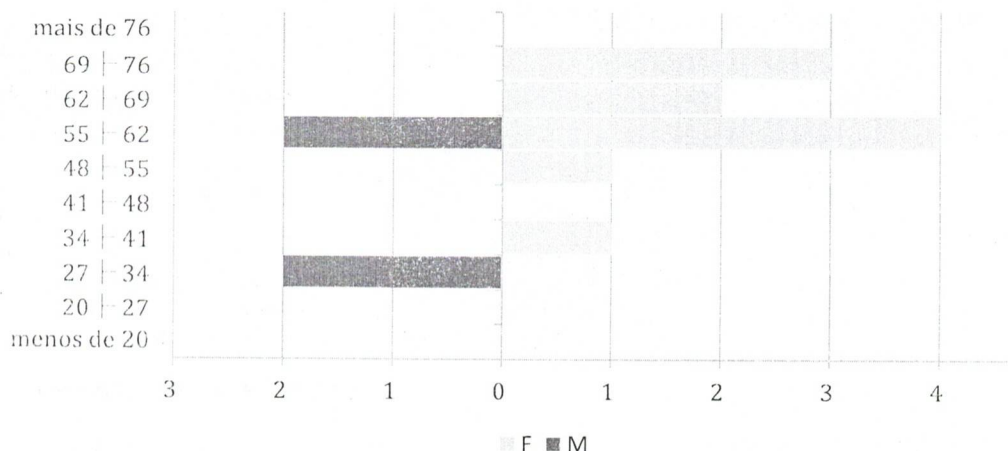
Tabela 50 - Estatísticas Gerais Pensionistas

	Masculino	Feminino	Geral
Frequência	4	11	15
Idade Média	47,00	61,82	57,87
Idade Mediana	-	-	61,00
Mínimo	33,00	37,00	33,00
1º Quartil	-	-	54,50
Mediana	-	-	61,00
3º Quartil	-	-	67,50
Máximo	62,00	74,00	74,00
Provento Médio	2.624,52	1.545,32	1.833,11
Provento Mediano	-	-	1.518,00
Desvio Proventos	-	-	1.018,60
Mínimo	759,00	759,00	759,00
1º Quartil	-	-	1.518,00
Mediana	-	-	1.518,00
3º Quartil	-	-	1.740,74
Máximo	4.793,63	2.098,90	4.793,63

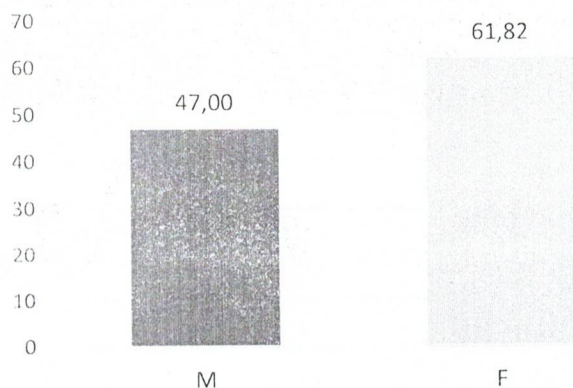
BOXPLOT PENSIONISTAS



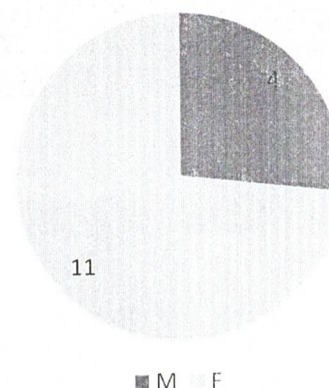
PIRÂMIDE ETÁRIA PENSIONISTAS



IDADE MÉDIA POR SEXO - PENSIONISTAS



DISTRIBUIÇÃO POR SEXO - PENSIONISTAS



15.3 ANEXO 3 – CONTABILIZAÇÃO DAS RESERVAS

Reservas Matemáticas em 30/04/2025

Base de dados em 30/04/2025

PLANO DE CONTAS			
Créditos para Amortização de Deficit Atuarial - Fundo em Capitalização - INTRA OFSS			
1.2.1.1.2.08.00			R\$ 19.439.448,68
1.2.1.1.2.08.01	Valor Atual dos Aportes para Cobertura do Deficit Atuarial		R\$ 0,00
1.2.1.1.2.08.02	Valor Atual da Contribuição Patronal Suplementar para Cobertura do Deficit Atuarial		R\$ 19.439.448,68
1.2.1.1.2.08.03	Valor Atual dos Recursos Vinculados por Lei Para Cobertura do Deficit Atuarial		R\$ 0,00
1.2.1.1.2.08.99	Outros Créditos do RPPS para Amortizar Deficit Atuarial		R\$ 0,00
2.2.7.2.0.00.00	Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo		R\$ 34.678.916,98
2.2.7.2.1.00.00	Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo - Consolidação		R\$ 34.678.916,98
2.2.7.2.1.01.00	Plano Financeiro – Provisões de Benefícios Concedidos		R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios Concedidos do Plano Financeiro do RPPS		R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS		R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.03	(-) Contribuições do Aposentado para o Plano Financeiro do RPPS		R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.04	(-) Contribuição do Pensionista para o Plano Financeiro do RPPS		R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.05	(-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS		R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.07	(-) Cobertura de Insuficiência Financeira		R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.99	(-) Outras Deduções		R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.00	Plano Financeiro – Provisões de Benefícios a Conceder		R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios a Conceder do Plano Financeiro do RPPS		R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS		R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.03	(-) Contribuições do Servidor para o Plano Financeiro do RPPS		R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.04	(-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS		R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.06	(-) Cobertura de Insuficiência Financeira		R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.99	(-) Outras Deduções		R\$ 0,00
2.2.7.2.1.03.00	Plano Previdenciário – Provisões de Benefícios Concedidos		R\$ 14.143.499,30
2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios Concedidos do Plano Previdenciário do RPPS		R\$ 19.938.260,79
2.2.7.2.1.03.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS		R\$ 0,00
2.2.7.2.1.03.03	(-) Contribuições do Aposentado para o Plano Previdenciário do RPPS		-R\$ 1.260.917,81
2.2.7.2.1.03.04	(-) Contribuições do Pensionista para o Plano Previdenciário do RPPS		R\$ 0,00
2.2.7.2.1.03.05	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS		-R\$ 4.533.843,68
2.2.7.2.1.03.07	(-) Aportes Financeiros para Cobertura do Deficit Atuarial - Plano de Amortização		R\$ 0,00
2.2.7.2.1.03.99	(-) Outras Deduções		R\$ 0,00
2.2.7.2.1.04.00	Plano Previdenciário – Provisões de Benefícios a Conceder		R\$ 20.535.417,68
2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios a Conceder do Plano Previdenciário do RPPS		R\$ 32.556.308,31
2.2.7.2.1.04.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS		-R\$ 5.402.985,88
2.2.7.2.1.04.03	(-) Contribuições do Servidor para o Plano Previdenciário do RPPS		-R\$ 4.240.011,34
2.2.7.2.1.04.04	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS		-R\$ 2.377.893,41
2.2.7.2.1.04.06	(-) Aportes para Cobertura do Deficit Atuarial - Plano de Amortização		R\$ 0,00
2.2.7.2.1.04.99	(-) Outras Deduções		R\$ 0,00
2.3.6.2.0.00.00	Reservas Atuais		R\$ 0,00
2.3.6.2.1.00.00	Reserva Atuarial - Consolidação		R\$ 0,00
2.3.6.2.1.01.00	Reservas Atuais - Fundo em Capitalização		R\$ 0,00
2.3.6.2.1.01.01	Reserva Atuarial para Contingências		R\$ 0,00
2.3.6.2.1.01.02	Reserva Atuarial para Ajustes do Fundo		R\$ 0,00
REGISTROS CONTÁBEIS DO BALANÇO DO ENTE FEDERATIVO			
2.2.7.9.2.09	Valor Atual da Obrigação com a Amortização de Deficit Atuarial – Fundo em Capitalização		R\$ 19.439.448,68

15.4 ANEXO 4 – PROJEÇÃO DA EVOLUÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS PARA OS PRÓXIMOS DOZE MESES

Para possibilitar o acompanhamento contínuo da solvência e liquidez do plano de benefícios, registra-se a evolução mensal das provisões matemáticas do RPPS dentro do exercício de 2026.

Tabela 51 – Projeção da Evolução das Provisões Matemáticas no Ano

MÊS (t)	PROVISÕES MATEMÁTICAS (R\$)
1	36.683.954,60
2	37.558.068,68
3	38.432.182,76
4	39.306.296,85
5	40.180.410,93
6	41.054.525,01
7	41.928.639,09
8	42.802.753,18
9	43.676.867,26
10	44.550.981,34
11	45.425.095,43
12	46.299.209,51

15.5 ANEXO 5 – EVOLUÇÃO DA POPULAÇÃO COBERTA

Nesta projeção demonstramos a expectativa do comportamento dos grupos de servidores cobertos – ativos, inativos e pensionistas – além de indicar os riscos iminentes, isto é, a quantidade prevista de aposentadorias para o exercício. Destacam-se que não existem admissões ao grupo devido à imprevisibilidade desta variável.

Tabela 52 – Evolução do Grupo Segurado

	RISCOS IMINENTES	ATIVOS	APOSENTADOS	PENSIONISTAS
2025	11	126	47	15
2026	6	125	46	15
2027	1	124	45	15
2028	13	123	44	14
2029	6	122	43	14
2030	10	121	42	14
2031	3	120	41	14
2032	5	119	40	14
2033	3	118	38	13
2034	7	117	37	13
2035	5	115	35	13
2036	5	114	34	12
2037	1	112	32	12
2038	3	110	31	12
2039	0	109	29	11
2040	8	107	28	11
2041	2	105	26	11
2042	4	103	24	10
2043	0	100	22	10
2044	5	98	21	9
2045	0	95	19	9
2046	3	93	17	9
2047	2	90	16	8
2048	3	87	14	8
2049	2	84	13	7
2050	4	81	12	7
2051	2	78	10	6
2052	3	74	9	6
2053	1	71	8	6
2054	0	68	7	5
2055	0	64	6	5
2056	0	60	5	5
2057	0	57	4	4
2058	0	53	4	4
2059	0	49	3	4
2060	0	45	3	3

2061	0	42	2	3
2062	0	38	2	3
2063	0	35	1	3
2064	0	31	1	3
2065	0	28	1	2
2066	0	25	1	2
2067	0	22	1	2
2068	0	20	0	2
2069	0	17	0	2
2070	0	15	0	2
2071	0	13	0	2
2072	0	11	0	1
2073	0	9	0	1
2074	0	8	0	1
2075	0	6	0	1
2076	0	5	0	1
2077	0	4	0	1
2078	0	3	0	1
2079	0	3	0	1
2080	0	2	0	1
2081	0	0	0	1
2082	0	0	0	0
2083	0	0	0	0
2084	0	0	0	0
2085	0	0	0	0
2086	0	0	0	0
2087	0	0	0	0
2088	0	0	0	0
2089	0	0	0	0
2090	0	0	0	0
2091	0	0	0	0
2092	0	0	0	0
2093	0	0	0	0
2094	0	0	0	0
2095	0	0	0	0
2096	0	0	0	0
2097	0	0	0	0
2098	0	0	0	0
2099	0	0	0	0

15.6 ANEXO 6 – PROJEÇÕES ATUARIAIS PARA O RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO

Neste anexo, o objetivo é mensurar a evolução da situação financeira do plano previdenciário de Castanheiras. Os regimes de previdência são sistemas dinâmicos fortemente influenciados por diversas variáveis. Dentre estas variáveis, algumas podem ser influenciadas ou até controladas por algum agente de maneira direta, porém outras não sofrem influência de nenhum agente específico sendo dependentes de parâmetros aleatórios. Atribui-se o nome de variáveis sistemáticas àquelas que não podem ser controladas e de variáveis idiossincráticas àquelas que podem ser controladas.

Variáveis Sistemáticas

Inflação;

Saída de Servidores do Modelo;

Variáveis Idiossincráticas

Contribuição Normal;

Contribuição Suplementar;

Compensação Previdenciária;

Entrada de Servidores no Modelo;

Repasse dos Acordos de Parcelamento;

Como requerido pela Secretaria de Previdência, o período de previsão dos gastos dos regimes próprios é de setenta e cinco anos, o que pode ser considerado um horizonte temporal de longo prazo. Destaca-se que qualquer tipo de prospecção relativa ao futuro é muito frágil, pois esta depende de premissas voláteis que normalmente sofrem grandes mudanças durante o tempo.

A projeção refere-se ao grupo denominado fechado, onde acompanha-se o grupo inicial até a sua extinção, não considerando admissões de servidores. Grande parte da teoria atuarial refere-se a grupos com esta característica, pois é de mais fácil mensuração.

Na projeção são consideradas as seguintes premissas:

- I. Rentabilidade Líquida Anual - 5,16%
- II. Crescimento Real Médio da Base de Contribuição - 1,00%
- III. Crescimento Real Médio dos Benefícios Concedidos - 0,00%

IV. Taxa de Reposição dos Servidores - Nula

V. Saldo Financeiro Inicial - R\$ 31.372.372,89

VI. Compensação Previdenciária - R\$ 6.911.737,09

O fluxo financeiro do sistema previdenciário funciona da seguinte forma: anualmente, as contribuições, normal e suplementar, referentes ao ano são somadas ao saldo financeiro existente. Este valor constitui o ativo do plano e deste é subtraído o valor total referente aos gastos previdenciários. No resultado é aplicado o fator referente à rentabilidade líquida.

$$S(x) = C(x) - G(x) + [S(x-1)] * \delta$$

Onde:

$G(x)$ – Função Gasto;

$S(x)$ – Função Saldo;

$C(x)$ – Função contribuição;

δ – Fator referente à rentabilidade líquida.

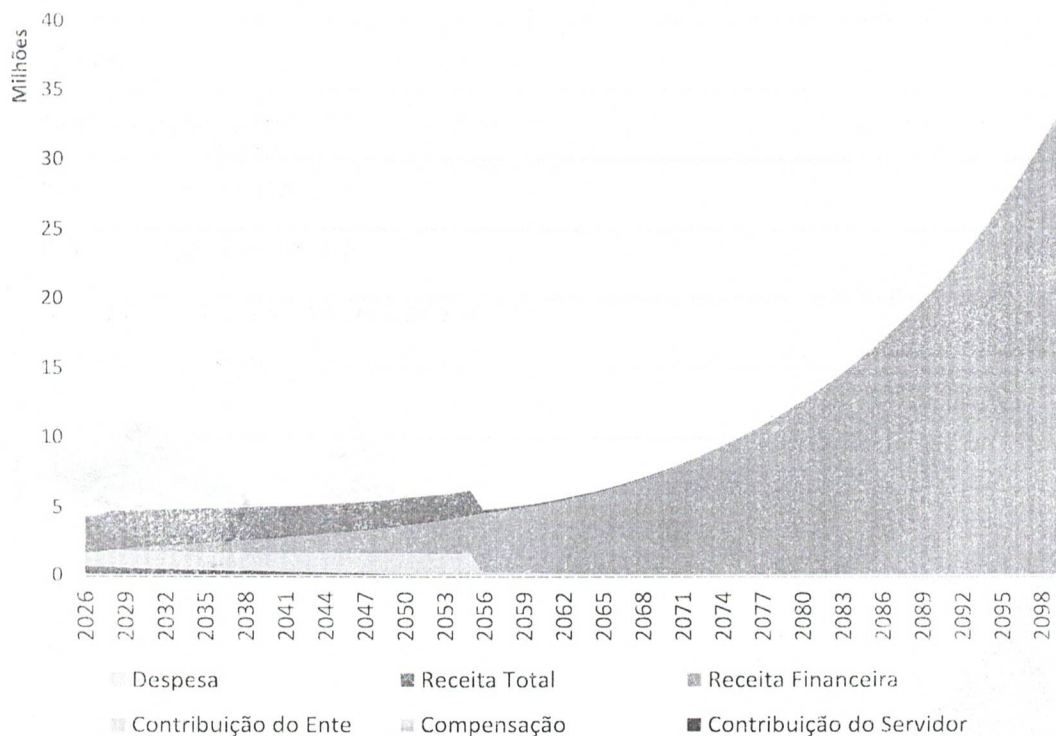


Tabela 53 – Projeção das Receitas e Despesas

	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
2025	4.333.076,06	2.287.505,70	2.045.570,37	33.417.943,26
2026	4.395.671,65	2.433.316,89	1.962.354,76	35.380.298,02
2027	4.765.834,20	2.412.623,34	2.353.210,86	37.733.508,88
2028	4.762.947,72	2.863.298,28	1.899.649,44	39.633.158,32
2029	4.788.207,22	3.100.556,59	1.687.650,63	41.320.808,95
2030	4.795.867,70	3.368.810,45	1.427.057,26	42.747.866,21
2031	4.846.049,56	3.391.308,99	1.454.740,58	44.202.606,78
2032	4.878.388,82	3.479.899,67	1.398.489,15	45.601.095,93
2033	4.927.291,99	3.486.269,26	1.441.022,73	47.042.118,66
2034	4.942.105,05	3.624.773,87	1.317.331,18	48.359.449,84
2035	4.952.409,48	3.718.707,12	1.233.702,36	49.593.152,20
2036	4.964.856,50	3.777.843,25	1.187.013,25	50.780.165,45
2037	5.012.926,51	3.696.533,11	1.316.393,41	52.096.558,86
2038	5.045.059,86	3.690.025,85	1.355.034,00	53.451.592,86
2039	5.103.482,23	3.578.390,93	1.525.091,30	54.976.684,16
2040	5.093.745,11	3.767.910,57	1.325.834,54	56.302.518,70
2041	5.142.862,12	3.673.936,17	1.468.925,95	57.771.444,65
2042	5.185.796,64	3.635.124,91	1.550.671,73	59.322.116,39
2043	5.252.183,01	3.499.882,02	1.752.300,99	61.074.417,37
2044	5.287.674,48	3.523.343,00	1.764.331,48	62.838.748,86
2045	5.364.521,36	3.379.376,41	1.985.144,96	64.823.893,82
2046	5.419.718,29	3.363.147,45	2.056.570,84	66.880.464,66
2047	5.503.688,06	3.246.298,50	2.257.389,56	69.137.854,22
2048	5.576.638,15	3.221.889,43	2.354.748,73	71.492.602,95
2049	5.679.711,47	3.094.530,86	2.585.180,61	74.077.783,56
2050	5.777.471,62	3.037.186,57	2.740.285,05	76.818.068,61
2051	5.866.577,89	3.038.511,80	2.828.066,10	79.646.134,71
2052	5.958.583,81	3.052.414,71	2.906.169,10	82.552.303,80
2053	6.098.010,48	2.898.655,70	3.199.354,79	85.751.658,59
2054	6.257.563,93	2.727.993,10	3.529.570,83	89.281.229,42
2055	4.842.385,79	2.558.094,10	2.284.291,69	91.565.521,11
2056	4.940.777,20	2.389.173,64	2.551.603,56	94.117.124,66
2057	5.053.798,25	2.221.629,11	2.832.169,14	96.949.293,81
2058	5.182.175,88	2.056.278,13	3.125.897,75	100.075.191,56
2059	5.326.657,10	1.894.254,71	3.432.402,39	103.507.593,95
2060	5.487.949,68	1.736.696,00	3.751.253,68	107.258.847,63
2061	5.666.712,61	1.584.582,91	4.082.129,70	111.340.977,33
2062	5.863.557,89	1.438.618,18	4.424.939,70	115.765.917,04
2063	6.079.063,01	1.299.231,22	4.779.831,79	120.545.748,83
2064	6.313.812,80	1.166.760,09	5.147.052,71	125.692.801,54
2065	6.568.412,16	1.041.518,02	5.526.894,14	131.219.695,68
2066	6.843.482,84	923.754,23	5.919.728,61	137.139.424,30
2067	7.139.676,77	813.707,55	6.325.969,22	143.465.393,52
2068	7.457.658,45	711.469,62	6.746.188,83	150.211.582,35
2069	7.798.117,84	617.163,79	7.180.954,05	157.392.536,40

2070	8.161.767,79	530.832,02	7.630.935,77	165.023.472,17
2071	8.549.360,55	452.517,25	8.096.843,30	173.120.315,47
2072	8.961.677,41	382.069,11	8.579.608,30	181.699.923,76
2073	9.399.559,04	319.402,70	9.080.156,34	190.780.080,10
2074	9.863.899,65	264.417,13	9.599.482,51	200.379.562,61
2075	10.355.626,60	216.704,59	10.138.922,02	210.518.484,63
2076	10.875.724,45	175.716,12	10.700.008,33	221.218.492,96
2077	11.425.252,24	140.867,63	11.284.384,61	232.502.877,57
2078	12.005.356,83	111.567,23	11.893.789,60	244.396.667,17
2079	12.617.275,42	87.166,73	12.530.108,69	256.926.775,86
2080	13.262.348,08	67.058,18	13.195.289,90	270.122.065,76
2081	13.942.019,52	50.663,55	13.891.355,96	284.013.421,72
2082	14.657.842,29	37.442,61	14.620.399,68	298.633.821,40
2083	15.411.483,36	26.936,56	15.384.546,79	314.018.368,20
2084	16.204.727,75	18.790,66	16.185.937,09	330.204.305,28
2085	17.039.473,52	12.682,38	17.026.791,15	347.231.096,43
2086	17.917.731,37	8.262,66	17.909.468,71	365.140.565,14
2087	18.841.632,74	5.168,68	18.836.464,06	383.977.029,20
2088	19.813.441,58	3.089,30	19.810.352,28	403.787.381,48
2089	20.835.558,45	1.764,27	20.833.794,18	424.621.175,65
2090	21.910.523,32	962,06	21.909.561,26	446.530.736,91
2091	23.041.022,20	492,66	23.040.529,54	469.571.266,45
2092	24.229.893,92	225,71	24.229.668,21	493.800.934,66
2093	25.480.134,19	81,15	25.480.053,04	519.280.987,70
2094	26.794.900,26	17,57	26.794.882,68	546.075.870,39
2095	28.177.515,01	1,33	28.177.513,68	574.253.384,06
2096	29.631.474,62	0,01	29.631.474,61	603.884.858,67
2097	31.160.458,71	0,00	31.160.458,71	635.045.317,38
2098	32.768.338,38	0,00	32.768.338,38	667.813.655,75
2099	34.459.184,64	0,00	34.459.184,64	702.272.840,39

É importante reiterar a capacidade da projeção atuarial no contínuo acompanhamento da solvência e liquidez do plano de benefícios, proporcionando as informações necessárias para a gestão integrada de ativos e passivos. Também denominada como **Asset Liability Management (ALM)**, trata-se de uma ferramenta que busca pela melhor alocação dos investimentos dos recursos garantidores dos compromissos, considerando a rentabilidade e os riscos das aplicações e respeitando o passivo com os benefícios já concedidos e os a conceder.

15.7 ANEXO 7 – RESULTADO DA DURAÇÃO DO PASSIVO E ANÁLISE EVOLUTIVA

A duração do passivo é calculada pelas projeções atuariais do encerramento do exercício e corresponde à média dos prazos dos fluxos de pagamentos de benefícios do RPPS, líquidos das contribuições dos aposentados e pensionistas, ponderada pelos valores presentes desses fluxos.

Vale salientar que a duração do passivo também é um critério de definição da Taxa de Juros Atuarial a ser adotada na próxima Política de Investimento do RPPS, onde será utilizada para verificar a taxa de juros parâmetro em Portaria que será publicada ao longo do exercício.

Tabela 54 – Evolução da Duração do Passivo

	ANO	DURATION
	2022	16,40
	2023	15,19
	2024	13,83
	2025	13,66

15.8 ANEXO 8 – GANHOS E PERDAS ATUARIAIS

Ganhos e perdas atuariais trata-se do ajuste que ocorre quando há diferença entre o fato ocorrido e o esperado pelas premissas atuariais. Por exemplo, quando a rentabilidade obtida dos investimentos é maior que a meta atuarial há um ganho e quando a concessão de reajuste salarial é maior que o previsto existe uma perda.

15.8.1 RENTABILIDADE DOS INVESTIMENTOS

Tabela 55 – Rentabilidade Projetada x Efetivada

	PROJETADO	EFETIVADO
RENTABILIDADE (R\$)	9,87%	6,19%

15.8.2 PASSIVOS COMPARADOS

Através da análise do fluxo atuarial do ano anterior, podemos estimar a situação projetada frente ao realmente ocorrido no exercício. Esta comparação é dada pela tabela abaixo:

Tabela 56 – Comparação dos Passivos

	PROJETADO	EFETIVADO	%
PMBC	17.312.935,41	18.677.342,98	7,88%
VABF	17.354.721,72	19.938.260,79	-
VACF	41.786,30	1.260.917,81	-
Ente	0,00	0,00	-
Servidor	41.786,30	1.260.917,81	-
PMBaC	32.586.090,16	22.913.311,09	-29,68%
VABF	39.065.398,02	32.556.308,31	-
VACF	6.479.307,85	9.642.997,22	-
Ente	3.439.418,11	5.402.985,88	-
Servidor	3.039.889,74	4.240.011,34	-

15.9 ANEXO 9 – TÁBUAS EM GERAL

X	IBGE 2023 - Segregada por Sexo - Tábua de Mortalidade Válidos do Sexo Feminino	IBGE 2023 - Segregada por Sexo - Tábua de Mortalidade Válidos do Sexo Masculino	IBGE 2023 - Segregada por Sexo - Tábua de Mortalidade Inválidos do Sexo Feminino	IBGE 2023 - Segregada por Sexo - Tábua de Mortalidade Inválidos do Sexo Masculino	ALVARO VINDAS
1	0,00073	0,00080	0,00073	0,00080	0,00000
2	0,00057	0,00064	0,00057	0,00064	0,00000
3	0,00045	0,00051	0,00045	0,00051	0,00000
4	0,00036	0,00041	0,00036	0,00041	0,00000
5	0,00029	0,00034	0,00029	0,00034	0,00000
6	0,00025	0,00028	0,00025	0,00028	0,00000
7	0,00022	0,00025	0,00022	0,00025	0,00000
8	0,00020	0,00022	0,00020	0,00022	0,00000
9	0,00019	0,00021	0,00019	0,00021	0,00000
10	0,00019	0,00021	0,00019	0,00021	0,00000
11	0,00020	0,00024	0,00020	0,00024	0,00000
12	0,00022	0,00028	0,00022	0,00028	0,00000
13	0,00025	0,00037	0,00025	0,00037	0,00000
14	0,00028	0,00050	0,00028	0,00050	0,00000
15	0,00032	0,00071	0,00032	0,00071	0,00059
16	0,00036	0,00101	0,00036	0,00101	0,00058
17	0,00041	0,00136	0,00041	0,00136	0,00058
18	0,00045	0,00172	0,00045	0,00172	0,00058
19	0,00049	0,00201	0,00049	0,00201	0,00058
20	0,00052	0,00220	0,00052	0,00220	0,00057
21	0,00055	0,00229	0,00055	0,00229	0,00057
22	0,00057	0,00233	0,00057	0,00233	0,00057
23	0,00060	0,00236	0,00060	0,00236	0,00057
24	0,00062	0,00239	0,00062	0,00239	0,00057
25	0,00065	0,00244	0,00065	0,00244	0,00057
26	0,00069	0,00248	0,00069	0,00248	0,00057
27	0,00072	0,00252	0,00072	0,00252	0,00058
28	0,00076	0,00253	0,00076	0,00253	0,00058
29	0,00079	0,00253	0,00079	0,00253	0,00059
30	0,00083	0,00252	0,00083	0,00252	0,00059
31	0,00087	0,00251	0,00087	0,00251	0,00060
32	0,00091	0,00251	0,00091	0,00251	0,00061
33	0,00096	0,00253	0,00096	0,00253	0,00063
34	0,00102	0,00257	0,00102	0,00257	0,00065
35	0,00108	0,00265	0,00108	0,00265	0,00067
36	0,00116	0,00274	0,00116	0,00274	0,00070
37	0,00124	0,00286	0,00124	0,00286	0,00074
38	0,00134	0,00300	0,00134	0,00300	0,00078
39	0,00145	0,00315	0,00145	0,00315	0,00082
40	0,00157	0,00332	0,00157	0,00332	0,00087
41	0,00170	0,00350	0,00170	0,00350	0,00092
42	0,00183	0,00369	0,00183	0,00369	0,00099
43	0,00197	0,00389	0,00197	0,00389	0,00105
44	0,00211	0,00411	0,00211	0,00411	0,00112
45	0,00226	0,00434	0,00226	0,00434	0,00120
46	0,00241	0,00460	0,00241	0,00460	0,00129
47	0,00258	0,00490	0,00258	0,00490	0,00139
48	0,00277	0,00524	0,00277	0,00524	0,00151
49	0,00299	0,00562	0,00299	0,00562	0,00163
50	0,00322	0,00605	0,00322	0,00605	0,00178
51	0,00349	0,00653	0,00349	0,00653	0,00194
52	0,00378	0,00707	0,00378	0,00707	0,00213
53	0,00409	0,00764	0,00409	0,00764	0,00234

54	0,00442	0,00826	0,00442	0,00826	0,00260
55	0,00478	0,00891	0,00478	0,00891	0,00290
56	0,00515	0,00959	0,00515	0,00959	0,00326
57	0,00556	0,01029	0,00556	0,01029	0,00371
58	0,00600	0,01103	0,00600	0,01103	0,00425
59	0,00649	0,01182	0,00649	0,01182	0,00491
60	0,00704	0,01269	0,00704	0,01269	0,00572
61	0,00767	0,01369	0,00767	0,01369	0,00671
62	0,00841	0,01485	0,00841	0,01485	0,00790
63	0,00927	0,01620	0,00927	0,01620	0,00933
64	0,01023	0,01772	0,01023	0,01772	0,01107
65	0,01127	0,01937	0,01127	0,01937	0,01317
66	0,01233	0,02107	0,01233	0,02107	0,01568
67	0,01335	0,02272	0,01335	0,02272	0,01865
68	0,01432	0,02428	0,01432	0,02428	0,02220
69	0,01527	0,02578	0,01527	0,02578	0,02641
70	0,01627	0,02729	0,01627	0,02729	0,03143
71	0,01746	0,02900	0,01746	0,02900	0,03741
72	0,01898	0,03107	0,01898	0,03107	0,04451
73	0,02096	0,03362	0,02096	0,03362	0,05297
74	0,02350	0,03674	0,02350	0,03674	0,06303
75	0,02657	0,04035	0,02657	0,04035	0,07501
76	0,03012	0,04436	0,03012	0,04436	0,08926
77	0,03400	0,04861	0,03400	0,04861	0,10622
78	0,03810	0,05298	0,03810	0,05298	0,12641
79	0,04243	0,05757	0,04243	0,05757	0,15042
80	0,04710	0,06258	0,04710	0,06258	0,17900
81	0,05248	0,06842	0,05248	0,06842	0,21301
82	0,05891	0,07550	0,05891	0,07550	0,25349
83	0,06668	0,08405	0,06668	0,08405	0,30165
84	0,07589	0,09406	0,07589	0,09406	0,35896
85	0,08613	0,10498	0,08613	0,10498	0,42716
86	0,09674	0,11597	0,09674	0,11597	0,50833
87	0,10687	0,12609	0,10687	0,12609	0,60491
88	0,11582	0,13464	0,11582	0,13464	0,71984
89	0,12362	0,14175	0,12362	0,14175	0,85661
90	0,12964	0,14975	0,12964	0,14975	1,00000
91	0,13646	0,15897	0,13646	0,15897	0,00000
92	0,14423	0,16968	0,14423	0,16968	0,00000
93	0,15313	0,18222	0,15313	0,18222	0,00000
94	0,16340	0,19704	0,16340	0,19704	0,00000
95	0,17535	0,21477	0,17535	0,21477	0,00000
96	0,18940	0,23625	0,18940	0,23625	0,00000
97	0,20609	0,26265	0,20609	0,26265	0,00000
98	0,22615	0,29567	0,22615	0,29567	0,00000
99	0,25062	0,33778	0,25062	0,33778	0,00000
100	0,28096	0,39261	0,28096	0,39261	0,00000
101	0,31930	0,46548	0,31930	0,46548	0,00000
102	0,36873	0,56346	0,36873	0,56346	0,00000
103	0,43387	0,69256	0,43387	0,69256	0,00000
104	0,52114	0,84330	0,52114	0,84330	0,00000
105	0,63776	0,96205	0,63776	0,96205	0,00000
106	0,78338	0,99819	0,78338	0,99819	0,00000
107	0,92415	1,00000	0,92415	1,00000	0,00000
108	0,99207	1,00000	0,99207	1,00000	0,00000
109	0,99993	1,00000	0,99993	1,00000	0,00000
110	1,00000	1,00000	1,00000	1,00000	0,00000
111	1,00000	1,00000	1,00000	1,00000	0,00000

15.10 ANEXO 10 – PROVISÕES MATEMÁTICAS A CONTABILIZAR

Com o objetivo de respeitar as normas de contabilidade, abaixo apresentamos os resultados atuariais calculados através do Método de Financiamento do Crédito Unitário Projetado.

Tabela 1 - Provisões Matemáticas – Quadro Geral - PUC

BENEFÍCIOS A CONCEDER	VABF	VACF	PROVISÃO
APOSENTADORIAS PROGRAMADAS	17.289.120,06	3.862.272,33	13.426.847,73
APOSENTADORIAS ESPECIAIS	14.110.837,61	2.053.775,32	12.057.062,29
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	1.547.301,96	574.321,04	972.980,91
PENSÃO POR MORTE DE SEGURADO ATIVO	4.843.041,78	1.165.780,69	3.677.261,09
PENSÃO POR MORTE DE APOSENTADO	1.141.969,86	105.003,94	1.036.965,93
PENSÃO POR MORTE DE INVÁLIDO	14.380,78	1.307,34	13.073,44
SUBTOTAL	38.946.652,05	7.762.460,66	31.184.191,39
BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	VABF	VACF	RESERVA
APOSENTADORIAS PROGRAMADAS	10.573.191,00	1.086.520,33	9.486.670,67
APOSENTADORIAS ESPECIAIS	5.780.813,56	0,00	5.780.813,56
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	278.285,52	0,00	278.285,52
PENSÕES POR MORTE	3.305.970,71	174.397,48	3.131.573,23
SUBTOTAL	19.938.260,79	1.260.917,81	18.677.342,98

Alíquotas de Contribuição de Equilíbrio

Caso o PUC fosse utilizado para a definição das alíquotas de equilíbrio, as mesmas seriam dadas pela tabela abaixo:

Tabela 257 - Regime Financeiro, Custo Anual Previsto e Alíquota Normal Calculada discriminada por Benefício

BENEFÍCIOS	REGIME FINANCEIRO	ALÍQUOTA NORMAL	CUSTO ANUAL PREVISTO (R\$)
Aposentadoria por Tempo de Contribuição, Idade e Compulsória	PUC	10,45%	569.942,90
Aposentadoria Especial	PUC	5,56%	303.068,91
Aposentadoria por Invalidez	PUC	1,55%	84.750,68
Pensão por Morte de Ativo	PUC	3,16%	172.030,45
Pensão por Morte de Aposentado Válido	PUC	0,28%	15.495,09
Pensão por Morte de Aposentado Inválido	PUC	0,00%	192,92
Alíquota Administrativa	-	0,00%	0,00

Resultados Atuariais

Levando-se em consideração o PUC como metodologia de financiamento, teríamos os seguintes resultados

Tabela 3 – Balanço Atuarial

DESCRIÇÃO	PUC
Alíquota Normal (patronal + Servidor) (A)	21,01%
Alíquotas dos benefícios por RS, RCC e taxa de adm. (B)	0,00%
Alíquota Normal por regime de capitalização (C = A- B)	21,01%
PROVISÕES	R\$
PMBC	18.677.342,98
VABF - Concedidos	19.938.260,79
VACF - Concedidos	1.260.917,81
(-) VACF - (Ente)	0,00
(-) VACF - (Servidores)	1.260.917,81
PMBaC	31.184.191,39
VABF - a Conceder	38.946.652,05
VACF - a Conceder	7.762.460,66
(-) VACF - a Conceder (Ente)	4.349.318,41
(-) VACF - a Conceder (Servidores)	3.413.142,25
COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	6.911.737,09
VACP a Pagar - Benefícios Concedidos	0,00
(-) VACP a Receber - Benefícios Concedidos	4.533.843,68
VACP a Pagar - Benefícios a Conceder	14.010,46
(-)VACP a Receber - Benefícios a Conceder	2.377.893,41
ATIVOS FINANCEIROS	31.372.372,89
Fundos de Investimento e Demais Ativos	R\$26.175.294,95
Acordos Previdenciários	5.197.077,94
Plano de Amortização estabelecido em lei	19.439.448,68
RESULTADO ATUARIAL	7.362.222,11

Novamente, lembramos que os valores acima apresentados servem somente para a contabilização das reservas matemáticas. Consequentemente, os valores apresentados no DRAA – Demonstrativo de Resultados da Avaliação atuarial serão diferentes dos elencados nas tabelas acima.

Provisões Matemáticas

Reservas Matemáticas - Castanheiras

Reservas Matemáticas em 30/04/2025

Base de dados em 30/04/2025

PLANO DE CONTAS		
1.2.1.1.2.08.00	Créditos para Amortização de Deficit Atuarial - Fundo em Capitalização - INTRA OFSS	R\$ 19.439.448,68
1.2.1.1.2.08.01	Valor Atual dos Aportes para Cobertura do Deficit Atuarial	RS 0,00
1.2.1.1.2.08.02	Valor Atual da Contribuição Patronal Suplementar para Cobertura do Deficit Atuarial	RS 19.439.448,68
1.2.1.1.2.08.03	Valor Atual dos Recursos Vinculados por Lei Para Cobertura do Deficit Atuarial	RS 0,00
1.2.1.1.2.08.99	Outros Créditos do RPPS para Amortizar Deficit Atuarial	RS 0,00
2.2.7.2.0.00.00	Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo	R\$ 42.949.797,28
2.2.7.2.1.00.00	Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo - Consolidação	R\$ 42.949.797,28
2.2.7.2.1.01.00	Plano Financeiro - Provisões de Benefícios Concedidos	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios Concedidos do Plano Financeiro do RPPS	RS 0,00
2.2.7.2.1.01.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS	RS 0,00
2.2.7.2.1.01.03	(-) Contribuições do Aposentado para o Plano Financeiro do RPPS	RS 0,00
2.2.7.2.1.01.04	(-) Contribuição do Pensionista para o Plano Financeiro do RPPS	RS 0,00
2.2.7.2.1.01.05	(-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS	RS 0,00
2.2.7.2.1.01.07	(-) Cobertura de Insuficiência Financeira	RS 0,00
2.2.7.2.1.01.99	(-) Outras Deduções	RS 0,00
2.2.7.2.1.02.00	Plano Financeiro - Provisões de Benefícios a Conceder	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios a Conceder do Plano Financeiro do RPPS	RS 0,00
2.2.7.2.1.02.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS	RS 0,00
2.2.7.2.1.02.03	(-) Contribuições do Servidor para o Plano Financeiro do RPPS	RS 0,00
2.2.7.2.1.02.04	(-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS	RS 0,00
2.2.7.2.1.02.06	(-) Cobertura de Insuficiência Financeira	RS 0,00
2.2.7.2.1.02.99	(-) Outras Deduções	RS 0,00
2.2.7.2.1.03.00	Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios Concedidos	R\$ 14.143.499,30
2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios Concedidos do Plano Previdenciário do RPPS	RS 19.938.260,79
2.2.7.2.1.03.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	RS 0,00
2.2.7.2.1.03.03	(-) Contribuições do Aposentado para o Plano Previdenciário do RPPS	-R\$ 1.260.917,81
2.2.7.2.1.03.04	(-) Contribuições do Pensionista para o Plano Previdenciário do RPPS	RS 0,00
2.2.7.2.1.03.05	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	-R\$ 4.533.843,68
2.2.7.2.1.03.07	(-) Aportes Financeiros para Cobertura do Deficit Atuarial - Plano de Amortização	RS 0,00
2.2.7.2.1.03.99	(-) Outras Deduções	RS 0,00
2.2.7.2.1.04.00	Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios a Conceder	R\$ 28.806.297,98
2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios a Conceder do Plano Previdenciário do RPPS	RS 38.946.652,05
2.2.7.2.1.04.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	-R\$ 4.349.318,41
2.2.7.2.1.04.03	(-) Contribuições do Servidor para o Plano Previdenciário do RPPS	-R\$ 3.413.142,25
2.2.7.2.1.04.04	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	-R\$ 2.377.893,41
2.2.7.2.1.04.06	(-) Aportes para Cobertura do Deficit Atuarial - Plano de Amortização	RS 0,00
2.2.7.2.1.04.99	(-) Outras Deduções	RS 0,00
2.3.6.2.0.00.00	Reservas Atuariais	R\$ 0,00
2.3.6.2.1.00.00	Reserva Atuarial - Consolidação	RS 0,00
2.3.6.2.1.01.00	Reservas Atuariais - Fundo em Capitalização	RS 0,00
2.3.6.2.1.01.01	Reserva Atuarial para Contingências	RS 0,00
2.3.6.2.1.01.02	Reserva Atuarial para Ajustes do Fundo	RS 0,00

REGISTROS CONTÁBEIS DO FUNDO DE AMORTIZAÇÃO DO DEFICIT ATUARIAL

Valor Atual da Obrigação com a Amortização de Deficit Atuarial - Fundo em Capitalização

2.2.7.9.2.09

R\$ 19.439.448,68



**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
PODER LEGISLATIVO**



Ofício nº. 078/LEG/2025

Castanheiras, 01 de julho de 2025.

Ao Presidente, da CPLJRFH

Apraz-me cumprimentá-lo, sirvo-me do presente, para encaminhar o **Projeto de Lei de nº037/GAB/2025 Assunto: “ALTERA O PLANO DE ARMOTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE CASTANHEIRAS/RO, CONFORME DIRETRIZES EMANDADAS PELA PORTARIA Nº1.467/2022, E SUAS ALETRAÇÕES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.** Autoria: Poder Executivo.

Sendo o que tenho para o momento externo votos de estima e elevadas considerações.

Atenciosamente;

**ANDRÉ DE OLIVEIRA – PP
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CASTANHEIRAS - RO.**

**AO ILMº SENHOR
RONALDO DOS ANJOS – PP
PRESIDENTE DA CPLJRFH**

*Recebido
04/08/2025*



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
CASTANHEIRAS RONDÔNIA

DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Comissão Permanente de Legislação Justiça Redação Final e Honorarias

Parecer: 015/CPLJRFH/2025

Projeto de Lei nº 037/GAB/2025

Autoria: Executivo Municipal

A Comissão de Legislação Justiça Redação Final e Honorarias.

Em reunião: Ordinária, realizada no dia 13 de agosto de 2025, analisou a presente propositura dentro dos parâmetros legais e constitucionais, concedeu os votos.....

Este é o Parecer, S.M.J.
Departamento das Comissões
.....de.....



Presidente
Ronaldo Dos Anjos - PP
(X) Favorável () Contra



Relator
Martina Fermino - PSB
() Favorável (X) Contra



Membro
Rafael da Silva - AVANTE
(X) Favorável () Contra



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
PODER LEGISLATIVO

Ofício nº 015/CPLJRFH/2025.

Castanheiras, 04 de Agosto de 2025.

Senhor Presidente,

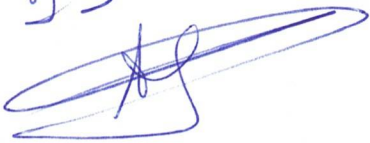
Apraz-me cumprimentá-lo, sirvo-me do presente, para encaminhar o **Projeto de Lei nº037/GAB/2025. Assunto:** "Altera o plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial do regime próprio de previdência social do município de Castanheiras/RO, conforme diretrizes emanadas pela portaria nº 1.467/2022, e suas alterações, e dá outras providências". **AUTORIA:** Executivo Municipal.

Sendo o que tenho para o momento externo votos de estima e elevadas considerações.

Atenciosamente;


RONALDO DOS ANJOS – PP
PRESIDENTE DA CPLJRFH
CASTANHEIRAS - RO.

AO ILMº SENHOR
RONALDO DOS ANJOS - PP
PRESIDENTE DA CPFO

Recibido
13/08/25




ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
CASTANHEIRAS RONDÔNIA



DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Comissão Permanente de Finanças e Orçamento.

Parecer: 015/CPFO/2025

Projeto de Lei nº 037/GAB/2025

Autoria: Executivo Municipal.

A Comissão de Finanças e Orçamento.

Em reunião: Ordinária, realizada no dia 11 de agosto de 2025, analisou a presente proposição dentro dos parâmetros legais e constitucionais, concedeu os votos.....

Este é o Parecer, S.M.J.
Departamento das Comissões
de

PRESIDENTE

Ronaldo dos Anjos - PP

☒ Favorável

☐ Contra

RELATOR

Nadielle Paizante - UNIÃO

☐ Favorável

☒ Contra

MEMBRO

Gilson Dias Barbosa - PP

☒ Favorável ☐ Contra



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
PODER LEGISLATIVO

Ofício nº 015/CPFO/2025.

Castanheiras, 11 de Agosto de 2025.

Senhor Presidente,

Apraz-me cumprimentá-lo, sirvo-me do presente, para encaminhar o **Projeto de Lei nº037/GAB/2025. Assunto:** "Altera o plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial do regime próprio de previdência social do município de castanheiras/ro, conforme diretrizes emanadas pela portaria nº 1.467/2022, e suas alterações, e dá outras providências". **AUTORIA:**
Executivo Municipal.

Sendo o que tenho para o momento externo votos de estima e elevadas considerações.

Atenciosamente;


RONALDO DOS ANJOS – PP
PRESIDENTE DA CPFO
CASTANHEIRAS - RO.

AO ILMº SENHOR
PAULO CESAR PEREIRA– UNIÃO
PRESIDENTE DA CPESASSP

Recebido
18/08/2025




**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
CASTANHEIRAS RONDÔNIA**

DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Comissão Permanente de Educação Saúde Assistência Social e Serviços Públicos

Parecer: 015/CPSASSP/2025

Ao Projeto de Lei nº 037/GAB/2025

Autoria: Executivo Municipal

A Comissão de. **Educação Saúde Assistência Social e Serviços Públicos**

Em reunião: **Ordinária**, realizada no dia 18 de agosto de 2025, analisou a presente propositura dentro dos parâmetros legais e constitucionais, concedeu os votos.....

Este é o Parecer, S.M.J.
Departamento das Comissões
.....de.....

PRESIDENTE

Paulo César Pereira - UNIÃO

☒ Favorável

() Contra

RELATOR

Romário Leoner de Souza - MDB

☒ Favorável

() Contra

MEMBRO

João Batista Minas Pereira - PSD

☒ Favorável

() Contra



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
PODER LEGISLATIVO

Ofício nº 015/CPESASSP/2025.

Castanheiras, 18 de agosto de 2025.

Senhor Presidente,

Apraz-me cumprimentá-lo, venho por meio deste devolver **Projeto de Lei nº037/GAB/2025. Assunto:** "Altera o plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial do regime próprio de previdência social do município de castanheiras/ro, conforme diretrizes emanadas pela portaria nº 1.467/2022, e suas alterações, e dá outras providências".

Autoria: Executivo Municipal, para a deliberação em plenário.

Sendo o que tenho para o momento externo votos de estima e elevadas considerações.

Atenciosamente;



PAULO CESAR PEREIRA - UNIÃO
PRESIDENTE DA CPESASSP
CASTANHEIRAS - RO.

AO ILMº SENHOR
ANDRÉ DE OLIVEIRA – PP
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



PARECER TÉCNICO-JURÍDICO

Projeto de Lei nº. 37/GAB/2025.

Ementa: “Altera o plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial do regime próprio de previdência social do município de Castanheira/RO, conforme diretrizes emanadas pela portaria nº. 1.467/2022 e suas alterações, e dá outras providências.”

QUADRO SINÓTICO DE TRAMITAÇÃO

Natureza:	Ordinária (Art. 38, III, LOM);
Autoria:	Poder Executivo;
Competência:	Privativa do Poder Executivo (Art. 42 c/c Art. 64, I, LOM; Art. 61, CF);
Tramitação:	Simples (Art. 42 e Art. 45, §1) [Salvo se aprovado o Regime de Urgência];
Prazo:	Indeterminado (Art. 45, § 1º, LOM) [Salvo se aprovado o Regime de Urgência];
Quórum:	Maioria Simples (metade mais um dos Vereadores integrantes do parlamento) (Art. 41, LOM, e, art. 168, R.I.);
Discussão:	ÚNICA (art. 152, R.I) [Salvo se não for aprovado o regime de urgência, que poderá haver mais de uma discussão]
Votação:	Única
Forma:	Simbólica (art. 176, R.I.);
Comissões:	Matéria afeta a comissão de legislação, Justiça, redação Final e Honorárias (Art.64, §1ª, R.I); e, comissão de educação, saúde, assistência social e serviços públicos (Art. 67, R.I).

Compulsado, etc.

1. RELATÓRIO

1.1. Cuida-se de análise jurídica do Projeto de Lei que visa alterar o plano de amortização do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Castanheira/RO, nos termos das diretrizes estabelecidas pela Portaria MTP nº 1.467/2022, com suas alterações posteriores.



1.2. O projeto tem por objetivo adequar o plano de amortização vigente às novas regras técnicas e legais estabelecidas pela Secretaria de Previdência, promovendo o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, conforme determina a Constituição Federal e a legislação complementar aplicável.

1.3. Prefacialmente, cumpre informar que o parecer jurídico que se dá tem por objetivo uma análise técnica das disposições da propositura, mormente observando se estão de acordo com as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos agentes políticos o estudo sobre a viabilidade da proposta no que tange ao interesse público.

1.4. Conforme é sabido, o parecer jurídico possui caráter estritamente técnico-opinativo. Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, in verbis:

O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução *ex officio* da lei. (STF - MS: 24073 DF, Relator: CARLOS VELLOSO, Data de Julgamento: 06/11/2002, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJ 31-10-2003) (grifo nosso)

1.5 **Nessa direção, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, restando facultado aos membros desta Casa a utilização ou não dos fundamentos expostos.**

1.6. A propositura veio acompanhada da minuta do Projeto de Lei e sua justificativa.

1.7. É o sucinto relatório. Passa-se à apreciação sob o prisma estritamente jurídico.

2. NATUREZA FORMAL E TECNICIDADE LEGISLATIVA:



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
Assessoria Jurídica



2.1 A respectiva matéria da súmula em epígrafe quanta a iniciativa encontra em ordem.

2.2 Apreciamos a matéria sob análise neste órgão consultivo, tão somente sob o aspecto técnico-jurídico e procedimental, conforme determinado no art. 219 do R.I.

3. OBJETO:

3.1 A mensagem esclarece de forma solar a razão para regulamentar a alterar o plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial do regime próprio de previdência social do município de Castanheira/RO

4. TECNICIDADE LEGISLATIVA:

4.1 Sem reparos.

5. CONSTITUCIONALIDADE:

5.1. Temos como preceito fundamental do Estado Democrático (Art. 1º, da CF) que o direito positivo forma um sistema. Sob o ponto de vista da estrutura formal, as normas jurídicas são ordenadas num sentido vertical de subordinação e derivação. As superiores funcionam como fundamento de validade das que lhes são imediatamente inferiores, e estas se espelham naquelas.

5.2 No sentido horizontal, as normas jurídicas relacionam-se coordenadamente umas com as outras, formado uma teia, entrelaçando e complementando, de sentidos. A Constituição Federal, norma fundamental, ocupa o ápice deste sistema positivo e confere unidade ao mesmo.

5.3. Inexistência de vícios de iniciativa. Explica-se.

5.4. A Constituição Federal de 1988, em seu art. 40, §22, determina que o ente federativo mantenha o equilíbrio financeiro e atuarial do seu regime próprio de previdência social, sendo este requisito essencial para a sua regularidade e habilitação ao recebimento de transferências voluntárias da União.



5.5 A Portaria MTP nº 1.467/2022, que substituiu e consolidou diretrizes anteriormente estabelecidas, apresenta normas atualizadas para equacionamento do passivo atuarial dos RPPS, definindo critérios para definição de prazos, modalidades de amortização e formas de financiamento, devendo os entes se adequarem às novas exigências dentro dos prazos legais.

5.6. O novo plano de amortização deverá ser elaborado com base em nota técnica atuarial, aprovada pelo Conselho Municipal de Previdência, e enviado à Secretaria de Previdência por meio do sistema CADPREV. A implementação de alíquota suplementar ou outra forma de equacionamento deverá ser prevista em lei específica, o que legitima a proposição ora analisada.

5.7 O projeto respeita os princípios da legalidade, transparência, responsabilidade fiscal e atuarial, não havendo vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade que o inviabilize.

5.8. Após esta preleção, temos que a matéria encontra devidamente albergada pelos dispositivos constitucionais, legais e regulamentares que regem os regimes próprios de previdência social.

5.9. Recomenda-se, no entanto, que a versão final da proposta esteja acompanhada da respectiva nota técnica atuarial atualizada, com a aprovação do Conselho Municipal de Previdência, e que seja observada a devida publicação e transparência para fins de controle social e fiscalização dos órgãos competentes.

4. CONCLUSÃO:

4. Apreciamos e devolvemos, tempestivamente¹ a matéria, analisamos sob a ótica que compete a esta assessoria, evitando invadir o mérito com fulcro no preceito estabelecido no art. 219, do Regimento Interno, assim, sopesada a natureza formal, técnica legislativa, constitucionalidade e infraconstitucionalidade, concluímos e pugnamos pela tramitação da presente matéria para a discussão política em plenário sob a discricionariedade da Mesa Diretora.

¹ § 1º, Art.219, R.I. (Prazo para Análise 5 (cinco) dias)



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
Assessoria Jurídica



Salvo melhor entendimento é que nos parece recomendar nesta oportunidade.

Castanheiras, RO, 03 de agosto de 2025.

MARIA STELLA MARINHO SETTE

Port. 006/LEG/2025 - Mat. 364

Assessora Jurídica

OAB/RO 10.585

Ofício nº106/LEG/2025

Castanheiras, 16 de setembro de 2025

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR
CICERO APARECIDO GODOI
PREFEITO MUNICIPAL
CASTANHEIRAS/RO

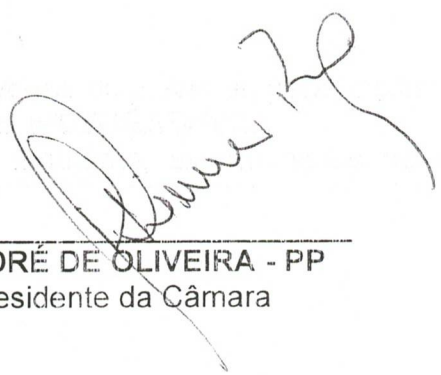
Assunto: Encaminha o Autógrafo nº045/CMC/2025.

Ilustríssimo Prefeito,

Apraz-me cumprimentá-lo, sirvo-me do presente, para encaminhar o Autógrafo nº045/CMC/2025, ao Projeto de Lei nº037/GAB/2025.

Sendo o que tenho para o momento, externo votos de estima e elevadas considerações.

Atenciosamente.



ANDRÉ DE OLIVEIRA - PP
Presidente da Câmara

RECIBO
EM 16 / 09 / 2025



AUTOGRAFO: Nº 045/CMC/2025
PROJETO DE LEI Nº 037/GAB/2025
DE: 25 DE JUNHO DE 2025.
AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL.

RECIBO
EM 16/06/2025

SÚMULA: “ALTERA O PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS/RO, CONFORME DIRETRIZES EMANADAS PELA PORTARIA Nº. 1.467/2022, E SUAS ALTERAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Presidente da Câmara Municipal de Castanheira – RO, Senhor André de Oliveira, no uso das legais atribuições que lhe são conferidos pelo Regimento Interno, Lei Orgânica, Constituição Estadual, Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele promulga a seguinte;

LEI:

Art. 1º - Altera o plano de amortização do equacionado do déficit estabelecido na avaliação atuarial de 2025, realizada no mês de junho de 2025, que será amortizado conforme a tabela do anexo único desta lei, ressaltando que as alterações futuras deverão ocorrer em janeiro de cada exercício.

Art. 2º - O déficit mencionado no caput do artigo anterior será amortizado em **41 (quarenta e um) anos** a contar da vigência desta lei, e será estipulada a cada ano por reavaliações atuariais.

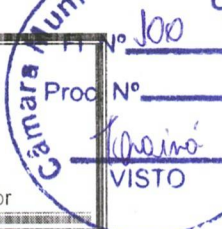
Art. 3º - A cada exercício os índices e valores indicados na tabela do anexo único desta lei poderão ser revistos conforme variação do déficit indicado na reavaliação atuarial, sendo o plano de amortização usado como referência nesta lei.

Art. 4º - O plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial de **R\$ 3.306.544,10** (três milhões trezentos e seis mil quinhentos e quarenta e quatro reais e dez centavos), indicado no relatório atuarial extraordinária do exercício de 2025, será amortizado em **41**



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
PODER LEGISLATIVO

Avenida Jacarandá, nº 2100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000
CNPJ nº. 63.789.978/0001-02 - Fone/Fax 69 3474 2077 Site www.castanheiras.ro.leg.br



(quarenta e um) anos através de aportes financeiros anuais iniciados em **R\$ 77.641,92** (setenta e sete mil seiscientos e quarenta e um reais e noventa e dois centavos) e repassados pelo Poder Executivo, incluídas suas autarquias e fundações públicas municipais e, do Poder Legislativo ao **IPC** em parcelas mensais iniciados em **R\$ 6.470,16** (seis mil quatrocentos e setenta reais e dezesseis centavos) podendo ser amortizado na sua totalidade a qualquer tempo, desde que não ultrapasse o dia 31 de dezembro do corrente ano de acordo a tabela **anexo único**, parte integrante desta lei.

Parágrafo Único: Os valores de que trata o caput deste artigo se caracterizam como despesa orçamentária destinada, exclusivamente, à cobertura do déficit atuarial do RPPS do município de Castanheiras/RO.

Art. 5º - O aporte periódico definido no artigo 4º para cobertura de déficit atuarial não será computado na Despesa Bruta com Pessoal, por não se enquadrarem como contribuição patronal nos termos do art. 18 da LRF, todavia quando do pagamento dos benefícios, com os valores relacionados a esse aporte, poderá haver a devida dedução destes, por se tratar de pagamento de inativos com recursos vinculados.

Art. 6º - Ocorrendo atraso no repasse, aplicam-se aos aportes ou alíquota progressiva o previsto nesta lei todo o regramento legislativo municipal relativo às contribuições patronais, especialmente quanto a vencimentos e acréscimos legais.

Art. 7º - Fica autorizada a vinculação ao Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos repasses previsto no artigo 4º desta lei, não pagos em suas respectivas datas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor a partir do primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

TABELA ANEXO ÚNICO
Plano de amortização 2025
Equacionamento do Déficit Atuarial



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
PODER LEGISLATIVO

Avenida Jacarandá, nº 2100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000
CNPJ nº. 63.789.978/0001-02 - Fone/Fax 69 3474 2077 Site www.castanheiras.ro.leg.br



Tabela 31 – Plano de amortização recomendado

Ano	Base Cálculo	Percentual	(-) Pagamento	Saldo Inicial	Juros	Saldo Final
2025	5.176.127,90	1,50%	77.641,92	3.306.544,10	170.617,68	3.399.519,85
2026	5.227.889,18	2,50%	130.697,23	3.399.519,85	175.415,22	3.444.237,85
2027	5.280.168,07	3,42%	180.723,79	3.444.237,85	177.722,67	3.441.236,73
2028	5.332.969,75	3,42%	182.531,03	3.441.236,73	177.567,82	3.436.273,52
2029	5.386.299,45	3,42%	184.356,34	3.436.273,52	177.311,71	3.429.228,90
2030	5.440.162,44	3,42%	186.199,90	3.429.228,90	176.948,21	3.419.977,21
2031	5.494.564,07	3,42%	188.061,90	3.419.977,21	176.470,82	3.408.386,13
2032	5.549.509,71	3,42%	189.942,52	3.408.386,13	175.872,72	3.394.316,33
2033	5.605.004,81	3,42%	191.841,94	3.394.316,33	175.146,72	3.377.621,11
2034	5.661.054,85	3,42%	193.760,36	3.377.621,11	174.285,25	3.358.146,00
2035	5.717.665,40	3,42%	195.697,97	3.358.146,00	173.280,33	3.335.728,36
2036	5.774.842,06	3,42%	197.654,95	3.335.728,36	172.123,58	3.310.197,00
2037	5.832.590,48	3,42%	199.631,50	3.310.197,00	170.806,17	3.281.371,67
2038	5.890.916,38	3,42%	201.627,81	3.281.371,67	169.318,78	3.249.062,63
2039	5.949.825,55	3,42%	203.644,09	3.249.062,63	167.651,63	3.213.070,18
2040	6.009.323,80	3,42%	205.680,53	3.213.070,18	165.794,42	3.173.184,07
2041	6.069.417,04	3,42%	207.737,34	3.173.184,07	163.736,30	3.129.183,03
2042	6.130.111,21	3,42%	209.814,71	3.129.183,03	161.465,84	3.080.834,16
2043	6.191.412,32	3,42%	211.912,86	3.080.834,16	158.971,04	3.027.892,35
2044	6.253.326,45	3,42%	214.031,99	3.027.892,35	156.239,25	2.970.099,61
2045	6.315.859,71	3,42%	216.172,31	2.970.099,61	153.257,14	2.907.184,44
2046	6.379.018,31	3,42%	218.334,03	2.907.184,44	150.010,72	2.838.861,13
2047	6.442.808,49	3,42%	220.517,37	2.838.861,13	146.485,23	2.764.829,00
2048	6.507.236,58	3,42%	222.722,54	2.764.829,00	142.665,18	2.684.771,63
2049	6.572.308,94	3,42%	224.949,77	2.684.771,63	138.534,22	2.598.356,08
2050	6.638.032,03	3,42%	227.199,27	2.598.356,08	134.075,17	2.505.231,99
2051	6.704.412,35	3,42%	229.471,26	2.505.231,99	129.269,97	2.405.030,70
2052	6.771.456,47	3,42%	231.765,97	2.405.030,70	124.099,58	2.297.364,32
2053	6.839.171,04	3,42%	234.083,63	2.297.364,32	118.544,00	2.181.824,69
2054	6.907.562,75	3,42%	236.424,47	2.181.824,69	112.582,15	2.057.982,37
2055	6.976.638,38	3,42%	238.788,71	2.057.982,37	106.191,89	1.925.385,55
2056	7.046.404,76	3,42%	241.176,60	1.925.385,55	99.349,89	1.783.558,85
2057	7.116.868,81	3,42%	243.588,36	1.783.558,85	92.031,64	1.632.002,12
2058	7.188.037,50	3,42%	246.024,25	1.632.002,12	84.211,31	1.470.189,18
2059	7.259.917,87	3,42%	248.484,49	1.470.189,18	75.861,76	1.297.566,45
2060	7.332.517,05	3,42%	250.969,34	1.297.566,45	66.954,43	1.113.551,55
2061	7.405.842,22	3,42%	253.479,03	1.113.551,55	57.459,26	917.531,78
2062	7.479.900,64	3,42%	256.013,82	917.531,78	47.344,64	708.862,60
2063	7.554.699,65	3,42%	258.573,96	708.862,60	36.577,31	486.865,95
2064	7.630.246,65	3,42%	261.159,70	486.865,95	25.122,28	250.828,54
2065	7.706.549,11	3,42%	263.771,29	250.828,54	12.942,75	0,00

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 037/GAB/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente, nobres Edis,

Cumprimentando Vossas Excelências, no ensejo em que submeto mais um Projeto de Lei para apreciação desta Augusta Casa de Leis, tendo em vista a reavaliação atuarial anual do IPC - Instituto de Previdência Municipal de Castanheiras – RO.

A partir da primeira Reforma da Previdência Social, estabelecida pela Emenda Constitucional no 20/1998, a Constituição Federal determinou, em seu art. 40, que seja assegurado o equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS, que representa o ponto de equilíbrio entre as contribuições arrecadadas e os benefícios devidos. O instrumento para aferir tal ponto de equilíbrio e possibilitar o cumprimento do mandamento constitucional é dado pela Ciência Atuarial e, por essa razão, o art. 1º da Lei Federal no 9.717/1998 estabeleceu, em seu inciso I, dentre os vários critérios de organização e funcionamento dos RPPS, a realização de avaliação atuarial em cada balanço anual, utilizando-se parâmetros gerais.

Por equilíbrio financeiro entende-se que as receitas previdenciárias arrecadadas durante um ano devem cobrir as despesas previdenciárias executadas no mesmo período. Por equilíbrio atuarial entende-se ainda que as contribuições previdenciárias futuras, trazidas a valor presente, devem ser suficientes para financiar as despesas futuras com benefícios, também trazidas a valor presente. Pode-se extrair desses conceitos que, de forma simplificada, o que for arrecadado deve ser suficiente para o pagamento dos benefícios oferecidos pelo RPPS, quer no curto ou no longo prazo.

Há necessidade de se realizar anualmente uma reavaliação atuarial para análise das condições de manutenção do Regime de Previdência Municipal. Sendo ainda uma exigência legal sua realização e, conseqüentemente, sua homologação por esta Casa de Leis.

É imprescindível este estudo anualmente, para que possamos garantir a Previdência Social equilibrada para nossos servidores.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
PODER LEGISLATIVO

Avenida Jacarandá, nº 2100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000
CNPJ nº. 63.789.978/0001-02 - Fone/Fax 69 3474 2077 Site www.castanheiras.ro.leg.br



Dessa forma, o Município de Castanheiras – RO vem submeter a essa Egrégia Casa de Leis, a aprovação do Projeto de Lei que irá homologar o estudo atuarial realizado no mês de fevereiro/2024 por consequência sua alíquota patronal, nos termos do inciso I do art. 1º, da Lei nº. 9.717/98, Portaria MPT Nº 1467/2022 e suas alterações e Lei Complementar nº. 101, nos termos do art. 4.º, § 2.º, inciso IV, alínea “a”.

Por fim, após Avaliação atuarial elaborada por profissional habilitado, representante da empresa contratada pelo IPC, Sr. Maurício Zorzi – MIBA 2458, apresentamos a presente proposta no esforço de equalizar o *déficit* atuarial do Plano Previdenciário, na busca permanente do equilíbrio financeiro e atuarial preconizado no art. 40 da nossa Carta Magna.

Assim, encaminho a esta *augusta* Casa de Leis para apreciação e deliberação, que ante os fatos argumentados e com fulcro na Lei Orgânica do Município combinado com o Regimento Interno desta egrégia Casa de Lei, solicito o recebimento e tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** para a necessária adequação do nosso Regime Próprio de Previdência Social.

Sendo o que temos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração, contando com a aprovação do Projeto.

Castanheiras/RO, 16 de setembro de 2025 (ao dia quatorze do mês de setembro do Ano de Dois Mil e vinte e Cinco). 199º da Independência; 132º da República e 28º da Emancipação.

Atenciosamente,



André de Oliveira – PP
Presidente



CASTANHEIRAS

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Gabinete do Chefe do Poder Executivo



OFÍCIO Nº 369/GAB/2025

Castanheiras - RO, 16 de Abril de 2025

A Sua Excelência o Senhor
André de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Castanheiras – RO

Assunto: Encaminhamento da Lei Municipal

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste encaminhar, para conhecimento e providências que se fizerem necessárias, cópia da seguinte Lei Municipal recentemente sancionadas:

Lei Municipal nº 1.142/2025, que “ ALTERA O PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS/RO, CONFORME DIRETRIZES EMANADAS PELA PORTARIA Nº. 1.467/2022, E SUAS ALTERAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CICERO APARECIDO Assinado de forma
GODOI:3254696328 digital por CICERO
7 APARECIDO
GODOI:32546963287

CÍCERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal de Castanheiras/RO

RECEBIDO
Em 16/09/25
Ass. Facileiro Lopes
12:15



CASTANHEIRAS

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Gabinete do Chefe do Poder Executivo



LEI MUNICIPAL Nº 1.142/GAB//2.025, DE 16 DE SETEMBRO DE 2.025

“ALTERA O PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS/RO, CONFORME DIRETRIZES EMANADAS PELA PORTARIA Nº. 1.467/2022, E SUAS ALTERAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, art. 64, III, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte:

LEI

Art. 1º - Altera o plano de amortização do equacionado do déficit estabelecido na avaliação atuarial de 2025, realizada no mês de junho de 2025, que será amortizado conforme a tabela do anexo único desta lei, ressaltando que as alterações futuras deverão ocorrer em janeiro de cada exercício.

Art. 2º - O déficit mencionado no caput do artigo anterior será amortizado em **41 (quarenta e um)** anos a contar da vigência desta lei, e será estipulada a cada ano por reavaliações atuariais.

Art. 3º - A cada exercício os índices e valores indicados na tabela do anexo único desta lei poderão ser revistos conforme variação do déficit indicado na reavaliação atuarial, sendo o plano de amortização usado como referência nesta lei.

Art. 4º - O plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial de **R\$ 3.306.544,10** (três milhões trezentos e seis mil quinhentos e quarenta e quatro reais e dez centavos) indicado no relatório atuarial extraordinária do exercício de 2025, será amortizado em **41 (quarenta e um)** anos através de aportes financeiros anuais iniciados em **R\$ 77.641,92** (setenta e sete mil seiscentos e quarenta e um reais e noventa e dois centavos) e repassados pelo Poder Executivo, incluídas suas autarquias e fundações públicas municipais e, do Poder Legislativo ao **IPC** em parcelas mensais iniciados em **R\$ 6.470,16** (seis mil quatrocentos e setenta reais e dezesseis centavos) podendo ser amortizado na sua totalidade a qualquer tempo, desde que não ultrapasse o dia 31 de dezembro do corrente ano de acordo a tabela **anexo único**, parte integrante desta lei.

Parágrafo Único: Os valores de que trata o caput deste artigo se caracterizam como despesa orçamentária destinada, exclusivamente, à cobertura do déficit atuarial do RPPS do município de Castanheiras/RO.



CASTANHEIRAS

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Gabinete do Chefe do Poder Executivo



Art. 5º - O aporte periódico definido no artigo 4º para cobertura de déficit atuarial não será computado na Despesa Bruta com Pessoal, por não se enquadrarem como contribuição patronal nos termos do art. 18 da LRF, todavia quando do pagamento dos benefícios, com os valores relacionados a esse aporte, poderá haver a devida dedução destes, por se tratar de pagamento de inativos com recursos vinculados.

Art. 6º - Ocorrendo atraso no repasse, aplicam-se aos aportes ou alíquota progressiva o previsto nesta lei todo o regramento legislativo municipal relativo às contribuições patronais, especialmente quanto a vencimentos e acréscimos legais.

Art. 7º - Fica autorizada a vinculação ao Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos repasses previsto no artigo 4º desta lei, não pagos em suas respectivas datas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor a partir do primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Executivo do
Município de Castanheiras-RO, aos dezesseis de
setembro de dois mil e vinte cinco.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito



CASTANHEIRAS

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Gabinete do Chefe do Poder Executivo



ANEXO ÚNICO – LEI MUNICIPAL Nº 1.142/2025

Plano de amortização 2025

Equacionamento do Déficit Atuarial

Tabela 31 – Plano de amortização recomendado

Ano	Base Cálculo	Percentual	(-) Pagamento	Saldo Inicial	Juros	Saldo Final
2025	5.176.127,90	1,50%	77.641,92	3.306.544,10	170.617,68	3.399.519,85
2026	5.227.889,18	2,50%	130.697,23	3.399.519,85	175.415,22	3.444.237,85
2027	5.280.168,07	3,42%	180.723,79	3.444.237,85	177.722,67	3.441.236,73
2028	5.332.969,75	3,42%	182.531,03	3.441.236,73	177.567,82	3.436.273,52
2029	5.386.299,45	3,42%	184.356,34	3.436.273,52	177.311,71	3.429.228,90
2030	5.440.162,44	3,42%	186.199,90	3.429.228,90	176.948,21	3.419.977,21
2031	5.494.564,07	3,42%	188.061,90	3.419.977,21	176.470,82	3.408.386,13
2032	5.549.509,71	3,42%	189.942,52	3.408.386,13	175.872,72	3.394.316,33
2033	5.605.004,81	3,42%	191.841,94	3.394.316,33	175.146,72	3.377.621,11
2034	5.661.054,85	3,42%	193.760,36	3.377.621,11	174.285,25	3.358.146,00
2035	5.717.665,40	3,42%	195.697,97	3.358.146,00	173.280,33	3.335.728,36
2036	5.774.842,06	3,42%	197.654,95	3.335.728,36	172.123,58	3.310.197,00
2037	5.832.590,48	3,42%	199.631,50	3.310.197,00	170.806,17	3.281.371,67
2038	5.890.916,38	3,42%	201.627,81	3.281.371,67	169.318,78	3.249.062,63
2039	5.949.825,55	3,42%	203.644,09	3.249.062,63	167.651,63	3.213.070,18
2040	6.009.323,80	3,42%	205.680,53	3.213.070,18	165.794,42	3.173.184,07
2041	6.069.417,04	3,42%	207.737,34	3.173.184,07	163.736,30	3.129.183,03
2042	6.130.111,21	3,42%	209.814,71	3.129.183,03	161.465,84	3.080.834,16
2043	6.191.412,32	3,42%	211.912,86	3.080.834,16	158.971,04	3.027.892,35
2044	6.253.326,45	3,42%	214.031,99	3.027.892,35	156.239,25	2.970.099,61
2045	6.315.859,71	3,42%	216.172,31	2.970.099,61	153.257,14	2.907.184,44
2046	6.379.018,31	3,42%	218.334,03	2.907.184,44	150.010,72	2.838.861,13
2047	6.442.808,49	3,42%	220.517,37	2.838.861,13	146.485,23	2.764.829,00
2048	6.507.236,58	3,42%	222.722,54	2.764.829,00	142.665,18	2.684.771,63
2049	6.572.308,94	3,42%	224.949,77	2.684.771,63	138.534,22	2.598.356,08
2050	6.638.032,03	3,42%	227.199,27	2.598.356,08	134.075,17	2.505.231,99
2051	6.704.412,35	3,42%	229.471,26	2.505.231,99	129.269,97	2.405.030,70
2052	6.771.456,47	3,42%	231.765,97	2.405.030,70	124.099,58	2.297.364,32
2053	6.839.171,04	3,42%	234.083,63	2.297.364,32	118.544,00	2.181.824,69
2054	6.907.562,75	3,42%	236.424,47	2.181.824,69	112.582,15	2.057.982,37
2055	6.976.638,38	3,42%	238.788,71	2.057.982,37	106.191,89	1.925.385,55
2056	7.046.404,76	3,42%	241.176,60	1.925.385,55	99.349,89	1.783.558,85
2057	7.116.868,81	3,42%	243.588,36	1.783.558,85	92.031,64	1.632.002,12
2058	7.188.037,50	3,42%	246.024,25	1.632.002,12	84.211,31	1.470.189,18
2059	7.259.917,87	3,42%	248.484,49	1.470.189,18	75.861,76	1.297.566,45
2060	7.332.517,05	3,42%	250.969,34	1.297.566,45	66.954,43	1.113.551,55
2061	7.405.842,22	3,42%	253.479,03	1.113.551,55	57.459,26	917.531,78
2062	7.479.900,64	3,42%	256.013,82	917.531,78	47.344,64	708.862,60
2063	7.554.699,65	3,42%	258.573,96	708.862,60	36.577,31	486.865,95
2064	7.630.246,65	3,42%	261.159,70	486.865,95	25.122,28	250.828,54
2065	7.706.549,11	3,42%	263.771,29	250.828,54	12.942,75	0,00

CICERO APARECIDO
GODOI:32546963287

Assinado de forma digital por
CICERO APARECIDO
GODOI:32546963287

CICERO APARECIDO GODOI

Prefeito